DIÁRIO OFICIAL

Brasília, segunda-feira 10 de outubro de 1994 **DO DISTRITO FEDERAL** ANO XVIII Nº 196

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
SECRETARIA DE GOVERNO.....3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....5
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....10
SECRETARIA DE SAÚDE.....12
SECRETARIA DE OBRAS.....13
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....13
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES.....17
SECRETARIA DE TRABALHO.....18
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,CIÊNCIA E TECNOLOGIA 18

TRIBUNAL DE CONTAS20

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....50

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....54

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 15.971, **DE** 07 **DE** OUTUBRO **DE** 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 061.011559/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 918/94, celebrado com o Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Fundação Hospitalar fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de OUTUBRO de 1994.
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1994 — R$ 1,00

SEGURIDADE

R E C E I T A

ANEXO AO DECRETO No. 15.971, de 07 de outubro de 1994.

23.000 SECRETARIA DE SAUDE
23.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			1.700.000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.700.000	
1990.00.00 RECEITA DE CONVENIOS		1.700.000	
00716/01		TOTAL	1.700.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1994 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SEGURIDADE

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 15.971, de 07 de outubro de 1994. — RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE					1.700.000
(170201/17201) 23.201 FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL					1.700.000
130750428.2090	PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR				1.700.000
130750428.2090.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	34.90.30	862	1.700.000	1.700.000
00716/02 - 200034			TOTAL		1.700.000

DECRETO N.º 15.970, **DE** 07 **DE** OUTUBRO **DE** 1994.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 732.010,00 (setecentos e trinta e dois mil e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 651, de 17 de janeiro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 030.010.654/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração, crédito suplementar no valor de R$ 732.010,00 (setecentos e trinta e dois mil e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas anulações parciais das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de OUTUBRO de 1994,
106º da República e 35º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1994 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 15.970, de 07 de outubro de 1994. — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				732.010
(140101/00001) 13.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				732.010
030070021.2028 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				438.865
030070021.2028.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	34.90.39	000	66.057	
	45.90.52	000	20.000	86.057
030070021.2028.0002 MANUTENCAO DOS TRANSPORTES INTERNOS	34.90.30	004	250.000	
	34.90.39	004	102.808	352.808
030070021.2032 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL				56.819
030070021.2032.0001 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL	34.90.30	000	56.819	56.819
030070024.2171 MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				236.326
030070024.2171.0005 PRODUCAO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	34.90.39	000	130.000	130.000
030070024.2171.0006 MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	34.90.39	000	65.846	
	34.90.39	001	40.480	106.326
			TOTAL	732.010

00717/01 - 200035

ANEXO II — EXERCICIO DE 1994 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No. 15.970, de 07 de outubro de 1994. — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				732.010
(140101/00001) 13.101 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				732.010
030070021.2028 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				655.193
030070021.2028.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	34.90.30	001	5.390	
	46.90.64	000	1.340	6.730
030070021.2028.0002 MANUTENCAO DOS TRANSPORTES INTERNOS	45.90.52	004	100.738	100.738
030070021.2028.0003 MANUTENCAO DE PROPRIOS	34.90.30	000	65.000	
	34.90.39	000	200.000	
	34.90.39	001	21.454	
	34.90.39	004	252.070	
	45.90.52	000	2.838	
	46.90.64	000	6.363	547.725
030070021.2032 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL				16.817
030070021.2032.0001 ENCARGOS COM ADMINISTRACAO DE MATERIAL	34.90.39	001	13.636	
	45.90.52	000	3.181	16.817
030070024.2171 MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				60.000
030070024.2171.0006 MANUTENCAO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	45.90.52	000	60.000	60.000
			TOTAL	732.010

00717/02 - 200042

DESPACHO

PROCESSO Nº : 081.001.648/94
INTERESSADO : VALESKA URSULA HADELICH
ASSUNTO : Afastamento do País.

Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País da servidora **VALESKA URSULA HADELICH**, Músico, Classe Única, Padrão III, matrícula nº 1.003-0, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, nos períodos de 14 a 26 de setembro de 1994 e 08 a 22 de outubro de 1994, para participar de concertos e gravações com obras do compositor Cláudio Santoro, a serem realizados na África do Sul, Moçambique e Alemanha, sem ônus para a Instituição, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

Brasília, 7 de outubro de 1994.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

CASA MILITAR

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1994.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Regimentais constantes do Decreto 15.084, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

MANDAR CESSAR, a contar de 26JUN91, por motivo de aposentadoria, a gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Assistente, concedida ao servidor FRANCISCO DE ASSIS LIMA, MAT. 17.184/0, conforme publicação no DODF nr. 122, de 26JUN91,

ANTONIO MARANGON NETO - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Regimentais constantes do Decreto 15.084, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

EXONERAR das funções de Assistente da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, o Servidor HÉLIO AMARUZAM DA ROCHA - Mat. 22.732/3 e em consequência MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de ASSISTENTE, nos termos do Art. 38, Inciso X do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

ANTONIO MARANGON NETO - CORONEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Regimentais constantes do Decreto 15.084, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

EXONERAR das funções de Auxiliar Militar da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, o CB PM RAIMUNDO BARROS DA CUNHA , MAT. 36.998/5 e o SD PM ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, MAT. 42.806/X, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, a qual foi concedida nos termos do Art. 1o. da Lei 186, de 22.11.91.

ANTONIO MARANGON NETO - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 05 DE outubro DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36 inciso V, do Regimento do Gabinete do Governador, aprovado pelo Decreto nº 15.084, de 24 de setembro de 1993,

R E S O L V E :

Designar o Tenente-Coronel QOBM/Comb. SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, Assessor Militar, Matrícula nº 24.248-9, para substituir o Coronel QOBM/Comb. EDSON CÉSAR, Assessor Militar Especial, Matrícula nº 38.624-3, no período de 05 a 10 de outubro do ano em curso, por motivo de afastamento do País.

ANTONIO MARANGON NETO - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO: R$ 0,59
ASSINATURAS: R$ 16,34
PORTE ECT: R$ 17,09

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 139.000.339/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

D E S P A C H O :

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº. Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor do Banco de Brasília S/A x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.), relativo à(s) Nota(s) de Empenho(s) nº(s) 30.160/94 , com o objetivo de adquirir vales-transporte para os servidores da Administração Regional do Cruzeiro.

A inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25 , da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Cruzeiro , para as providências complementares.

Brasília, 07 de outubro de 1994

ALMIRO GERIN DE AMORIM
- Diretor -

PROCESSO Nº: 139.000.339/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE

D E S P A C H O :

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº. Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da Viação Anapolina Ltdax.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., no valor de R$500,00(quinhentos reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-, relativo à(s) Nota(s) de Empenho(s) nº(s) 30.159/94 , com o objetivo de adquirir vales-transporte para os servidores da Administração Regional do Cruzeiro.

A inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do art. 25 , da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Cruzeiro , para as providências complementares.

Brasília, 07 de outubro de 1994

ALMIRO GERIN DE AMORIM
- Diretor -

PROCESSO Nº: 142.000.244/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : RESSARCIMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGO

D E S P A C H O :

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº. Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais.x.x.) , relativo à(s) Nota(s) de Empenho(s) nº(s) 30.088/94 , com o objetivo de ressarcir salários e encargo social pela cessão de funcionário da Administração Regional de Samambaia

A inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25 , da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Samambaia , para as providências complementares.

Brasília, 07 de outubro de 1994

ALMIRO GERIN DE AMORIM
- Diretor -

PROCESSO Nº: 132.000.663/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

D E S P A C H O:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), relativo a Nota de Empenho nº 30.204/94, com o objetivo de custear despesas com tarifa de energia elétrica, de interesse da Administração Regional de Taguatinga.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Brasília, 07 de outubro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO : 141.002.342/94
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : Aquisição de vales-transporte

D E S P A C H O

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, para os fins do Artigo 26, da Lei nº 8.666/94, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor do **BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB,** no valor de R$ 2.725,74(dois mil,setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), relativo à Nota de Empenho nº 053/94, com o objetivo de adquirir vales-transporte para os servidores da Administração Regional do Lago Norte, no presente exercício.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "CAPUT" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/94.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Brasília-DF, 07 de outubro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

PROCESSO Nº: 149.000.022/94
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : Aquisição de vales-transporte

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmo. Sr. Secretário de Governo, para fins do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da **VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA**, no valor de R$ 155,04 (cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), relativo a Nota de Empenho nº 00052/94, com o objetivo de adquirir vales-transporte para os servidores da Administração Regional do Lago Norte, no presente exercício.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Brasília, 07 de outubro de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
DIRETOR

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LAÉRCIO ALTINO GOMES DE ANDRADE, Fiscal de Posturas, matrícula nº 37.769-4, a INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, prevista no Decreto acima mencionado.
A Divisão de Administração Geral - DAG, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como as disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 13.447/1991.

BRASIL JOSÉ BRAGA.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Adicionais do Artigo 62 da Lei nº 8.112/90, DEFERIDOS conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº : 136.000733/94
INTERESSADO : YEDSON GUERÇO FARIA
MATRÍCULA : 24.609-3
DESPACHO : A partir de 04.10.94, mais 1/5 da Representação mensal do DF-02, totalizando assim 4/5 da Representação mensal do DF-02. N. Bandeirante/DF - 06.09.94.

NIVARDO BARROS DE MACÊDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições legais e tendo visto o disposto no artigo 97, alínea a, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1.990,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **CELIA REGINA MENDES TELES**, matrícula nº 41.681-9, Auxiliar de Administração Publica, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, licença gala no período de 09 à 16.09.94.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições legais e combinado com o disposto no Artigo 38, inciso III da Lei nº 8.666 e tendo em vista o que consta do processo nº 141.001.573/94,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE**, matrícula nº 38.582-4, engenheiro, Diretor da Divisão de Obras e Serviços Públicos, símbolo DFG-12, **VALDISA MOURA SOARES**, matrícula nº 39.862-4, Chefe da Assessoria Tecnica, símbolo DFG-12, **MARIA DA PENHA PÊGO**, matrícula nº 34.808-2, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, símbolo DFG-08 e **FLAVIA DE BRITO ARAUJO**, matrícula nº 40.916-2, secretário Administrativo, símbolo DFA-03, para sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, comporem a Comissão de Licitação, incumbida de receber, analisar e julgar a documentação e propostas, objeto da Carta Convite nº 001/94/RA-XVI, nos termos da legislação vigente, referente a execução de obras de Urbanização - calçada e grama, entre o Centro Comercial Gilberto Salomão e o Colegio Inei, de conformidade com os elementos constantes do processo em epígrafe.

1 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação, revogam-se disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições legais e tendo visto o disposto no artigo 1º, Parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1.993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **ANA VALÉRIA BARROS MATIAS**, matrícula nº 41.294-5, Encarregado do Serviço de Aprovação de Projetos/DRALF, símbolo DFG-02, para substituir, **PAULO ALBUQUERQUE DA COSTA**, matrícula nº 30.054-3, Diretor da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização/DRALF, símbolo DFG-12, da Administração Regional do Lago Sul/RA-XVI, no período de 21 à 26.09.94, por motivo de licença médica do titular.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições legias e tendo visto o disposto no artigo 1º, Parágrafos 1º e 2º, do Decreto no 15.357, de 23 de dezembro de 1.993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **PATRICIA MARQUES LOBO**, matrícula nº 40.647-3, engenheira, Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas/DRALF, símbolo DFG-10, para substituir **PAULO ALBUQUERQUE DA COSTA**, matrícula nº 30.054-3, Diretor da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização/DRALF, símbolo DFG-12, da Administração Regional do Lago Sul, no período de 27.09 à 05.10.94, por motivo de licença mêdica do titular.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MOURA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE AGOSTO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que trata o Processo nº 133.000.160/94,

RESOLVE:

1 - Designar o servidor JOSÉ NIVARDO VALENTE DE CARVALHO ROSA, Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo - DRDLT, matrícula nº 26.600-1, como Executor da permissão de uso do ímóvel "QUIOSQUE, localizado na SNO - Lago Veredinha, conforme Concorrência nº 001/94.
2 - Caberá ao executor observar o cumprimento das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, do Decreto nº 15.400 de 30/12/93.

RONAN BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRADÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1994.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO (RESPONDENDO), no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 7º, § Único, do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

R E S O L V E:

CONCEDER INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE ao servidor FERNANDO LABOISSIERE, matrícula nº 37.696-5, Diretor da Divisão de Obras, Código DFG-11, da Administração Regional de Sobradinho a partir de 01.10.94.

Para fazer jus as concessões, caberá ao servidor beneficiado observar e cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 5º, § 1º e 2º, do Decreto acima mencionado, apresentando mensalmente os relatórios dos serviços externos realizados.

CLÁUDIA MATHEUS DE LIMA E GARCIA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 135, DE 06 DE outubro DE 1994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item 1, alínea "c" do Decreto nº 14.769 de 08 de junho de 1993, e o que consta do processo nº 040.000.026/94,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria a VERALÚCIA SILVA MELO , matrícula nº 08.555-3, no Cargo de Auditor Tributário, 23 Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Paragrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, e ainda o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

Designar **JOSÉ EMIDIO DE SOUZA LIMA,** matrícula nº 23.304-8, Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, Assessor do DAP/SEA, símbolo DFA-11, para substituir **NELI DE ALARCÃO ROMEIRO,** matrícula nº 38.217-5, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, símbolo DFG-13, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no período de 26.09.94 a 30.09.94, por motivo de afastamento da titular para participar do Curso de Administração de Recursos Humanos para Instituições Públicas.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FISICOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

REVISÃO PERIÓDICA - 4º TRIMESTRE DE 1994 - Conforme Portaria nº 020/91, de 04 de julho de 1991, item 3.1

---------- OUTUBRO -	Dias ----------				
14	17	18	19	20	21
FO.3699	JDR.0661	BQ.8691	JDR.0671	JDR.0731	JDR.0681
FO.1640	BL.7141	FO.4789	FO.8322	BL.7151	BT.0621
FO.8724	FO.8332	FO.9793	FO.7779	FO.8312	FO.8871
FO.2380	FO.4960	FO.3955	CO.0147	FO.9733	FO.7559
VR.0022	FO.7939	FO.9011	FO.9001	FO.7619	FO.9141
FO.3667	FO.9524	FO.7899	FO.4424	FO.3709	FO.9998
FO.4590	JFO.2176	FO.8199	FO.9247	FO.7749	FO.4484
FO.8941	FO.8259	CO.0361	FO.7769	FO.8269	FO.8298
FO.9131	FO.9322	FO.4128	FO.8049	FO.3607	FO.1130
BV.8261	CO.0207	FO.8961	FO.8931	VR.0005	FO.2839
24	25	26	27	28	31
JFO.5616	FO.8300	FO.7901	FO.2587	FO.3588	CO.0341
FO.8219	FO.6355	FO.4590	FO.6242	FO.1087	FO.3738
FO.9504	FO.7818	FO.8258	FO.6345	FO.8318	FO.3629
CO.0188	FO.8268	CO.0161	FO.9902	JFO.2186	CO.0351
FO.2426	FO.6167	FO.9352	FO.9530	VR.0004	FO.6177
FO.7969	CO.3771	FO.6648	CO.3761	FO.7909	JFO.4734
FO.8831	FO.9753	FO.9430	FO.9608	FO.8744	FO.7226
FO.7926	FO.9283	FO.7719	FO.8781	FO.4769	FO.7881
FO.3771	JDR.0621	BV.4511	VR.0006	BT.0611	VR.0002
BV.8311	VR.0001	JDR.0761	CO.0127	VR.0018	BN.5341

--------- NOVEMBRO -	Dias ----------				
01	03	04	07	08	09
FO.8109	FO.0360	FO.8734	FO.9181	FO.8149	JFO.5606
FO.6252	FO.9297	FO.8322	FO.8854	FO.2738	FO.8864
FO.1660	FO.1919	FO.8189	FO.1229	FO.9992	FO.1239
FO.3335	FO.2446	FO.8884	CO.0160	CO.2171	FO.8129
FO.9051	FO.9071	VR.0011	FO.3586	FO.7959	FO.3453
FO.7193	FO.8851	FO.8828	FO.8841	FO.7649	FO.5062
FO.4355	FO.8009	FO.3566	FO.4415	FO.6375	FO.3697
BT.0631	FO.8392	JDR.0571	BP.6591	FO.8402	JFO.6994
BV.8301	BT.8461	BV.8291	FO.7829	BQ.8851	BT.8451
10	11	14	16	17	18
JFO.5646	FO.8911	JFO.5636	JFO.7874	JFO.5626	FO.8794
FO.8971	FO.8059	FO.9111	FO.8794	FO.8951	FO.3111
FO.8069	FO.9410	FO.4600	FO.1249	FO.8099	CO.0371
FO.8824	FO.1899	FO.6256	FO.8229	FO.1670	FO.8209
FO.4920	FO.6365	FO.9534	CO.2151	FO.3583	CO.2161
FO.2956	VR.0021	FO.9041	FO.9081	FO.8991	VR.0012
FO.9031	FO.3669	FO.6658	FO.8901	FO.3617	FO.8691
FO.3516	FO.6262	FO.6028	FO.4394	FO.8861	FO.3526
FO.7799	JDR.0521	JDR.0531	JDR.0241	FO.4335	JDR.0581
JDR.0831	BV.8251	BV.8271	BW.0229	JDR.0851	JDR.0821
21	22	23	24	25	28
FO.9101	JFO.5676	CO.0137	JFO.5536	BR.3231	VR.0016
FO.4494	FO.8694	FO.2728	JFO.5686	FO.8342	BS.0561
FO.2567	FO.9171	FO.6102	FO.2672	FO.8981	FO.4474
FO.2577	FO.2360	FO.2965	FO.2748	FO.7949	CO.3801
JFO.1294	FO.2990	JFO.3284	FO.4860	FO.9489	FO.9342
FO.9540	JFO.2166	FO.4434	FO.3679	VR.0014	FO.3462
FO.7959	FO.9427	FO.8838	FO.9021	FO.2607	FO.8119
FO.4414	CO.3781	FO.8352	CO.3791	FO.9991	FO.8754
FO.8362	JDR.0591	JDR.0131	FO.9773	FO.3657	FO.2557
BT.9051	JDR.0691	BT.9041	JDR.0701	FO.4454	FO.8029

---- Dias --- DEZEMBRO ----------					
29	30	01	02	05	06
FO.8188	JFO.5586	JFO.7614	FO.7739	FO.8328	FO.8874
FO.8278	FO.8771	FO.9191	FO.9494	CO.0381	FO.3823
FO.8804	FO.7809	FO.7839	CO.0187	CO.0171	FO.2466
FO.4860	FO.3399	FO.8788	JFO.4096	FO.7999	FO.3598
CO.2141	JDR.0641	FO.9939	FO.4910	FO.2436	JFO.0454
CO.2421	FO.8888	FO.7709	FO.7879	FO.9151	CO.0148
FO.3117	FO.1077	JFO.5596	VR.0017	FO.7849	CO.0168
VR.0020	FO.9390	FO.1909	FO.8761	FO.2605	FO.8751
JDR.0771	FO.2572	FO.6246	JDR.0781	JDR.0611	JFO.7094
07	08	09	12	13	14
FO.3136	FO.7828	FO.3568	FO.3721	FO.3643	FO.8338
FO.3813	FO.3613	FO.3508	FO.7838	FO.9277	FO.1889
FO.6412	FO.9287	FO.8169	FO.1610	FO.8868	FO.1209
FO.1120	FO.8844	CO.0181	FO.4900	CO.0158	FO.7628
FO.8848	FO.8661	FO.3596	FO.7679	FO.8791	FO.7789
FO.3447	FO.5380	FO.6238	FO.8798	FO.7986	FO.7869
FO.6120	VR.0019	CO.0178	FO.7859	JFO.3076	JFO.4284
FO.4779	FO.8741	FO.8238	FO.8731	BT.0641	FO.8721
BT.7391	JFO.7084	FO.8921	BP.8731	JFO.5546	JDR.1031

15	16	19	20	21	22
FO.0462	JFO.2466	JFO.1266	FO.7699	BP.6091	BV.8341
FO.3893	FO.9307	FO.8039	FO.8159	FO.8701	JDR.0841
FO.1620	FO.4930	FO.8089	FO.8358	JFO.4294	CO.0157
FO.3593	FO.8858	JFO.2976	FO.6266	CO.2431	FO.8811
FO.8881	FO.4158	CO.0167	FO.7990	FO.4148	CO.2191
FO.6228	FO.8801	VR.0007	FO.2340	FO.1219	FO.3483
FO.7976	FO.3573	FO.7966	FO.8891	FO.1630	FO.8714
JFO.3376	FO.8711	JDR.0881	FO.7841	FO.9317	FO.9161
F 721	BT.4651	BV.8351	BP.8711	JFO.7784	JFO.5796
JFO.5746	JFO.5756	JFO.5766	JFO.5776	JFO.5786	CO.0163

23	26	27	28	29	30
BM.4701	BT.8471	BV.8321	BT.8481	BM.4711	FO.7689
JDR.0551	FO.8671	JDR.0561	JDR.0791	JDR.0541	FO.9347
FO.8774	FO.7979	FO.7936	FO.7956	FO.7946	FO.8814
FO.7819	FO.7659	FO.8821	FO.8808	FO.7669	FO.3347
VR.0010	FO.3751	FO.7729	CO.0197	FO.3801	FO.3423
FO.8684	FO.2184	CO.2181	JFO.3294	JFO.2966	VR.0008
FO.2370	FO.2682	FO.8248	FO.2662	FO.1650	FO.7891
FO.9327	FO.8079	FO.8764	FO.3107	FO.8139	FO.8681
FO.7808	FO.8179	FO.3345	FO.3356	FO.8348	BV.8331
		JFO.5806	JFO.5576		

NILTON CARLOS BORGES

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 787 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 073.003203/94,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I — EXERCICIO DE 1994 — R$ 1,00

F I S C A L

A C R E S C I M O

ANEXO A PORTARIA No. 787/94, de 07 de outubro de 1994. — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				70.000
(210201/21201) 14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				70.000
040070021.2056 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				70.000
040070021.2056.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	31.90.92	000	30.000	
	34.90.93	050	40.000	70.000
00714/01 - 200080			TOTAL	70.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1994 — R$ 1,00

S E G U R I D A D E

A C R E S C I M O

ANEXO A PORTARIA No. 787/94, de 07 de outubro de 1994. — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				2.000
(210201/21201) 14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				2.000
040820495.2170 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				2.000
040820495.2170.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	31.90.01	000	2.000	2.000
00714/02 - 200080			TOTAL	2.000

ANEXO III — EXERCICIO DE 1994 — R$ 1,00

F I S C A L

R E D U C A O

ANEXO A PORTARIA No. 787/94, de 07 de outubro de 1994. — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				70.000
(210201/21201) 14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				70.000
040070021.2056 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				70.000
040070021.2056.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	31.90.08	000	30.000	
	34.90.33	050	40.000	70.000
00714/03 - 200081			TOTAL	70.000

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1994 — R$ 1,00

S E G U R I D A D E

R E D U C A O

ANEXO A PORTARIA No. 787/94, de 07 de outubro de 1994. — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
14.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA				2.000
(210201/21201) 14.201 FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL				2.000
040820495.2170 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				2.000
040820495.2170.0001 PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	31.90.09	000	2.000	2.000
00714/04 - 200081			TOTAL	2.000

PORTARIA SEFP Nº 788 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 050.001788/94 e 062.000554/94,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Segurança Pública e do Instituto de Saúde Distrito Federal, aprovados pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I — EXERCICIO DE 1994 — R$ 1.00

F I S C A L

A C R E S C I M O

ANEXO A PORTARIA No. 788/94, de 07 de outubro de 1994. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				28.500
(220101/00001) 24.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				28.500
060300174.2058 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				28.500
060300174.2058.0001 FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	31.90.14	030	25.000	
	45.90.92	030	3.500	28.500
00724/01 - 200080			TOTAL	28.500

ANEXO II — EXERCICIO DE 1994 — R$ 1.00

S E G U R I D A D E

A C R E S C I M O

ANEXO A PORTARIA No. 788/94, de 07 de outubro de 1994. — RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				10.000
(170103/00001) 23.103 INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				10.000
130750021.2095 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				10.000
130750021.2095.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE	31.90.16	000	10.000	10.000
00724/02 - 200080			TOTAL	10.000

ANEXO III EXERCICIO DE 1994 R$ 1.00

F I S C A L

R E D U C A O

ANEXO A PORTARIA No. 788/94, de 07 de outubro de 1994. RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				28.500
(220101/00001) 24.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				28.500
660300174.2058 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				28.500
660300174.2058.0001 FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	31.90.11	030	25.000	
	45.90.52	030	3.500	28.500
00724/03 - 20008		TOTAL		28.500

ANEXO IV EXERCICIO DE 1994 R$ 1.00

S E G U R I D A D E

R E D U C A O

ANEXO A PORTARIA No. 788/94, de 07 de outubro de 1994. RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000 SECRETARIA DE SAUDE				10.000
(170103/00001) 23.103 INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				10.000
130750021.2095 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				10.000
130750021.2095.0001 FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE SAUDE	31.90.11	000	10.000	10.000
00724/04 - 20008		TOTAL		10.000

PORTARIA SEFP Nº 789 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo II, do Decreto nº 15.750, de 29 de junho de 1994, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro na forma do anexo único a esta Portaria.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de setembro de 1994.

EVERARDO MACIEL

ANEXO A PORTARIA No. 789 DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

ORGAO/ENTIDADE	R$ 1.00
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	[illegible]
REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	11.127
REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA	12.363
REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	[illegible]
REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA	5.420
REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	6.384
REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	[illegible]
REGIAO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIAO	[illegible]
REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	[illegible]
REGIAO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	37.730
REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO	[illegible]
REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	[illegible]
REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA	[illegible]
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	[illegible]
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	[illegible]
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.676
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	[illegible]
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA	35.564
FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	22.020
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	[illegible]
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	[illegible]
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	[illegible]
INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	15.694
JARDIM ZOOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL	[illegible]
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	[illegible]
FUNDACAO HEMOCENTRO	[illegible]
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	23.183
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	7.895
DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	[illegible]
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL	[illegible]

PORTARIA SEFP Nº 790 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo III, do Decreto nº 15.750, de 29 de junho de 1994, mediante suplementação de R$ 6.087,00 (seis mil e oitenta e sete reais), na cota destinada a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, no mês de setembro.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 05 de setembro de 1994.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 791 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo IV, do Decreto nº 15.750, de 29 de junho de 1994, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro na forma do anexo único a esta Portaria.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de setembro de 1994.

EVERARDO MACIEL

ANEXO A PORTARIA No. 791, DE 7 DE OUTUBRO DE 1994

ORGAO/ENTIDADE	R$ 1,00
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	296.765
SECRETARIA DE GOVERNO	2.719.293
REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA	395.495
REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA/ITAPOA	25.103
REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA	1.000
REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE	5.382
REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA	39.500
REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA	5.020
REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	2.100
REGIAO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	710
REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO	10.100
REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	14.120
REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA	[illegible]
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.230.000
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	144.616
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	838 [illegible]
FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	91.176
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO COMUNITARIA	377.515
FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	562.000
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	70.000
INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	10.006
JARDIM BOTANICO DO DISTRITO FEDERAL	11.618
JARDIM ZOOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL	13.000
SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA	500.000
FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	765.000
SECRETARIA DE SAUDE	32.026
INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	14.943
FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	2.362.000
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	12.000
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	37.308
SECRETARIA DE TRANSPORTES	237.763
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL	[illegible]
DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	9.005
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.777.979
SECRETARIA DE AGRICULTURA	8.000

PORTARIA SEFP Nº 792 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo V, do Decreto nº 15.750, de 29 de junho de 1994, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro como segue:

R$ 1,00

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.895.990
b) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 1.435.454
c) SECRETARIA DE SAÚDE 683.790
d) INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL 26.000
e) POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 149.636
f) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL . 140.362
g) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 61.727
h) SECRETARIA DE OBRAS 1.000.000

i) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO 17.145
j) INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL..... 70

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de setembro de 1994.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 793 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 15.750, de 29 de junho de 1994, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro na forma do anexo único a esta Portaria.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Receitas Internas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de setembro de 1994.

EVERARDO MACIEL

ANEXO A PORTARIA No793, DE 7 DE OUTUBRO DE 1994

ORGAO/ENTIDADE	R$ 1,00
SECRETARIA DE GOVERNO	12.655
REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	794
REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	53.009
REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE	55.000
REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA	50.000
REGIAO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	8.789
REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	4.364
REGIAO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	5.000
REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE	50.000
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	231.539
FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	1.598
FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	75.454
FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	51.000
POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	10.000
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	91.155
SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.400
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL	7.000
SECRETARIA DO TRABALHO	600

PORTARIA SEFP Nº 794 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo VII, do Decreto nº 15.750, de 29 de junho de 1994, mediante suplementação nas cotas do mês de setembro como segue:

	R$ 1,00
a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.785.635
b) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	100.500
c) SECRETARIA DE OBRAS	18.169.286
d) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.	74.689

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Transferências da União.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de setembro de 1994.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 795 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo VIII, do Decreto nº 15.750, de 29 de junho de 1994, mediante suplementação de R$ 8.894.169,00 (oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e cento e sessenta e nove reais), na cota destinada a Secretaria de Obras, no mês de setembro.

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993, no tocante a Operações de Crédito.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 05 de setembro de 1994.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 796 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

R E S O L V E :

I - Incluir cota financeira destinada à Secretaria de Obras, no mês de setembro, para atender outras despesas correntes à conta de Operações de Crédito, no valor de R$ 4.364,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 5 de setembro de 1994.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA SEFP Nº 797 , DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

Aprova as tabelas de índices para atualização de valores do Adicional do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza pagos na vigência da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989, objeto de compensação ou restituição, de acordo com o previsto na Lei nº 656, de 21 de janeiro de 1994.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 656, de 21 de janeiro de 1994, e no Decreto nº 15.765, de 13 de julho de 1994.

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar as tabelas anexas de índices para atualização de valores do Adicional do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR, pagos na vigência da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989.

Art. 2º Para os efeitos de aplicação das tabelas, a atualização se fará mediante divisão dos valores pagos pelo índice correspondente na data do pagamento e a subseqüente multiplicação pelo valor da UPDF mensal relativa ao mês em que vier a ocorrer a compensação ou restituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I, da Portaria nro. 797, de 07 de OUTUBRO de 1994

TABELA DE INDICES PARA ATUALIZACAO DO AIR PARA FINS DE COMPENSACAO / RESTITUICAO (LEI Nro. 656 de 1994)
PERIODO: JAN A DEZ/1990

DIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	DIA
1	1.410,75	2.202,32	3.805,18	5.375,96	5.375,96	5.665,19	6.209,61	6.879,63	7.607,50	8.585,06	9.762,07	11.386,48	1
2	1.410,75	2.257,51	3.900,94	5.375,96	5.375,96	5.665,19	6.209,61	6.904,08	7.607,50	8.631,53	9.821,91	11.386,48	2
3	1.438,53	2.314,06	3.999,12	5.375,96	5.377,93	5.665,19	6.235,57	6.928,62	7.607,50	8.678,24	9.821,91	11.386,48	3
4	1.466,84	2.314,06	3.999,12	5.375,96	5.379,92	5.677,67	6.261,63	6.953,24	7.647,88	8.678,24	9.821,91	11.466,47	4
5	1.494,72	2.314,06	3.999,12	5.375,96	5.379,92	5.690,18	6.287,80	6.953,24	7.688,48	8.725,19	9.821,91	11.546,88	5
6	1.523,11	2.382,05	4.099,78	5.375,96	5.379,92	5.702,73	6.314,08	6.953,24	7.729,27	8.772,40	9.882,11	11.627,85	6
7	1.523,11	2.452,03	4.202,96	5.375,96	5.381,89	5.715,29	6.340,48	6.977,94	7.770,28	8.772,40	9.942,68	11.709,39	7
8	1.523,11	2.524,08	4.308,74	5.375,96	5.383,86	5.727,88	6.340,48	7.003,44	7.770,28	8.772,40	10.003,63	11.791,50	8
9	1.552,05	2.598,24	4.419,70	5.375,96	5.385,83	5.727,88	6.340,48	7.027,61	7.770,28	8.772,40	10.070,49	11.791,50	9
10	1.581,54	2.674,58	4.533,64	5.375,96	5.387,81	5.727,88	6.366,97	7.052,59	7.770,28	8.819,87	10.137,80	11.791,50	10
11	1.611,59	2.674,58	4.533,64	5.375,96	5.389,78	5.740,50	6.393,59	7.077,65	7.811,53	8.867,59	10.137,80	11.874,19	11
12	1.642,21	2.674,58	4.533,64	5.375,96	5.389,78	5.759,01	6.420,32	7.077,65	7.852,98	8.915,58	10.137,80	11.957,46	12
13	1.673,41	2.760,56	4.650,45	5.375,96	5.389,78	5.777,57	6.447,15	7.077,65	7.894,67	8.963,83	10.205,56	12.041,32	13
14	1.673,41	2.849,31	4.770,27	5.375,96	5.395,98	5.777,57	6.474,08	7.102,79	7.936,56	8.963,83	10.277,23	12.125,76	14
15	1.673,41	2.940,90	4.893,19	5.375,96	5.402,19	5.796,21	6.474,08	7.128,04	7.978,68	8.963,83	10.349,40	12.210,79	15
16	1.705,20	3.035,43	5.019,26	5.375,96	5.408,40	5.796,21	6.474,08	7.153,36	7.978,68	9.012,33	10.349,40	12.210,79	16
17	1.737,60	3.135,61	5.148,59	5.375,96	5.416,82	5.796,21	6.501,15	7.178,78	7.978,68	9.061,10	10.422,09	12.210,79	17
18	1.770,61	3.135,61	5.148,59	5.375,96	5.427,66	5.815,96	6.528,32	7.204,28	8.021,02	9.110,13	10.422,09	12.296,41	18
19	1.804,26	3.135,61	5.148,59	5.375,96	5.427,66	5.843,90	6.563,87	7.204,28	8.063,60	9.159,42	10.422,09	12.388,62	19
20	1.838,54	3.239,09	5.170,89	5.375,96	5.427,66	5.867,46	6.599,61	7.204,28	8.106,39	9.208,99	10.495,27	12.481,51	20
21	1.838,54	3.347,53	5.193,28	5.375,96	5.438,51	5.898,26	6.635,55	7.229,89	8.153,83	9.208,99	10.568,98	12.575,09	21
22	1.838,54	3.459,60	5.215,77	5.375,96	5.449,40	5.929,21	6.635,55	7.255,58	8.201,54	9.208,99	10.649,00	12.678,51	22
23	1.878,82	3.575,43	5.238,36	5.375,96	5.460,31	5.929,21	6.635,55	7.281,35	8.201,54	9.258,82	10.729,84	12.678,51	23
24	1.920,00	3.695,12	5.261,05	5.375,96	5.471,23	5.929,21	6.671,70	7.312,03	8.201,54	9.308,93	10.818,69	12.678,51	24
25	1.962,07	3.695,12	5.261,05	5.375,96	5.482,18	5.960,33	6.708,02	7.342,84	8.249,53	9.368,01	10.818,69	12.782,77	25
26	2.005,06	3.695,12	5.261,05	5.375,96	5.482,18	5.991,62	6.744,56	7.342,84	8.307,13	9.437,86	10.818,69	12.782,77	26
27	2.050,64	3.695,12	5.283,83	5.375,96	5.482,18	6.036,96	6.784,33	7.342,84	8.365,14	9.513,50	10.908,49	12.929,36	27
28	2.050,64	3.695,12	5.306,72	5.375,96	5.493,15	6.093,78	6.824,36	7.380,52	8.461,23	9.513,50	10.999,03	13.077,63	28
29	2.050,64		5.329,70	5.375,96	5.517,45	6.151,43	6.824,36	7.418,40	8.585,06	9.513,50	11.105,31	13.333,55	29
30	2.097,27		5.352,79	5.375,96	5.541,86	6.209,61	6.824,36	7.456,47	8.585,06	9.589,73	11.245,52	13.333,55	30
31	2.149,16				5.603,19		6.851,94	7.522,07		9.675,52		13.333,55	31

ANEXO II, da Portaria nro. 797, de 07 de OUTUBRO de 1994

TABELA DE INDICES PARA ATUALIZACAO DO AIR PARA FINS DE COMPENSACAO / RESTITUICAO (LEI Nro. 656 de 1994)
PERIODO: JAN A DEZ/1991

DIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	DIA
1	13.594,32	16.341,73	17.485,65	18.970,18	20.664,22	22.521,93	24.638,99	27.115,21	30.355,48	35.449,13	42.457,43	55.415,43	1
2	13.594,32	16.341,73	17.559,27	19.040,66	20.664,22	22.521,93	24.739,34	27.247,38	30.355,48	35.711,72	43.018,05	55.415,43	2
3	13.698,34	16.341,73	17.559,27	19.111,40	20.748,46	22.521,93	24.840,11	27.380,31	30.577,04	35.978,25	43.018,05	56.111,95	3
4	13.778,99	16.341,73	17.559,27	19.180,63	20.833,15	22.621,36	24.941,29	27.380,31	30.800,22	36.242,75	43.018,05	56.815,30	4
5	13.872,26	21.541,30	17.634,82	19.250,10	20.833,15	22.721,13	25.042,87	27.380,31	31.025,03	36.524,09	43.586,10	57.522,80	5
6	13.872,26	16.435,81	17.710,71	19.319,84	20.833,15	22.823,66	25.146,07	27.516,35	31.251,48	36.524,09	44.161,63	58.238,11	6
7	13.872,26	16.483,04	17.786,91	19.319,84	20.918,19	22.925,65	25.146,07	27.653,06	31.479,59	36.524,09	44.744,77	58.958,99	7
8	13.966,16	16.530,42	17.863,45	19.319,84	21.003,57	23.030,11	25.146,07	27.790,45	31.479,59	36.781,66	45.335,60	58.958,99	8
9	14.060,71	16.577,93	17.940,32	19.389,83	21.089,30	23.030,11	25.249,70	27.931,47	31.479,59	37.076,08	45.934,24	58.958,99	9
10	14.155,87	16.577,93	17.940,32	19.467,12	21.176,11	23.030,11	25.355,80	28.073,20	31.709,35	37.372,84	45.934,24	59.678,12	10
11	14.251,70	16.577,93	17.940,32	19.544,73	21.263,27	23.134,04	25.462,33	28.073,20	31.945,91	37.671,98	45.934,24	60.398,69	11
12	14.348,18	16.577,93	18.017,51	19.622,64	21.263,27	23.238,29	25.569,33	28.073,20	32.184,23	37.973,51	46.540,79	61.123,54	12
13	14.348,18	16.577,93	18.095,04	19.700,86	21.263,27	23.343,15	25.676,76	28.219,57	32.424,33	37.973,51	47.155,34	61.843,01	13
14	14.348,18	16.638,72	18.172,90	19.700,86	21.350,79	23.448,48	25.676,76	28.367,30	32.666,21	37.973,51	47.793,91	62.570,97	14
15	14.445,30	16.699,72	18.251,09	19.700,86	21.438,68	23.554,28	25.676,76	28.515,50	32.666,21	38.277,46	48.441,12	62.570,97	15
16	14.543,08	16.776,69	18.329,63	19.779,39	21.526,92	23.554,28	25.784,65	28.664,47	32.666,21	38.583,85	48.441,12	62.570,97	16
17	14.641,53	16.776,69	18.329,63	19.858,25	21.615,53	23.554,28	25.892,99	28.814,23	32.909,91	38.892,68	48.441,12	63.307,49	17
18	14.740,64	16.776,69	18.329,63	19.937,41	21.704,51	23.660,37	26.001,79	28.814,23	33.155,43	39.203,96	48.441,12	64.052,68	18
19	14.840,42	16.854,03	18.408,51	20.016,88	21.704,51	23.767,34	26.111,04	28.814,23	33.402,77	39.517,78	49.097,10	64.808,64	19
20	14.840,42	16.931,72	18.487,71	20.096,68	21.704,51	23.874,59	26.220,75	28.964,76	33.651,95	39.517,78	49.761,96	65.569,47	20
21	14.840,42	17.009,76	18.567,27	20.096,68	21.793,85	23.982,32	26.220,75	29.116,06	33.903,00	39.517,78	50.435,83	66.341,29	21
22	14.940,88	17.088,17	18.647,15	20.096,68	21.883,56	24.090,53	26.220,75	29.268,19	33.903,00	39.834,09	51.118,82	66.341,29	22
23	14.964,73	17.166,94	18.727,40	20.176,79	21.973,63	24.090,53	26.330,93	29.421,09	33.903,00	40.152,92	51.811,06	66.341,29	23
24	15.171,86	17.166,94	18.727,40	20.257,23	22.064,08	24.090,53	26.441,56	29.574,81	34.155,93	40.474,33	51.811,06	67.122,19	24
25	15.302,42	17.166,94	18.727,40	20.337,97	22.154,89	24.199,24	26.552,66	29.574,81	34.410,75	40.798,29	51.811,06	67.912,29	25
26	15.434,31	17.246,07	18.807,97	20.419,06	22.154,89	24.309,44	26.664,23	29.574,81	34.667,45	41.124,85	52.512,67	67.912,29	26
27	15.434,31	17.325,56	18.888,90	20.500,45	22.154,89	24.415,55	26.776,26	29.729,32	34.926,07	41.124,85	53.223,78	68.711,68	27
28	15.434,31	17.405,42	18.970,18	20.500,45	22.207,45	24.528,30	26.776,26	29.884,64	35.186,63	41.124,85	53.944,53	69.520,48	28
29	15.567,34		18.970,18	20.500,45	22.337,65	24.638,99	26.776,26	30.040,78	35.186,63	41.454,02	54.675,03	69.520,48	29
30	15.701,65		18.970,18	20.582,17	22.429,60	24.638,99	26.888,77	30.197,72	35.186,63	41.785,83	55.415,43	69.520,48	30
31	15.971,04		18.970,18		22.429,60		27.001,75	30.355,48		42.120,29		70.338,81	31

ANEXO III, da Portaria nro. 797, de 07 de OUTUBRO de 1994

TABELA DE INDICES PARA ATUALIZACAO DO AIR PARA FINS DE COMPENSACAO/RESTITUICAO (LEI Nro. 656 de 1994)
PERIODO: JAN A DEZ / 1992

DIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	DIA
1	70.338,81	86.773,10	109.506,62	135.946,41	161.801,86	201.105,16	247.932,27	298.278,41	369.402,99	455.584,69	571.667,39	707.151,99	1
2	70.338,81	86.773,10	109.506,62	137.317,70	161.801,86	202.899,39	250.099,40	298.278,41	373.082,15	460.156,84	571.667,39	713.916,56	2
3	71.003,24	88.345,84	109.506,62	138.701,95	161.801,86	204.708,93	252.315,38	299.986,63	376.799,02	460.156,84	571.667,39	720.745,93	3
4	71.003,24	89.283,60	111.406,52	138.701,95	162.906,55	206.534,96	252.315,38	302.731,57	380.611,30	460.156,84	577.848,81	727.640,09	4
5	71.003,24	90.230,78	112.503,68	138.701,95	164.384,23	208.376,31	252.315,38	305.484,76	380.611,30	464.901,00	586.097,38	734.601,40	5
6	71.674,75	91.187,39	113.613,43	140.100,34	165.878,04	208.376,31	254.552,57	308.272,11	380.611,30	469.693,45	592.414,27	734.601,40	6
7	72.352,15	92.176,98	113.613,43	141.512,86	167.385,99	208.376,31	256.807,43	311.153,71	380.611,30	474.535,38	596.798,32	734.601,40	7
8	73.036,62	92.176,98	113.613,43	142.939,53	168.906,90	210.235,33	259.083,49	311.153,71	384.461,29	479.426,80	596.798,32	741.628,68	8
9	73.726,97	92.176,98	114.734,97	144.381,50	168.906,90	212.119,84	261.379,58	311.153,71	388.350,15	484.370,04	596.798,32	748.721,94	9
10	74.424,40	93.177,18	115.867,11	145.836,44	168.906,90	214.061,75	263.696,87	314.062,40	392.279,06	484.370,04	603.251,88	755.886,78	10
11	74.424,40	94.187,93	117.011,03	145.836,44	170.440,77	216.030,34	263.696,87	316.999,37	396.248,04	484.370,04	609.774,94	763.908,45	11
12	74.424,40	95.210,55	118.165,56	145.836,44	171.989,95	218.017,77	263.696,87	319.962,26	396.248,04	484.370,04	616.369,87	769.998,17	12
13	75.127,72	96.242,56	119.331,86	147.309,87	173.552,09	218.017,77	266.034,19	322.953,42	396.248,04	489.404,72	623.036,30	769.998,17	13
14	75.838,10	97.287,52	119.331,86	148.798,26	175.129,55	218.017,77	268.318,50	326.076,52	400.418,46	494.673,58	629.771,77	769.998,17	14
15	76.555,56	97.287,52	119.331,86	150.293,14	176.721,14	220.027,87	270.622,84	326.076,52	404.632,47	499.907,82	629.771,77	777.153,86	15
16	77.278,90	97.287,52	120.508,77	150.293,14	176.721,14	222.130,46	272.946,02	326.076,52	408.891,25	505.196,25	629.771,77	784.640,60	16
17	78.009,32	98.343,08	121.697,46	150.293,14	176.721,14	224.256,91	275.290,42	329.229,08	413.195,62	505.196,25	636.582,29	792.200,38	17
18	78.009,32	99.409,25	122.899,11	150.293,14	178.326,87	226.256,91	275.290,42	332.412,27	417.543,12	505.196,25	643.465,84	799.832,02	18
19	78.009,32	100.488,38	124.111,36	150.293,14	179.946,74	226.404,56	275.290,42	335.626,09	417.543,12	510.727,36	650.425,62	807.537,88	19
20	78.746,80	101.578,11	125.336,57	151.808,16	181.760,99	226.404,56	277.654,83	338.870,54	417.543,12	516.318,56	657.456,79	807.537,88	20
21	79.491,35	102.680,79	125.336,57	151.808,16	183.596,59	228.404,56	280.039,28	342.321,15	421.957,38	521.972,19	664.566,54	807.537,88	21
22	80.242,97	102.680,79	125.336,57	153.339,67	185.444,87	228.573,42	282.443,75	342.321,15	426.377,58	527.687,09	664.566,54	815.317,96	22
23	81.001,66	102.680,79	126.573,56	154.885,32	185.444,87	230.762,30	284.869,43	342.321,15	430.864,91	533.466,42	671.752,87	823.173,43	23
24	81.767,41	103.796,09	127.822,33	156.447,46	185.444,87	232.972,39	287.315,14	345.807,11	435.399,37	533.466,42	671.752,87	831.328,15	24
25	81.767,41	104.920,34	129.086,06	156.447,46	187.315,67	235.588,92	287.315,14	349.329,58	439.982,12	533.466,42	678.797,82	839.564,14	25
26	81.767,41	106.272,76	130.357,57	156.447,46	189.702,47	238.234,90	287.315,14	352.887,40	439.982,12	538.944,88	685.916,99	839.564,14	26
27	82.540,24	107.641,71	131.732,39	158.024,92	192.119,90	238.234,90	289.783,23	356.480,57	439.982,12	544.481,88	692.923,07	839.564,14	27
28	83.582,76	109.506,62	131.732,39	159.617,69	195.069,83	238.234,90	292.031,02	360.111,43	444.613,18	550.075,43	700.001,01	839.564,14	28
29	84.517,06	109.506,62	131.732,39	160.706,24	198.064,52	240.911,51	294.297,65	360.111,43	449.291,36	555.725,53	700.001,01	847.882,61	29
30	85.637,42		133.122,54	161.801,86	198.064,52	243.617,57	296.580,79	360.111,43	452.427,42	563.639,91	700.001,01	856.259,98	30
31	86.773,10		134.527,99		198.064,52		298.278,41	364.728,35		571.667,39		864.718,64	31

ANEXO IV, da Portaria nro. 797, de 07 de OUTUBRO de 1994

TABELA DE INDICES PARA ATUALIZACAO DO AIR PARA FINS DE COMPENSACAO/RESTITUICAO (LEI Nro. 656 de 1994)
PERIODO: JAN A DEZ / 1993

DIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	DIA
1	873.262,12	1.130.612,66	1.432.712,76	1.804.665,10	2.298.035,75	2.960.100,04	3.858.193,85	5.041,02	6.653,83	8.941,67	12.085,98	16.183,37	1
2	873.262,12	1.145.474,19	1.446.931,08	1.827.712,92	2.298.035,75	2.995.990,43	3.904.480,85	5.041,02	6.742,19	9.074,80	12.268,59	16.391,89	2
3	873.262,12	1.160.532,49	1.461.291,95	1.851.085,25	2.298.035,75	3.032.551,15	3.951.322,73	5.102,29	6.831,72	9.074,80	12.268,59	16.603,94	3
4	873.262,12	1.175.787,52	1.475.796,19	1.851.085,25	2.325.209,48	3.069.559,54	3.951.322,73	5.164,73	6.923,61	9.074,80	12.453,55	16.818,36	4
5	883.060,26	1.191.244,01	1.490.440,15	1.851.085,25	2.352.703,66	3.107.017,97	3.951.322,73	5.228,35	6.923,61	9.210,28	12.642,06	16.818,36	5
6	892.967,96	1.206.903,13	1.504.915,29	1.874.751,82	2.380.522,98	3.107.017,97	3.998.726,55	5.291,96	6.923,61	9.346,93	12.832,89	16.818,36	6
7	902.986,40	1.206.903,13	1.504.915,29	1.898.719,98	2.408.672,16	3.107.017,97	4.046.699,39	5.356,76	7.016,68	9.485,95	12.832,89	17.035,12	7
8	913.117,94	1.206.903,13	1.504.915,29	1.922.995,62	2.437.153,57	3.144.934,66	4.095.248,31	5.356,76	7.016,68	9.627,32	12.832,89	17.255,43	8
9	923.454,47	1.222.768,61	1.519.531,81	1.922.995,62	2.437.153,57	3.183.313,17	4.144.379,21	5.356,76	7.110,93	9.773,40	13.027,27	17.486,33	9
10	923.454,47	1.238.861,04	1.534.289,69	1.922.995,62	2.437.153,57	3.222.160,55	4.194.099,15	5.422,73	7.208,71	9.773,40	13.224,02	17.720,77	10
11	923.454,47	1.255.125,72	1.549.191,30	1.922.995,62	2.465.971,91	3.222.160,55	4.194.099,15	5.489,88	7.307,67	9.773,40	13.424,29	17.958,74	11
12	933.908,90	1.271.624,82	1.564.236,63	1.922.995,62	2.495.391,07	3.261.481,53	4.194.099,15	5.558,21	7.307,67	9.921,84	13.626,92	17.958,74	12
13	944.480,95	1.288.340,68	1.579.429,23	1.947.799,04	2.525.161,30	3.261.481,53	4.244.416,38	5.626,54	7.307,67	9.921,84	13.833,09	17.958,74	13
14	955.173,26	1.288.340,68	1.579.429,23	1.973.279,86	2.555.286,14	3.261.481,53	4.295.336,79	5.696,05	7.407,80	10.072,64	13.833,09	18.199,07	14
15	965.986,91	1.288.340,68	1.579.429,23	1.998.096,08	2.585.770,29	3.301.283,16	4.346.868,62	5.696,05	7.510,30	10.224,61	13.833,09	18.442,94	15
16	976.921,90	1.305.276,09	2.025.266,41	2.585.770,29	3.341.568,99	4.399.017,78	5.696,05	7.613,97	10.380,12	13.833,09	18.690,33	16	
17	976.921,90	1.322.434,49	1.610.257,38	2.051.740,39	2.585.770,29	3.382.824,38	4.453.036,55	5.766,73	7.718,82	10.380,12	14.042,78	18.947,15	17
18	976.921,90	1.339.818,32	1.625.896,47	2.051.740,39	2.617.729,41	3.424.587,53	4.453.036,55	5.838,59	7.824,85	10.380,12	14.254,84	19.207,51	18
19	988.375,25	1.357.430,71	1.641.685,54	2.051.740,39	2.650.083,18	3.468.355,78	4.453.036,55	5.910,46	7.824,85	10.537,98	14.470,43	19.207,51	19
20	999.962,91	1.375.274,00	1.657.632,93	2.078.580,72	2.683.837,51	3.468.355,78	4.507.718,59	5.985,81	7.824,85	10.698,20	14.686,84	19.207,51	20
21	1.011.686,04	1.375.274,00	1.657.632,93	2.105.775,30	2.715.995,92	3.468.355,78	4.563.072,14	6.062,43	7.932,05	10.860,77	14.686,84	19.470,22	21
22	1.023.895,72	1.375.274,00	1.657.632,93	2.105.773,30	2.749.564,30	3.512.682,44	4.619.105,44	6.062,43	8.041,61	11.025,71	14.686,84	19.737,65	22
23	1.036.252,67	1.375.274,00	1.673.731,48	2.133.330,49	2.749.564,30	3.558.359,19	4.675.826,75	6.062,43	8.152,35	11.192,99	14.932,79	20.022,74	23
24	1.036.252,67	1.375.274,00	1.689.987,89	2.161.226,99	2.749.564,30	3.604.630,87	4.733.244,30	6.141,36	8.270,16	11.192,99	15.124,27	20.310,20	24
25	1.036.252,67	1.393.352,91	1.706.400,98	2.161.226,99	2.783.547,37	3.651.503,38	4.733.244,30	6.221,47	8.389,15	11.192,99	15.344,57	20.601,18	25
26	1.048.759,23	1.411.668,61	1.722.974,29	2.161.226,99	2.817.951,01	3.698.986,14	4.733.244,30	6.302,76	8.389,15	11.363,82	15.549,56	20.601,18	26
27	1.064.977,94	1.432.712,76	1.743.038,28	2.189.449,82	2.852.779,94	3.698.986,14	4.794.303,52	6.388,76	8.389,15	11.537,00	15.758,08	20.601,18	27
28	1.081.447,58	1.432.712,76	1.743.038,28	2.218.141,50	2.888.038,88	3.698.986,14	4.858.006,78	6.475,94	8.517,56	11.717,24	15.758,08	20.896,88	28
29	1.105.757,38		1.743.038,28	2.244.459,94	2.923.733,71	3.751.312,00	4.920.046,32	6.475,94	8.656,58	11.899,85	15.758,08	21.196,12	29
30	1.130.612,66		1.763.336,70	2.271.090,57	2.923.733,71	3.804.377,71	4.980.404,38	6.475,94	8.797,95	12.085,98	15.968,96	21.500,06	30
31	1.130.612,66		1.783.870,74		2.923.733,71		5.041.029,86	6.564,30		12.085,98		21.808,72	31

ANEXO V, da Portaria nro. 797, de 07 de OUTUBRO de 1994

TABELA DE INDICES PARA ATUALIZACAO DO AIR PARA FINS DE COMPENSACAO/RESTITUICAO (LEI Nro. 656 de 1994)
PERIODO: JAN A OUT / 1994

DIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARCO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	DIA
25	22.120,91	30.785,73	43.007,19	61.771,74	87.252,55	125.826,61	66,18	69,64	73,12	74,31			
2	22.120,91	31.353,57	43.663,38	61.771,74	87.252,55	128.039,05	66,18	69,64	73,12	74,31			2
3	22.120,91	31.932,01	44.329,00	61.771,74	88.639,16	128.039,05	66,18	69,64	73,12	74,31			3
4	22.459,02	32.521,05	45.005,22	61.771,74	90.048,15	130.290,37	66,18	69,64	73,12	74,31			4
5	22.801,85	33.121,88	45.690,87	62.956,89	91.479,52	130.290,37	66,18	69,64	73,12	74,31			5
6	23.150,56	33.121,88	45.690,87	64.165,61	92.933,28	130.290,37	66,18	69,64	73,12	74,31			6
7	23.503,98	33.121,88	45.690,87	65.396,71	94.410,60	132.581,75	66,18	69,64	73,12	74,31			7
8	23.863,30	33.733,30	46.387,12	66.651,37	94.410,60	134.913,18	66,18	69,64	73,12	74,31			8
9	23.863,30	34.356,51	47.095,97	67.914,28	94.410,60	137.285,84	66,18	69,64	73,12	74,31			9
10	23.863,30	34.990,32	47.823,21	67.914,28	95.951,53	139.699,74	66,18	69,64	73,12	74,31			10
11	24.239,11	35.653,91	48.563,04	67.914,28	97.518,39	142.156,05	66,18	69,64	73,12	74,31			11
12	24.620,81	36.312,13	49.314,66	69.201,92	99.126,32	142.156,05	66,18	69,64	73,12	74,31			12
13	25.008,40	36.312,13	49.314,66	70.513,13	100.756,95	142.156,05	66,18	69,64	73,12	74,31			13
14	25.401,88	36.312,13	49.314,66	71.850,26	102.416,87	144.655,95	66,18	69,64	73,12	74,31			14
15	25.801,25	36.312,13	50.078,06	73.212,13	102.416,87	147.200,61	66,18	69,64	73,12	74,31			15
16	25.801,25	36.312,13	50.853,24	74.599,91	102.416,87	149.788,87	66,18	69,64	73,12	74,31			16
17	25.801,25	37.001,31	51.656,70	74									

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 07 DE outubro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.010001/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARIA LENILCE DE LIMA NASCIMENTO**, matrícula nº 89.135-5, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 , combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 07 DE outubro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.013408/94,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **JOEL RODRIGUES**, matrícula nº 86.882-5, no Cargo de Professor, Classe Única, Padrão 25C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 07 DE outubro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.011534/94-FEDF,

R E S O L V E :

APOSENTAR **TEREZINHA DE JESUS VIEIRA ALVES**, matrícula nº 97.345-9, no Cargo de Agente de Educação, Portaria, Classe Única, Padrão 16, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso I, § 1º, e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62 , de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 07 DE outubro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.011310/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **MARIA JOSÉ PASSARELLI BIZIGATTO**, matrícula nº 93.022-9, no Cargo de Professor, Nível 1-GT3, conforme Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe Única, Padrao 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 , combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 07 DE outubro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.013346/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS COSTA**, matrícula nº 93.828-9, no Cargo de Professor MG3Q, Nível 3, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 07 DE outubro DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.012691/94-FEDF,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **HERMÍNIA MARANHÃO SÁ DE CARVALHO**, matrícula nº 91.812-1, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Inciso III, alínea "b" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 , combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

INSTRUÇÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competencia que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 082.013477/94,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA a **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº 85.217-1, no Cargo de Especialista de Assistência à Educação, Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão 06, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no Artigo 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo Nº: 082.007665/94; Interessado: CLEUSA MARIA SPIAZZI SANFELICE; Assunto: abandono de cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.007665/94, instaurado em nome de CLEUSA MARIA SPIAZZI SANFELICE, matrícula nº 63986/9, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO à supracitada servidora, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no Artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto, a configurar abandono de cargo.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

Processo nº: 435516/78; Interessado : ROSA MARIA FARIA RODRIGUES; Assunto : Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 435516/78, instaurado em nome de ROSA MARIA FARIA RODRIGUES, matrícula nº 82.355-4, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO à supracitada servidora, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no Artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto, a configurar abandono de cargo.

MARCO ANTONIO DE MORAES

Processo nº : 377787/83; Interessado : RITA MARIA LOBO DE QUEIROZ; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 377787/83, por meio do qual se concluiu que não houve transgressões aos preceitos estatutários, relativamente à servidora Rita Maria Lobo de Queiroz, matrícula nº 85.075-6, absolvo-a das acusações que lhe foram imputadas e ratifico a autorização da prorrogação da suspensão contratual até 16.08.90, bemcomo considero Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge o período de ausência sob a tutela do Regime Estatutário da Lei nº 1.711/52, bem como, a partir de 01.01.92, a teor do artigo 84 e seu § 1º da Lei nº 8.112/90, desde que a servidora sob comento comprove, semestralmente, a permanência da situação funcional do seu cônjuge.

MARCO ANTONIO DE MORAES
Diretor Executivo

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE OUTUBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E :

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

Nome: TEREZINHA MARIA DE J. ALVES , Matrícula:91.232-8 , Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 02.10.72 a 01.10.77; 2º 02.10.77 a 01.10.82.

Nome: LEONARDA FRANCA , Matrícula:91.402-9 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 17.11.72 a 16.11.77; 2º 17.11.77 a 16.11.82.

Nome: TEREZINHA GOMES VIEIRA , Matrícula:93.024-5, Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinqüênio(s): 1º 03.10.73 a 02.10.78; 2º 03.10.78 a 18.10.83.

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA , Matrícula:96.105-1, Exercício:PES.DISP.ADM.REG.P.PILOTO Quinqüênio(s): 1º 28.04.75 a 06.02.83; 2º 07.02.83 a 06.02.88.

Nome: MARIA ROSA PAZ , Matrícula:73.452-7, Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 24.04.78 a 29.04.83; 2º 30.04.83 a 29.04.88.

MARILDA ALVES REZENDE REGO
Divisão de Pessoal
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E .

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, com vistas à conversão em pecúnia, nos termos do Artigo 87, § 2º , da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, a(o) ex-servidor(a) JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, matrícula nº 92.384-2, referente ao(s) quinqüênios, compreendendo os períodos, 1º 14.08.73 a 30.08.78; 2º 31.08.78 a 30.08.83, deduzidos os meses porventura usufruídos, em virtude de seu falecimento ocorrido em 09.07.94.

MARILDA ALVES REZENDE REGO
Divisão de Pessoal
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E :

Retificar a Ordem de Serviço de 04 de dezembro de 1992, publicada no DODF nº 252, de 11 de dezembro de 1992, página 07, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, descontando-se os períodos porventura usufruídos, à ROSA MARIA C. DA PONTE, matrícula nº 93.970-6, lotado(a) na DRE/NÚCLEO BANDEIRANTE, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinqüênio: 27.04.79 a 29.04.84

Leia-se: 2º quinqüênio: 27.04.79 a 30.04.84

MARILDA ALVES REZENDE REGO
Divisão de Pessoal
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993,

R E S O L V E :

1-Retificar a Ordem de Serviço de 26 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 243, de 30 de novembro de 1992, página 12, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ROSA MARIA CAVALCANTE DA PONTE, matrícula nº 93.970-6, lotado(a) na DRE/NÚCLEO BANDEIRANTE, conforme se segue:

Onde se lê: quinqüênio: 30.04.84 a 29.04.89

Leia se: 3º quinqüênio: 01.05.84 a 30.04.89

2-Retificar a Ordem de Serviço de 03 de maio de 1993, publicada no DODF nº 95, de 14 de maio de 1993, página 11, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à VANILDE DE A. BARBOSA, lotado(a) na DRE/TAGUATINGA, conforme se segue:

Onde se lê: Matrícula: 89.037-0

Leia-se: Matrícula: 89.037-5

MARILDA ALVES REZENDE REGO
Divisão de Pessoal
Diretor

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 28/94-SES, BRASÍLIA, 06 DE OUTUBRO DE 1.994.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando as conclusões do "Plano de Controle e Vigilância de Dengue e da Febre Amarela" no Distrito Federal, elaborado pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 14/94-SES, de 30/05/94 e,

Considerando o que dispõe a Lei 8.080, de 19/08/90 que implantou o Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

1. Fica instituída a Comissão de Controle de Vigilância da Dengue e Febre Amarela, com as seguintes competências:

1.1. Operacionalizar o "Plano de Controle de Vigilância da Dengue e da Febre Amarela" aprovado pelo Secretário de Saúde do DF e Coordenador da Fundação Nacional de Saúde do DF:

1.2. Definir sistemática de trabalho, acompanhar a execução e executar as atividades de vigilância entomológica, educação em saúde, saneamento ambiental, vigilância epidemiológica e outras medidas; e

1.3. Sugerir a formação de sub-comissões específicas.

2. Os diversos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, notadamente os órgãos que integram a Secretaria de Saúde, o Instituto de Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal darão todo apoio técnico e administrativo à Comissão de que trata esta Portaria.

3. Designar os seguites servidores para, sob a presidência do primeiro comporem a referida Comissão: **FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA/ISDF; MÁRIO ROBERTO CASTELLANI/FNS; ÁLVARO LÁZARO ASSIS/FNS; BERENICE BRITO KLAIN/SES; MARIA AUXILIADORA GORGA LUNA/SES; PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHO/SES; ROBERTO DE MELO DUZI/SES; ADVERSE LUIZ BABY/Defesa Civil; KÁTIA DE MELLO LOURENÇO/CAR; CLÁUDIO RACHID DIAS/SLU; ELIZABETE RODI NOGUEIRA/FEDF; IRENI GUIMARÃES ALTAFIN/CAESB e PEDRO LUIZ TAUIL/UnB.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO AFONSO KALUME REIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE Outubro DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de 03 de agosto de 1994.

R E S O L V E :

Homologar o resultado das avaliações no estágio probatório, dos servidores relacionados em anexo.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PONTOS	CONCEITO
CRSGU			
131.929-9	Sandra Maria Vale Carneiro	7.00	Excelente
CRST			
131.877-2	Elza Pastor Martinez	7.00	Excelente
CRSAS			
132.221-4	Claudia Regina Barra de Souza	7.00	Excelente
132.273-7	Maria Aparecida dos S. Gomes	6.60	Excelente
132.274-5	Antônia Maria de S. Nascimento	5.80	Excelente
132.331-8	Francisco Pereira Junior	6.60	Excelente
132.424-1	Bernardina Dezen	5.00	Bom
CRSG			
131.786-5	Elcimar Felipe de Almeida	7.00	Excelente
131.812-8	Paulo Sérgio de Faria	7.00	Excelente
131.878-1	Vânia Mª de Macêdo Almeida	6.20	Excelente
131.918-3	Naim Nogueira Marques	6.40	Excelente
131.927-2	João Geraldo Bugarin Junior	7.00	Excelente
131.942-6	Carlos Alberto Gomes Marques	7.00	Excelente
132.009-2	Teresa Paula Vieira Arduini	7.00	Excelente
132.137-4	Luzia de Castro H. Meira Lima	7.00	Excelente
132.170-6	Osvaldina Mang ueira de Almeida	5.53	Excelente
132.248-6	Tarcilane B. Marques Sousa	5.20	Excelente
CRSC			
131.725-3	Vanda Belo Aragão	7.00	Excelente
131.839-0	Maria Nenem Ribeiro	6.73	Excelente
131.890-0	Rosa na de Paula G. Oliveira	6.20	Excelente
131.892-6	Zilda Moreira da Silva	5.40	Excelente
131.948-5	Ana Maria Cordeiro M. Mendes	7.00	Excelente
132.206-1	Marcia Helena L. Tokarski	7.00	Excelente
132.220-6	Luiza Virginia B. Pimentel	6.20	Excelente
CRSAN			
131.744-0	Kássia Oliveira Dias	6.60	Excelente
131.788-1	Maria Aparecida de Barros	7.00	Excelente
131.986-8	Maria Cleonice M. Fernandes	6.20	Excelente
132.045-9	Laides Alves de Oliveira	5.40	Excelente
132.046-7	Josalete dos Santos Vieira	7.00	Excelente
132.061-1	Anatilde da Silva Moura	5.13	Bom
132.088-2	Maria de Sousa	4.86	Bom
132.168-4	Andréa da Silva Santos	6.20	Excelente
CRSS			
132.270-2	Eduardo Monteiro dos Santos	6.20	Excelente
132.284-2	Maria do Desterro Lobato de Souza	5.80	Excelente
132.315-6	Maria Aparecida F. Maciel Alves	6.10	Excelente
132.333-4	Valéria Alves Ferreira	5.40	Excelente
132.368-7	Elenir Sardinha	6.10	Excelente
132.375-0	Francisca Maria Costa Silva	5.40	Excelente

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE outubro DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E :

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, com vistas à conversão em pecúnia, nos termos do Artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, do ex-servidor **ALCENIR GUIMARÃES**, matrícula nº 100.973-7, Motorista, AI-05, referente aos quinquênios, compreendendo os períodos, 1º 09.11.66 a 31.01.72; 2º 01.02.72 a 28.04.77; 3º 29.04.77 a 28.04.82; 4º 29.04.82 a 04.07.87; 5º 05.07.87 a 04.07.92, em virtude de seu falecimento ocorrido em 10.06.94.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Autorizada pelo Exmo. Sr. Presidnete da FHDF com base no Parágrafo Único, Artigo 210 da Lei nº 8.112 de 11/12/90 , Licença Adoção por 30 (trinta)dias, à servidora abaixo discriminada:

SERVIDORA : FÁTIMA MARIA PAIXÃO EMOS
CARGO : Assistente Superior de Saúde, Enfermeiro, Classe Especial, Padrão III.
MATRÍCULA : 114.267-4
LOTAÇÃO : HBDF
PROCESSO : 061.022636/94
PERÍODO : De 01/01/95 à 30/01/95

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Departamento de Recursos Humanos
Diretor

REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº112/94-GD-HRS

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº06 de abril de 1980, do Presidente da FHDF,

R E S O L V E

Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a Presidência dos primeiros, comporem a COMISSÃO PERMAMENTE DE SINDICÂNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO.

MEMBROS TITULARES

Presidente: GUSTAVO MARTINS TREITLER, Assistente Intermediário de Saúde - II, Agente Administrativo, 2ª Classe, Padrão VII, matrícula 126675-6.
Membro: RONALDO TEODORO DE ARAÚJO, Agente Administrativo, NM24, matrícula 127731-6.
Membro: MARLY PEREIRA DELGADO VIANA, Agente Administrativo NM27, matrícula 124628-3.

MEMBROS SUPLENTES

Presidente: OMAR BARBOZA, Assistente Superior de Saúde, Médico-Gineco e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão V, matrícula nº 111635-5.
Membro: SUELI TELES CARVALHO FORTES, Assistente Intermediário de Saúde - II, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V.
Membro: DESTERRO GOMES DA S. PINTO ARAUJO, Assistente Intermediário de Saúde - II, Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V.

Sobradinho-DF, 19 de setembro de 1994.

Dr. AVELINO NETA RAMOS

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO - IPDF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE OUTUBRO DE 1994.

O Diretor do Departamento de Administração Geral do IPDF, com base na delegação de competência que lhe foi atribuída através da Portaria de 27 de abril de 1994, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL de 29 de abril de 1994.

R E S O L V E :

Nomear os servidores ARTHUR ARMANDO DA COSTA FERREIRA, mat. nº 85.037-x, IZABEL DE MIRANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, mat. nº 85.094-2 e ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, mat. nº 85.095-0, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do IPDF, visando a análise e julgamento das propostas referente à licitação modalidade Convite nº 27/94-CPL/IPDF, de que trata o processo nº 030.010134/94.

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Portaria de 07 de Outubro de 1994.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1o, inciso I, alínea "c' do Decreto No 15.740, de 23 de junho de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo No 053.000.772/94;

R E S O L V E:

Demitir, a pedido, *o 2o Ten QOBM/Compl.* - IARA CRISTINA DE ANDRADE DUARTE, Matrícula: 00474-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 104; 105, parágrafo 3o, da Lei No 7.479 de 2 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, combinados com os artigos 92, inciso I, III, IV e V; 95, sem direito a proventos ou remuneração, ficando sua situação militar definida pela Lei No 4.375 de 17 Jun 64 - Lei do Serviço Militar.

Luiz Ubiratan de Oliveira, Cel/QOBM.
Comandante-Geral do CBMDF.

Portaria de 07 de Outubro de 1994.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 58, do Decreto No 7.338 de 29 Dez 82 , e tendo em vista o que consta do processo No 053.000.729/89;

R E S O L V E:

Reformar, "ex-officio", *o Segundo-Sargento BM da reserva remunerada* - JOSE LAURITO PINTO ROCHA, Matrícula: 01887-2, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 17 Ago 92, na mesma graduação, com os proventos integrais de Primeiro-Sargento BM, nos termos do artigos: 51, inciso II parágrafo 1o alínea "c", 88, inciso II, 91 inciso II e 95, inciso I, alínea "c", da Lei No 7.479 de 2 Jun 86 - Estatuto do Bombeiros Militares do Distrito Federal, combinados com os artigos 95, inciso II, e 102, da Lei No 5.906 de 23 Jul 73 - Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

Luiz Ubiratan de Oliveira, Cel/QOBM.
Comandante-Geral do CBMDF.

Portaria de 07 de Outubro de 1994.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, *no uso da Competência delegada* pelo artigo 1o, inciso I, alínea "c", do Decreto No 15.740, de 23 de junho de 1994 e considerando o que consta do Processo No 325.002/81;

R E S O L V E:

Reformar, "ex-officio", a contar de 30 de Maio de 1994, o Coronel BM WALDYR NAVES, matrícula: 00024-8, da reserva remunerada, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no mesmo posto e, com os proventos integrais relativos ao soldo de Coronel BM, acrescidos de 20% (vinte por cento), gratificações e indenizações incorporáveis, a que fizer jus, e, auxílio invalidez. Tudo nos termos dos artigos: 51, parágrafo 1o alínea "a", 95, inciso I, alínea "a" e II; artigo 97, inciso IV, da Lei No 7.479 de 2 Jun 86 - Estatuto do Bombeiros Militares do Distrito Federal, combinados com os artigos 92, inciso I, II, IV e V; 94, incisos I, II; 103, parágrafo único; 106; 107, inciso I e II, alínea "b" e inciso III, da Lei No 5.906 de 23 Jul 73 - Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com a nova redação dada pela Lei no 7.435, de 19 Dez 85, por ter ultrapassado a idade limite de permanência na reserva remunerada .

Luiz Ubiratan de Oliveira, Cel/QOBM.
Comandante-Geral do CBMDF.

Portaria de 06 de Outubro de 1994.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 58, do Decreto No 7.338 de 29 Dez 82 , e tendo em vista o que consta do processo No 053.000.520/94;

R E S O L V E:

Transferir, ex-officio, *para a reserva remunerada*, o Soldado - IREMAR FERREIRA AMORIM, Matrícula: 05313-9, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço que prestou, nos termos do artigos: 42, parágrafo 3o e 9o da Constituição Federal de 1988, inciso I; 91, inciso II; 93, inciso VIII, parágrafos 3o e 4o, da Lei 7.479 de 2 Jun 86 - ESTATUTO DOS BOMBEIROS MILITARES, combinado com os artigos 92, inciso I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, inciso I; e 99; 103, parágrafo único; e 107, incisos I, II, alínea "c", e III, da Lei No 5.906 de 23 de Jul 73 - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com a nova redação dada pela Lei

7.435 de 19 Dez 85, por ter sido empossado em cargo público civil permanente, na função de magistério.

Luiz Ubiratan de Oliveira, Cel/QOBM.
Comandante-Geral do CBMDF.

Portaria de 07 de Outubro de 1994.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 58, do Decreto Nº 7.338 de 29 Dez 82, e tendo em vista o que consta do Processo Nº: 350.416/77;

R E S O L V E:

Rever, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os proventos do Soldado BM reformado, JOSE SELVA DOS SANTOS, Matrícula: 14492-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que a partir de 04 de Jun de 92, passam a ser calculados com base no soldo integral de sua graduação, e acrescidos de gratificações e indenizações incorporáveis a que fez jus, e o auxílio invalidez, com fulcro nos artigos 97, inciso V e 99, parágrafos: 1º e 2º, alínea "c", da Lei Nº 7.479/86, combinados com os artigos 92, inciso I, II, III, IV e V; 94, inciso I e II; 103, parágrafo único; 106, inciso II; 107, incisos I e II, alínea "c" e III, da Lei 5.906/73, com a nova redação da Lei Nº 7.435/85, em virtude de agravamento da doença que motivou sua reforma, estar incapaz total e definitivamente para todo e qualquer trabalho não podendo prover os meios de subsistência e necessitar de cuidados permanentes de enfermagem.

Luiz Ubiratan de Oliveira, Cel/QOBM.
Comandante-Geral do CBMDF.

Portaria de 07 de outubro de 1994.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 58, do Decreto Nº 7.338 de 29 Dez 82 , e tendo em vista o que consta do processo Nº 1662/86;

R E S O L V E:

1. Tornar sem efeito *os Decretos de 06 de Jul 69, e de 06 de Jan 87, referentes à reforma*, "ex-officio", do Subtenente BM - GILBERTO VICTORINO DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2. Reformar, "ex-officio", o Subtenente BM - GILBERTO VICTORINO DOS SANTOS, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 02 Jul 69, na mesma graduação, com proventos integrais calculados com base no soldo de Segundo-Tenente BM, acrescido de diária de asilado e das gratificações incorporáveis a que fizer jus, nos termos dos artigos 23, alínea "b"; 25, alínea "c"; 28, alínea "d"; 29; e 31, parágrafo 2º, alínea "a", da Lei 4.902, de 16 Dez 65, combinados com os artigos 137, alínea "a" e "b"; 140; 141, alínea "b" e 148, da Lei Nº 4.328, de 30 Abr 64, por ter sido considerado incapaz definitivamente, para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, e em cumprimento ao acórdão Nº 42.027.

Luiz Ubiratan de Oliveira, Cel/QOBM.
Comandante-Geral do CBMDF.

Portaria de 07 de Outubro de 1994.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 58, do Decreto Nº 7.338 de 29 Dez 82 , e tendo em vista o que consta do processo Nº 3857/84;

R E S O L V E:

I) - Tornar sem efeito os Decretos de 18 de Dez de 84, 19 de Jan 88, 25 de Jan de 90 e 16 de Set de 93, que tratam da reforma do Cabo BM - ELIMAR DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula: 14311-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II) - Alterar o Decreto de 18 de Set de 1970, que reformou, "ex-officio", o Cabo BM - ELIMAR DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula: 14311-1, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para considerá-lo reformado desde àquela data, na mesma graduação, com proventos constituídos do soldo integral de Terceiro-Sargento BM, acrescidos de gratificações incorporáveis e indenizações incorporáveis, que fizer jus, e diária de asilado, nos termos dos artigos: 23, alínea "b"; 25, alínea "c"; 28, alínea "b", e 31, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei 4.902, de 16 de Dez de 65, combinados com os artigos 137, alínea "a" e "b"; 140; 141, alínea "b" e artigo 148, da Lei nº 792, de 27 de Ago de 69, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço da corporação, podendo prover os meios de subsistência, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Rescisória.

Luiz Ubiratan de Oliveira, Cel/QOBM.
Comandante-Geral do CBMDF.

Portaria de 07 de Outubro de 1994.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 58, do Decreto Nº 7.338 de 29 Dez 82 , e tendo em vista o que consta do processo Nº 1800/87;

R E S O L V E:

I) - Tornar sem efeito o Decreto de 10 Mar 87, que trata da reforma "ex-officio" do Cabo BM - ABDON ALVES BARBOSA Matrícula: 01967-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

II) - Reformar, "ex-officio", o Cabo BM - ABDON ALVES BARBOSA, Matrícula: 01967-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 10 Mar 87, na mesma graduação, com proventos integrais de Terceiro-Sargento BM, acrescidos de gratificações e indenizações incorporáveis, que fizer jus, nos termos dos artigos: 88, inciso II; 95, inciso II; 97, inciso VI e 100, inciso II, da Lei 7.479 de 02 Jun 86, e de acordo com o que dispõe os artigos 92, incisos: I, III, IV e V, 94, incisos I e II; 95, inciso II; 103, parágrafo único, 104, inciso IV; 107, incisos: I, II, letra "c", e III, da Lei 5.906/73, com a nova redação dada pela Lei 7.435/85 em virtude de ter sido considerado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, sem poder prover os meios de subsistência, em cumprimento ao Acórdão Nº 68.355.

Luiz Ubiratan de Oliveira, Cel/QOBM.
Comandante-Geral do CBMDF.

Portaria de 07 de Outubro de 1994.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 58, do Decreto Nº 7.338 de 29 Dez 82 , e tendo em vista o que consta do processo Nº 053.000.878/94;

R E S O L V E:

Transferir, ex-officio, *para a reserva* remunerada, o Segundo-Sargento BM - LISBERTO LOPES NUNES, Matrícula: 02553-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na mesma graduação e, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço que prestou, nos termos dos artigos: 42, parágrafo 3º e 9º da Constituição Federal de 1988, inciso I; 91, inciso II; 93, inciso VIII, parágrafos 3º e 4º, da Lei 7.479 de 2 Jun 86 - ESTATUTO DOS BOMBEIROS MILITARES, combinado com os artigos 92, inciso I, III, IV e V; 94, incisos I e II; 95, inciso I; e 99; 103, parágrafo único; e 107, incisos I, II, alínea "c", e III, da Lei Nº 5.906 de 23 de Jul 73 - LEI DE REMUNERAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com a nova redação dada pela Lei 7.435 de 19 Dez 85, por ter sido empossado em cargo público civil permanente, na função de magistério.

Luiz Ubiratan de Oliveira, Cel/QOBM.
Comandante-Geral do CBMDF.

Portaria Nº 35-CBMDF/94 de 07 de outubro de 1994.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei Nº 8.255 de 20 de Nov 91, combinado com Regulamento Geral da Corporação;

R E S O L V E

Artigo 1º. Aprovar as Normas que estabelecem as condições de incapacitação, os índices mínimos e as causas de inabilitação nos exames: médico, biométrico e físico, aplicados aos candidatos em concursos públicos para ingresso no CBMDF.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA, Cel QOBM.
Comandante-Geral.

NORMAS QUE ESTABELECEM AS CONDIÇOES INCAPACITANTES, OS INDICES MINIMOS E AS CAUSAS DE INABILITAÇÃO NOS EXAMES: MEDICO, BIOMETRICO E FISICO, APLICADOS AOS CANDIDATOS EM CONCURSO PUBLICO, PARA INGRESSO NO CBMDF.

1. EXAME MEDICO - CONDIÇOES INCAPACITANTES

1.1 - CABEÇA E PESCOÇO

Deformações, perdas extensas de substâncias; cicatrizes extensas, deformantes, aderentes ou anti-estéticas; contrações musculares anormais, cisto braquial, higroma cístico de pescoço e fístulas.

1.2 - OUVIDO E AUDIÇÃO

Deformidade ou agenesia do pavilhão auricular, anormalidades do conduto auditivo e tímpano. Infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. No teste audiométrico serão toleradas perdas de

acuidade auditiva até 35 decibéis na frequência da voz falada, ou seja, de 500 a 2.000 Hertz.

1.3 - OLHO E VISÃO

Infecções e processos inflamatórios, excetuando conjuntivites agudas e hordéolo; ulcerações, tumores, excetuando cisto benigno palpebral; opacificações, sequelas de traumatismo ou queimaduras; doenças congênitas e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais superior a 10 graus; anormalidades funcionais significativas; lesões retinianas, doenças neurológicas ou musculares oculares; discromatopsia de grau acentuado. Diminuição da acuidade visual sem correção abaixo de 5/10 em ambos os olhos. Tolerado a diminuição da acuidade visual, sem correção, em um dos olhos até 3/10 quando o outro tiver, pelo menos, 7/10 de acuidade visual, também sem correção, ou ainda, abaixo de 2/10 em um dos olhos, quando o outro tiver igual a 1, sempre sem correção.

1.4 - BOCA, NARIZ, LARINGE, FARINGE, TRAQUEIA E ESOFAGO

Anormalidades estruturais congênitas ou não; desvio acentuado do septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações; sequelas de agentes nocivos; fistulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório.

1.5 - DENTES

Estado sanitário geral deficiente, infecções, mal oclusão e tumores, restaurações, dentaduras e pontes insatisfatórias; deficiências funcionais; comprometimento periapical; patologia periodontal severa. Para restabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental desde que não o?3 haja a ausência de qualquer dente da bateria anterior, exceto por anodontia; ausência de 8 (oito) dentes naturais, exceto os terceiros molares.

1.6 - PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTANEO

Infecções crônicas ou recidivantes; micoses extensas, infectadas ou cronificadas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicos cronificados ou infectados; expressões cutâneas das doenças autoimunes; manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes comprometendo a estética; tatuagens, se obscenas ou ofensivas; cicatrizes inestéticas decorrente de excisão de tatuagens; nevos vasculares extensos ou anti-estéticos.

1.7 - PULMÕES E PAREDES TORACICAS

Deformidade relevante congênita ou adquirida, da caixa torácica; função respiratória prejudicada; doenças e defeitos congênitos ou adquiridos; infecções bacterianas ou micóticas; doenças imuno-alérgicas do trato respiratório inferior; fistulas e fibroses pulmonar difusa; tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura.

1.8 - SISTEMA CARDIO-VASCULAR

Anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções e inflamações, arritmias, doença do pericárdio, endocárdio e da circulação intrinseca do coração; anormalidade do feixe de condução e outras detectadas no eletrocardiograma; doenças oro-valvulares; hipertensão arterial com sintomas; hipertensão arterial com taquiesfigmia; doenças venosas arteriais e linfáticas. O prolapso mitral sem regurgitação através da válvula mitral e sem repercussão hemodinâmica, não é incapacitante.

1.9 - ABDOME E TRATO INTESTINAL

Anormalidade da parede (ex: hérnia, fistulas), á inspeção ou palpação; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves (ex: doença de chagas, calazar, malária, amebiase extra-intestinal); micoses profundas; história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal; distúrbios funcionais desde que significativos; tumores benignos ou malignos.

1.10 - APARELHO GENITO URINARIO

Anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina (ex: presença de hemácias); criptorquidia; o testículo único não é incapacitante desde que não resultante de criptorquidia do outro testículo; varicocele volumosa e/ou dolorosa. A hipospádia balânica não é incapacitante.

1.11 - APARELHO OSTEO-MIO-ARTICULAR

Doenças e anormalidades dos ossos e articulações congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; desvios ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; prótese cirúrgicas e sequelas de cirurgia; pé plano espástico.

1.12 - DOENÇAS METABOLICAS E ENDOCRINAS

"Diabetes mellitus", tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária; disfunção tiroideana sintomática; tumores da tiróide exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumores de supra-renal e suas disfunções congênitas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

1.13 - SANGUE E ÓRGAOS HEMATOPOIETICOS

Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos. A história é importante nas doenças hemorrágicas. Alterações hematológicas consideradas significativas deverão ser submetidas a parecer especializado.

1.14 - DOENÇAS NEUROPSIQUIATRICAS

Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, paresias e paralisias, atrofias e fraquezas musculares. História de síndrome convulsiva, distúrbios de consciência, distúrbios comportamentais e de personalidade.

1.15 - TUMORES E NEOPLASIAS

Qualquer tumor maligno; tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante. Se o perito julgar insignificante pequenos tumores benignos (ex: cisto, sebáceo, lipoma), deverá justificar a sua conclusão.

1.16 - DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSIVEIS.

Qualquer DST em atividade é incapacitante.

1.17 - CONDIÇÕES GINECOLÓGICAS

Neoplasia; oofitorite; cistos ovarianos não funcionais; salpingite, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênitas; mastites específicas, tumoração da mama. A gravidez, constatada no exame clínico ou por meios laboratoriais, é incapacitante.

1.18 - EXAMES COMPLEMENTARES

- Hemograma, Glicemia, Urèia, Creatinina, Chagas, VDRL, Tipo Sanguíneo, Fator Rh, EAS e Parasitológico de Fezes.
- Eletrocardiograma.
- Teste de gravidez para candidatas do sexo feminino.

OBS: Todos os exames serão realizados na Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, eventualmente, em clínicas credenciadas.

2. EXAME BIOMETRICO

2.1 - INDICES MINIMOS

2.1.1 - ALTURA = 1.65m para homens
1.60m para mulheres

2.2. - CAUSAS DE INABILITAÇÃO

(FACE POSTERIOR DO CORPO)

2.2.1 - Rotação lateral cervical
2.2.2 - Inclinação lateral cervical
2.2.3 - Dismetria de membros inferiores
2.2.4 - Escápula alada
2.2.5 - Escoliose acentuada
2.2.6 - Pé varo acentuado
2.2.7 - Pé valgo acentuado Geno varo acentuado
2.2.8 - Pé aduto acentuado
2.2.9 - Pé abduto acentuado
2.2.10 - Sequela de trauma

(FACE ANTERIOR DO CORPO)

2.2.11 - Deformidade torácica importante
2.2.12 - Cicatriz de cirurgia abdominal ou torácica extensa
2.2.13 - Sequelas de trauma
2.2.14 - Lesão do globo ocular

(PERFIL DO CORPO)

2.2.15 - Hiperlordose cervical
2.2.16 - Cifose importante
2.2.17 - Tórax em barril
2.2.18 - Hiperlordose lombar
2.2.19 - Geno flexo
2.2.20 - Geno recurvado acentuado
2.2.21 - Pé plano espástico
2.2.22 - Pé cavo acentuado

(OUTRAS RESTRIÇOES)

2.2.23 - Acromegalia
2.2.24 - Varizes de membros inferiores
2.2.25 - Lesões vasculares á ectoscopia
2.2.26 - Sequelas neurológicas
2.2.27 - Amputações nos membros superiores
2.2.28 - Amputações nos membros inferiores
2.2.29 - Deformidade e rigidez articular
2.2.30 - Calosidades importantes em pés.
2.2.31 - Cicatrizes cirúrgicas ortopédicas recentes em membros.

OBS: O (a) candidato (a) deve apresentar-se para o exame biométrico com calção de banho, para homens, e biquini (maiô de duas peças) para mulheres

EXAME FISICO PARA INGRESSO DE OFICIAIS E PRAÇAS NO CBMDF

I - TESTES

001 - Meio Sugado
002 - Barra
003 - Braço
004 - Abdominal
005 - Corrida e
006 - Natação

II - EXECUÇÃO DOS TESTES (DIAS CONSECUTIVOS)

1 DIA : - Barra
- Meio Sugado e
- Abdominal

2 DIA :
- Braço
- Corrida

3 DIA : - Natação

III - DESENVOLVIMENTO

MASCULINO

001. Meio Sugado (agilidade)

O candidato deverá realizar sequencialmente, num ritmo próprio e ininterrupto durante 01 (um) minuto, a partir da posição em pé, os seguintes movimentos:

1. Flexão das articulações do joelho e apoio das palmas das mãos sobre o solo;
2. Extensão das pernas para trás, sem realizar a flexão dos cotovelos;
3. Retornar à posição 1;
4. Retornar à posição inicial (em pé).

002. Barra (dinâmico)

O candidato deverá realizar o máximo de sucessivas flexões na barra horizontal, até o limite da resistência, utilizando a pegada em pronação e o queixo deverá ultrapassar a linha da barra.

003. Braço (flexões)

O candidato deverá realizar o máximo de sucessivas flexões e extensões das articulações dos cotovelos num ritmo ininterrupto, até o limite da resistência.

004. Abdominal (remador)

O candidato deverá realizar o máximo de sucessivas flexões abdominais e de pernas, sem interrupção, até limite da resistência.

005. Corrida

O candidato deverá correr durante 12 (doze) minutos admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

006. Natação

O candidato deverá nadar 25 metros em qualquer estilo, sem limite de tempo e sendo considerado INAPTO o que não cumprir o percurso.

FEMININO

001. Meio Sugado (agilidade)

A candidata deverá realizar sequencialmente, num ritmo próprio e ininterrupto durante 01 (um) minuto, a partir da posição em pé, os seguintes movimentos:

- Posição 1
 Em pé.
- Posição 2
 Flexão das articulações do joelho e apoio das palmas das mãos sobre o solo;
- Posição 3
 Extensão das pernas para trás, sem realizar a flexão dos cotovelos;
- Posição 4.
 Retornar à posição 1;

002. Barra (estático)

A candidata, após ser colocada na posição, com a pegada em pronação, as articulações dos cotovelos flexionadas, o queixo acima da linha da barra, aguardará o sinal e deverá permanecer na posição sem alterá-la, o máximo de tempo possível.

003. Braço (flexões)

A candidata, partindo da posição de 06 (seis) apoios, deverá realizar o máximo de sucessivas flexões e extensões das articulações dos cotovelos, num ritmo ininterrupto, até o limite da resistência.

004. Abdominal (remador)

A candidata deverá realizar o máximo de sucessivas flexões abdominais e de pernas, sem interrupção, até o limite da resistência.

005. Corrida

A candidata deverá correr durante 12 (doze) minutos admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

006. Natação

A candidata deverá nadar 25 metros em qualquer estilo, sem limite de tempo e sendo considerada INAPTA a que não cumprir o percurso.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. TODOS OS TESTES SERÃO PONTUADOS CONFORME TABELA EM ANEXO.

2. PARA APROVAÇÃO AO CONCURSO PRETENDIDO O (A) CANDIDATO (A), DEVERÁ OBTER NOS TESTES DE MEIO SUGADO, BARRA, BRAÇO, ABDOMINAL E CORRIDA, AS SEGUINTES MEDIAS ARITMETICAS, CONFORME TABELAS:

- CFO 5,0
- OFICIAIS (QUADRO COMPLEMENTAR E SAÚDE) 4,0
- CFSD 6,0

3. O CANDIDATO QUE OBTIVER NOTA ZERO EM QUALQUER UM DOS TESTES SERÁ CONSIDERADO INAPTO, FICANDO IMPOSSIBILITADO DE CONTINUAR A REALIZAÇÃO DOS DEMAIS TESTES.

4. TODOS OS TESTES SERÃO DEMONSTRADOS PELO MONITOR.

5. O (A) CANDIDATO (A) DEVERÁ ASSINAR A FICHA DE APTIDÃO FISICA APÓS A CONCLUSÃO DO EXAME.

6. OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR-SE PARA O EXAME FISICO COM O CARTÃO DE INSCRIÇÃO, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CALÇÃO DE EDUCAÇÃO FISICA, CAMISETA, TENIS, MEIA, ATESTADO DE SAÚDE E PARA A NATAÇÃO SUNGA E MAIÔ.

A N E X O S:

I - TESTE DE APTIDÃO FISICA MASCULINO
- . TABELA 1 - MEIO SUGADO
- . TABELA 2 - BARRA
- . TABELA 3 - BRAÇO
- . TABELA 4 - ABDOMINAL
- . TABELA 5 - CORRIDA

II - TESTE DE APTIDÃO FISICA FEMININO
- . TABELA 1 - MEIO SUGADO
- . TABELA 2 - BARRA
- . TABELA 3 - BRAÇO
- . TABELA 4 - ABDOMINAL
- . TABELA 5 - CORRIDA

CICERO VALMIR LIMA, Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Pessoal Ativo.

A N E X O - I

TESTE DE APTIDÃO FISICA - M A S C U L I N O

TABELAS DE 1 A 5

TABELA 1

001 - MEIO SUGADO (1 MINUTO)

No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A
01	0,30	08	3,16	15	5,82	22	8,48
* 02	0,82	09	3,54	16	6,20	23	8,86
* 03	1,26	10	3,92	17	6,58	24	9,24
04	1,64	11	4,30	18	6,96	25	9,62
05	2,02	12	4,68	19	7,34	26	10,00
06	2,40	13	5,06	20	7,72		
07	2,78	14	5,44	21	8,10		

* OBS.: FORAM DISTRIBUIDOS 0,12 PONTOS ENTRE AS REPETIÇÕES 02 E 03.

TABELA 2

002 - BARRA (SEM TEMPO)

No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A
01	0,66	05	3,40	09	6,04	13	8,68
* 02	1,42	06	4,06	10	6,78	14	9,34
03	2,08	07	4,72	11	7,36	15	10,00
04	2,74	08	5,38	12	8,02		

* OBS.: FOI DISTRIBUIDO 0,1 PONTO NA REPETIÇÃO 02.

TABELA 3

003 - BRAÇO (FLEXÕES - SEM TEMPO)

No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A
01	0,29	10	3,04	19	5,65	28	8,26
* 02	0,65	11	3,33	20	5,94	29	8,55
* 03	1,01	12	3,62	21	6,23	30	8,84
04	1,30	13	3,91	22	6,52	31	9,13
05	1,59	14	4,20	23	6,81	32	9,42
06	1,88	15	4,49	24	7,10	33	9,71
07	2,17	16	4,78	25	7,39	34	10,00
08	2,46	17	5,07	26	7,68		
09	2,75	18	5,36	27	7,97		

* OBS.: FORAM DISTRIBUIDOS 0,14 PONTOS ENTRE AS REPETIÇÕES 02 E 03.

TABELA 4

004 - ABDOMINAL (REMADOR - SEM TEMPO)

No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A
01	0,16	17	2,88	33	5,36	49	7,92
* 02	0,36	18	2,96	34	5,52	50	8,08
* 03	0,56	19	3,12	35	5,68	51	8,24
04	0,72	20	3,28	36	5,84	52	8,40
05	0,88	21	3,44	37	6,00	53	8,56
06	1,04	22	3,60	38	6,16	54	8,72
07	1,20	23	3,76	39	6,32	55	8,88
08	1,36	24	3,92	40	6,48	56	9,04
09	1,52	25	4,08	41	6,64	57	9,20
10	1,68	26	4,24	42	6,80	58	9,36
11	1,84	27	4,40	43	6,96	59	9,52
12	2,00	28	4,56	44	7,12	60	9,68
13	2,16	29	4,72	45	7,28	61	9,84
14	2,32	30	4,88	46	7,44	62	10,00
15	2,48	31	5,04	47	7,60		
16	2,64	32	5,20	48	7,76		

* OBS.: FORAM DISTRIBUIDOS 0,08 PONTOS ENTRE AS REPETIÇÕES 02 E 03.

TABELA 5

005 - CORRIDA (12 MINUTOS)

METROS	NOTA	METROS	NOTA	METROS	NOTA	METROS	NOTA
50	0,15	900	2,80	1750	5,35	2600	7,90
100	0,35	950	2,95	1800	5,50	2650	8,05
150	0,55	1000	3,10	1850	5,65	2700	8,20
200	0,80	1050	3,25	1900	5,80	2750	8,35
250	0,85	1100	3,40	1950	5,95	2800	8,50
300	1,00	1150	3,55	2000	6,10	2850	8,65
350	1,15	1200	3,70	2050	6,25	2900	8,80
400	1,30	1250	3,85	2100	6,40	2950	8,95
450	1,45	1300	4,00	2150	6,55	3000	9,10
500	1,60	1350	4,15	2200	6,70	3050	9,25

350	1,75	1400	4,20	2250	6,85	3100	9,40
400	1,80	1450	4,45	2300	7,00	3150	9,55
450	2,05	1500	4,60	2350	7,15	3200	9,90
700	2,20	1550	4,75	2400	7,30	3250	9,85
750	2,35	1600	4,90	2450	7,45	3300	10,00
800	2,50	1650	5,05	2500	7,60		
850	2,65	1700	5,20	2550	7,75		

* OBS.: FOI DISTRIBUIDO 0,1 PONTO NAS 100 E 150 METROS

A N E X O - II

TESTE DE APTIDÃO FISICA - F E M I N I N O

PROVAS DE 1 0 5

TABELA 1

OBS - SALTO SIMPLES (1 SALTO)

No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A
06	0,50	09	2,00	11	5,50	16	8,00
07	1,00	07	3,00	12	6,00	17	8,50
08	1,00	08	4,00	13	6,00	18	9,00
09	2,00	09	4,00	14	7,00	19	9,50
10	2,50	10	5,00	15	7,00	20	10,00

OBS - BARRA (ESTATICO)

OBS.: A NOTA DA CANDIDATA SERA RELACIONADA COM O TEMPO DE PERMANENCIA NA BARRA, DE ACORDO COM OS EXEMPLOS A SEGUIR:

EXEMPLO 1: TEMPO DE PERMANENCIA - 0"83 CENTESIMOS
NOTA - 0,83

EXEMPLO 2: TEMPO DE PERMANENCIA - 1"77 CENTESIMOS
NOTA - 1,77

EXEMPLO 3: TEMPO DE PERMANENCIA - 7"63 CENTESIMOS
NOTA - 7,63

TABELA 2

OBS - BARRA (FLEXOES)

No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A
01	0,00	05	2,36	09	5,05	13	8,34
* 02	1,70	06	4,19	10	6,64	11	9,17
03	3,33	07	3,62	10	7,31	12	10,00

* FORAM DISTRIBUIDOS 0,01 PONTOS NO REPETIDO 02.

TABELA 4

OBS - ABDOMINAL

No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A	No. DE REPETIÇÕES	N O T A
01	0,27	12	2,90	21	5,60	31	8,20
* 02	0,55	13	3,25	22	5,93	32	8,65
03	0,83	13	3,53	23	6,23	33	9,03
04	1,09	14	3,79	24	6,49	34	9,19
05	1,36	15	4,06	25	6,76	35	9,46
06	1,63	16	4,33	26	7,03	36	9,73
07	1,90	17	4,60	27	7,30	37	10,00
08	2,17	18	4,87	28	7,57		
09	2,44	19	5,14	29	7,84		
10	2,71	20	5,41	30	8,11		

* FOI DISTRIBUIDO 0,01 PONTO NO REPETIDO 02.

TABELA 5

OBS - CORRIDA (12 MINUTOS)

METROS	NOTA	METROS	NOTA	METROS	NOTA	METROS	NOTA
00	0,16	800	2,96	1500	5,36	2200	7,76
* 100	0,36	850	3,12	1600	5,52	2250	7,92
* 150	0,56	900	3,28	1650	5,68	2400	8,08
* 200	0,76	950	3,44	1700	5,84	2450	8,24
* 250	0,96	1000	3,60	1750	6,00	2500	8,40
* 300	1,16	1050	3,76	1800	6,16	2550	8,56
* 350	1,36	1100	3,92	1850	6,32	2600	8,72
* 400	1,56	1150	4,08	1900	6,48	2650	8,88
* 450	1,76	1200	4,24	1950	6,64	2700	9,04
* 500	1,96	1250	4,40	2000	6,80	2750	9,20
* 550	2,16	1300	4,56	2050	6,96	2800	9,36
600	2,32	1350	4,72	2100	7,12	2850	9,52
650	2,48	1400	4,88	2150	7,28	2900	9,68
700	2,64	1450	5,08	2200	7,44	2950	9,84
750	2,80	1500	5,20	2250	7,60	3000	10,00

* OBS.: FORAM DISTRIBUIDOS 0,4 PONTOS NAS DISTANCIAS DE 100 A 550 METROS.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Autorizar as servidoras CÂNDIDA TAVARES RIBEIRO CASTRO, matrícula nº 33.983-0, ILDÉZIA LEMOS DE ABREU, matrícula nº 38.992-7, Auxiliares de Administração Pública, ANABELI TRIGO BAPTISTA, matrícula nº 40.125-0 e TALMA PEREIRA DE ANDRADE, matrícula nº 40.362-8, Analistas de Administração Pública, a prestarem serviços extraordinários no mês de outubro do corrente exercício, num total de 44 (quarenta e quatro) horas extras, observando-se, rigorosamente, o que determinam os Decretos nºs 11.386/88 e 11.452/89. 2. Determinar que a chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a efetiva realização dos mencionados serviços, encaminhando à Seção de Pessoal desta Secretaria, ao final do referido mês, o total de horas trabalhadas pelas servidoras.

CÉSAR BAIOCCHI

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, c/c o artigo 1º da Lei 221, de 27/12/91, Licença-Prêmio por assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO Nº : 081.001562/94
NOME : MARIA AMÉLIA ANDRADE DE MENDONÇA
QUINQUÊNIOS : 1º - 01.08.75 a 31.07.80; 2º - 01.08.80 a 31.07.85; e 3º - 01.08.85 a 31.07.90

PROCESSO Nº : 081.000525/92
NOME : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
QUINQUÊNIO : 2º - 06.05.88 a 10.05.93

PROCESSO Nº : 081.001683/94
NOME : VENÍCIO EDÍGIO DA SILVA
QUINQUÊNIO : 1º - 06.02.85 a 11.02.90

PROCESSO Nº : 081.003973/90
NOME : PEDRO MARTINS PEREIRA
QUINQUÊNIO : 3º - 23.08.88 a 29.08.93

CÉSAR BAIOCCHI

INSTRUÇÃO DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder aos servidores abaixo relacionados o adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11.07.94, e disciplinada pela Portaria nº 114/94-SEA, de 18.08.94, na forma como segue:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME : RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE			
MATRÍCULA Nº : 818-4	2/5	G.E.G	12.07.94
PROCESSO Nº : 081.001539/94		(Auxiliar)	
NOME : IVAN MOREIRA GARRIDO	5/5	DF-10	12.07.94
MATRÍCULA Nº : 598-3			
PROCESSO Nº : 081.001682/94			
NOME : ELIETE PEREIRA DA SILVA	1/5	DF-05	12.07.94
MATRÍCULA Nº : 928-8			
PROCESSO Nº : 081.001638/84			
NOME : ARLINDO DE JESUS SILVA	3/5	DF-03	12.07.94
MATRÍCULA Nº : 719-6			
PROCESSO Nº : 081.001578/94			
NOME : ADAUTO DA SILVA MOREIRA	3/5	DF-10	12.07.94
MATRÍCULA Nº : 639-4			
PROCESSO Nº : 081.001577/94			
NOME : ANA LUISA QUIOKO K. DE SOUZA	1/5	DF-05	12.07.94
MATRÍCULA Nº : 569-X			
PROCESSO Nº : 081.001536/94			
NOME : NEUSA NOVAES DO AMARAL	2/5	DF-03	12.07.94
MATRÍCULA Nº : 428-6	1/5	DF-03	18.08.94
PROCESSO Nº : 081.001579/94			

CÉSAR BAIOCCHI

SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 009 DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

Inclui representantes da Companhia Energética de Brasília - **CEB**, na Comissão de Negociação de que trata a Portaria nº 06, de 14 de agosto de 1990.

O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o Decreto nº 12.549, de 31 de julho de 1990, c/c artigos 1º e 2º da Portaria nº 06, de 14 de agosto de 1990,

R E S O L V E:

I - Incluir os Senhores **ANTÔNIO HENRIQUE MONTEIRO NASCIMENTO, CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA, DORIVAL PEREIRA MARTINS, FERNANDO MONTEIRO DE FIGUEIREDO, JOSÉ GABINO MATIAS DOS SANTOS** e **KENITI KAWATA**, na Comissão de Negociação de que trata o artigo 1º da Portaria nº 06, de 14 de agosto de 1990, na qualidade de representantes da Companhia Energética de Brasília- **CEB**.

II - Revogar a portaria nº 06, de 25 de julho de 1994.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.002804/90,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de 30 de agosto de 1994, publicada no DODF nº 171 de 01.09.94, pág. 29, que concedeu Gratificação por Encargo em Gabinete a servidora MARIA AUGUSTA MACHADO BRITO, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do SLU, pelo Encargo de Auxiliar de Gabinete desta Secretaria.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo nº 030.002804/90,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de 30 de agosto de 1994, publicada no DODF nº 171 de 01.09.94, pág. 29 que concedeu Gratificação por Encargo em Gabinete a servidora ESMERALDA PEREIRA RAMOS, Auxiliar de Administração Pública do Quadro de Pessoal do SLU, pelo Encargo de Auxiliar de Gabinete desta Secretaria.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 080 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1. **CONSTITUIR** Grupo de Trabalho para elaborar estudos visando implantar no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, o Boletim Interno de Informações, bem como, a cobrança pelos serviços de cópias reprográficas, de interesse particular.

2. **DESIGNAR** os servidores **LISIAS CUNHA PEPPE**, matrícula nº 83.577-3, Chefe da Assessoria de Planejamento, **ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI**, matrícula nº 81.653-1, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV e **JOSÉ MARIA MACIEL PIRES**, matrícula nº 83.642-7, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para sob a presidência do primeiro, constituírem o **GRUPO DE TRABALHO**.

3. **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

4. **ESTA** Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 081 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.365, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.001305/90,

R E S O L V E :

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido pela Ordem de Serviço "SLU" de 27 de julho de 1994, publicada no DODF nº 151, página 30, do dia 04.08.94, que constituiu **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 082 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.000.653/92,

R E S O L V E :

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido pela Ordem de Serviço "SLU" de 27 de julho de 1994, publicada no DODF 152, página 24, do dia 05.08.94, que constituiu **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 084 DE 05 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o Parágrafo Único, do artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.000.586/94,

R E S O L V E :

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela Instrução de Serviço "SLU" Nº 004 de 19 de agosto de 1994, publicado no DODF Nº 173, de 05.09.94, que instaurou **SINDICÂNCIA**, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 085 DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delega

da pelo artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990 e o que consta do processo nº 094.001.255/91,

R E S O L V E :

DESIGNAR nos termos do Artigo 164, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora **AVELANGE PEREIRA DURÃES**, matrícula nº 83.207-3, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do QP/SLU, para exercer a função de **DEFENSOR DATIVO**, no processo acima citado devendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, de conformidade com o disposto no Artigo 161, § 1º, do mesmo diploma legal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

/zmas.

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 159 de 16 de agosto de 1991,

R E S O L V E :

EXONERAR PEDRO PAULO COSTALLAT BRUNO, matrícula nº 83.537-4, Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão II, do QP/DF, do Cargo em Comissão de Assistente do Serviço Jurídico, Código DFA-05, da Superintendência, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 03.02.93.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES
Superintendente

/ssf.

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL PUBLICADO NO DODF Nº 30, Pág. 07, do dia 10.02.93.

PROCESSO : 094.000.696/93
INTERESSADO: OSMAR SIMÃO DOS REIS
ASSUNTO : ACIDENTE EM SERVIÇO - SINDICÂNCIA

Aprovo o relatório exposto pelo Sindicante no Processo em epígrafe.

Registre-se como ACIDENTE EM SERVIÇO, o ocorrido em 18.08.93, na forma do artigo 212 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, 26 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES
Diretor-Geral

PROCESSO : 094.000.613/93
INTERESSADO : JAMES LAND CARTH
ASSUNTO : ACIDENTE EM SERVIÇO -SINDICÂNCIA

Aprovo o relatório exposto pelo Sindicante no Processo em epígrafe.

Registre-se como ACIDENTE EM SERVIÇO, o ocorrido em 16.07.93, na forma do artigo 212 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, 27 de setembro de 1994.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES
Diretor-Geral

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 05 DE OUTUBRO DE 1994.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do § 1º do artigo 149 da Lei nº 8.112/90.

R E S O L V E :

I. DESIGNAR a servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA, matrícula nº 83.144-1, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU/DF, para atuar como secretária da Comissão, objeto do processo nº 094.000.818/94.

NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Processo : 190.000.170/94
Interessado : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS/FINATEC.
Assunto : Apoio Financeiro ao Projeto Científico de nome "ESTUDO CLINICO, EPIDEMIOLÓGICO, PARASITOLÓGICO E IMUNOLÓGICO DA DOENÇA DE CHAGAS NOS GARIS DO SLU/DF".

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666 de 21.06.93 e as peças que instruem o processo acima, ratifico o ato de inexigibilidade e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado no valor ordinário de R$14.244,86(Quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666 de 21.06.93.

Brasília, 05 de Outubro de 1994
PAULO CESAR RESENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente

Processo :191.000.378/94
Interessado :PEDRO MURRIETA SANTOS NETO
Assunto :Apoio Financeiro ao Projeto Científico de nome "ESTUDO DE CONTAMINAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS POR PERCOLADO DE ATERRO".

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666 de 21.06.93 e as peças que instruem o processo, ratifico o ato de inexigibilidade e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado no valor ordinário de R$2.535,59(Dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei 8.666 de 21.06.93.

Brasília, 07 de Outubro de 1994
PAULO CESAR RESENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente

Processo : 190.000.468/94
Interessado : SENAI
Assunto : Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa de nome " PROMOÇÃO DE MADEIRAS MENOS CONHECIDAS PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS".

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666 e as peças que instruem o processo acima ratifico o ato de dispensa de licitação e autorizo a realização da despesa em favor do interessado indicado, no valor ordinário de R$22.082,84(Vinte e dois mil, oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

A dispensa de licitação está fundamentada no artigo 24,inciso XIII da Lei 8.666 de 21.06.93.

Brasilia, 07 de Outubro de 1994
PAULO CESAR RESENDE DE CARVALHO ALVIM
Presidente

Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF nº 190 de 29.09.94, pág. 52.

JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item 1 do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982 e de acordo com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, GILBERTO PEIXOTO DE QUEIROZ, matrícula nº 94.174-3, Auxiliar de Administração Pública, para substituir JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 80.026-0, Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração Geral/JZB, Símbolo DFG-03, no período de 11 a 30 de outubro de 1994, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 07 de outubro de 1994

RAUL GONZALEZ ACOSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE OUTUBRO DE 1994

O DIRETOR DO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 529, de 03 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e item 1 do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982 e de acordo com o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, MARCIA MARIA NOURA PÃES, matrícula nº 80.015-5, Chefe da Seção de Aves, para substituir FRANCISCO DE ASSIS NÉO, matrícula nº 68.632-8, Chefe da Divisão de Zoologia/JZB, Símbolo DFG-11, no período de 01 a 20 de outubro de 1994, por motivo de férias do titular.

Brasília-DF, 07 de outubro de 1994

RAUL GONZALEZ ACOSTA

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 240 , DE 06 DE OUTUBRO DE 1994.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 42, § 2º, da Lei - DF nº 519, de 02 de agosto de 1993.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 031, de 18 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI
Presidente

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1994 — EM R$ 1,00 — FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA Nº 240 — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				4.000
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				4.000
01.002.0002.2001 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS				4.000
01.002.0002.2001.0001 FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	349033	000	4.000	4.000
			TOTAL	4.000

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1994 — EM R$ 1,00 — FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº 240 — RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				4.000
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				4.000
01.002.0002.2001 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS				4.000
01.002.0002.2001.0001 FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	349039	000	4.000	4.000
			TOTAL	4.000

PROCESSO Nº: 1397/88 (c/10 volumes)

APENSO: 030.018350/90

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Transportes (485-9)

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial (7900-1)

ACÓRDÃO Nº 002/94

Vistos estes autos de Tomada de Contas Especial da empresa VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, instaurada para apurar irregularidades no Programa de Renovação de Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços de Transportes Coletivos no Distrito Federal;

Considerando que, no processo regularmente organizado, se apurou contra a referida empresa o débito de Cr$ 331.295.387,18 (Trezentos e trinta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e dezoito centavos), em valores referidos a 19 de setembro de 1990, proveniente de recursos recebidos do Distrito Federal, e não aplicados de conformidade com o Termo de Compromisso assumido;

Considerando que, pela Decisão nº 3.717/93, de 03.09.93, foram as referidas contas julgadas irregulares e a responsável condenada ao pagamento do débito em causa;

Considerando que os pedidos de reconsideração interpostos foram julgados improcedentes em Sessão de 29.04.94 (Decisão nº 1.207/94);

Considerando que resultou profícua a cobrança administrativa do débito;

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em julgar irregulares as contas da citada empresa VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, considerando-a em débito para com a Fazenda Pública pela quantia de Cr$ 331.295.387,18 (Trezentos e trinta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e dezoito centavos), valor referido a 19 de setembro de 1990, a cujo pagamento a condenam, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1994

MARLI VINHADELI
Presidente

RONALDO COSTA COUTO
Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
em exercício

PROCESSO Nº: 1397/88 (c/10 volumes)

APENSO: 030.018.348/90

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Transportes (485-9)

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial (7900-1)

ACÓRDÃO 003/94

Vistos estes autos de Tomada de Contas Especial da empresa VIAÇÃO PLANETA LTDA., instaurada para apurar irregularidades no Programa de Renovação de Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços de Transportes Coletivos no Distrito Federal;

Considerando que, no processo regularmente organizado, se apurou contra a referida empresa o débito de Cr$ 357.792.580,67 (Trezentos e cinqüenta e sete milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e sessenta e sete centavos), em valores referidos a 19 de setembro de 1990, proveniente de recursos recebidos do Distrito Federal, e não aplicados de conformidade com o Termo de Compromisso assumido;

Considerando que, pela Decisão nº 3.717/93, de 03.09.93, foram as referidas contas julgadas irregulares e a responsável condenada ao pagamento do débito em causa;

Considerando que os pedidos de reconsideração interpostos foram julgados improcedentes em Sessão de 29.04.94 (Decisão nº 1.207/94);

Considerando que resultou improfícua a cobrança administrativa do débito;

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em julgar irregulares as contas da citada empresa VIAÇÃO PLANETA LTDA., considerando-a em débito para com a Fazenda Pública pela quantia de Cr$ 357.792.580,67 (Trezentos e cinqüenta e sete milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros e sessenta e sete centavos), valor referido a 19 de setembro de 1990, a cujo pagamento a condenam, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1994

MARLI VINHADELI
Presidente

RONALDO COSTA COUTO
Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
em exercício

PROCESSO Nº: 1397/88 (c/10 volumes)

APENSO: 030.018349/90

ÓRGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Transportes (485-9)

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial (7900-1)

ACÓRDÃO No. 004/94

Vistos estes autos de Tomada de Contas Especial da empresa VIAÇÃO ALVORADA LTDA., instaurada para apurar irregularidades no Programa de Renovação de Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços de Transportes Coletivos no Distrito Federal;

Considerando que, no processo regularmente organizado, se apurou contra a referida empresa o débito de Cr$ 93.599.225,47 (Noventa e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), em valores referidos a 19 de setembro de 1990, proveniente de recursos recebidos do Distrito Federal, e não aplicados de conformidade com o Termo de Compromisso assumido;

Considerando que, pela Decisão nº 3.717/93, de 03.09.93, foram as referidas contas julgadas irregulares e a responsável condenada ao pagamento do débito em causa;

Considerando que os pedidos de reconsideração interpostos foram julgados improcedentes em Sessão de 29.04.94 (Decisão nº 1.207/94);

Considerando que resultou improfícua a cobrança administrativa do débito;

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em julgar irregulares as contas da citada empresa VIAÇÃO ALVORADA LTDA., considerando-a em débito para com a Fazenda Pública pela quantia de Cr$ 93.599.225,47 (Noventa e três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), valor referido a 19 de setembro de 1990, a cujo pagamento a condenam, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1994

MARLI VINHADELI
Presidente

RONALDO COSTA COUTO
Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
em exercício

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3027

Aos 20 dias do mês de setembro de 1994, às 09:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3026, de 15.09.94.

A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário o seguinte:

- Proposta no sentido de que, devido à melhoria das condições climáticas, seja retificado o registro constante da ata anterior, objetivando a normalização do horário de funcionamento desta Corte;

- Ofício nº 007/94-PM, mediante o qual o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS solicita, à vista do art. 24, parágrafo 2º, do Regimento Interno, alteração do início do gozo de suas férias regulamentares para o dia 21 do corrente mês.

- O Tribunal decidiu: a) acolher a proposta do retorno do horário normal de funcionamento; b) deferir o pedido formulado pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Continuando, deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Cartão da família do ex-Ministro desta Casa CYRO VERSIANI DOS ANJOS, agradecendo a manifestação de profundo pesar desta Corte por ocasião do seu falecimento.

- Ofícios nºs. 1006, 1007, 1008 e 1010/94-GAB/1a. SPR, mediante os quais a Procuradora-Chefe da 1a. Subprocuradoria do Distrito Federal, MARIA LOPES DE MORAIS, solicita informações de servidores desta Casa para formular defesa nas Ações Ordinárias nºs 23611, 23230, 23614 e 23225/94.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2936/78 - Reversão da pensão militar concedida à Senhora ADALGISA FERREIRA DE LIMA em favor de CÉLIA FERREIRA DE LIMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reversão em apreço, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 163/164.

PROCESSO No. 3211/78 - Revisão dos proventos da reforma do Segundo-Sargento PM MANOEL RODRIGUES FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 4170/81 - Alteração do ato de reforma do Subtenente BM GIOVANI PASCHE para aplicação da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3970/82 (apenso o de nº 111.003459/89) - Contratos nºs. 57/82 e 10/89 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado da auditoria especial realizada pela 3a. Inspetoria de Controle Externo, decidiu: a) devolver o processo em apenso (nº 111.003459/89) à TERRACAP; b) solicitar àquela Entidade que encaminhe à Corte cópia do Acórdão relativo à pendência existente sobre o imóvel

Brasília Pálace Hotel; se ainda não publicado, que o faça tão logo ocorra; c) autorizar o retorno dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2862/85 - Convênio nº 078/85 firmado entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se o Ofício nº 477/94-GAB, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente e demais documentos que o acompanham, decidiu conceder àquela Secretaria o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19.06.94, para o pleno atendimento da diligência expressa no OF GP nº 1870/93, devolvendo os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1219/88, contendo resultado de auditoria programada levada a efeito na Administração Regional do Guará, tendo por objetivo verificar a regularização do uso dos espaços na feira permanente daquela Região Administrativa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do procedimento de auditoria levada a efeito pela 5a. Inspetoria de Controle Externo, decidiu: a) considerar regularizada a falha verificada na implantação das medidas referidas na Ordem de Serviço de 26.11.92, expedida pela RA-X - Guará; b) devolver os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 3008/88 - Anulação do ato de Reforma do Soldado PM LEONARDO DIZ ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do referido ato.

PROCESSO No. 0740/89 - Relatório de auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Sociedade de Habitações de Interesse Social.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - tomar conhecimento do resultado do procedimento de auditoria realizada pela 2a. Inspetoria de Controle Externo; II) - assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.: a) preste circunstanciados esclarecimentos sobre a metodologia que tem adotado para a fixação da taxa de ocupação de imóveis funcionais, inclusive quanto à determinação do valor atualizado do imóvel a que se refere o item I do artigo 11 do Decreto local nº 6028/81; b) adote providências tendentes a regularizar as pendências existentes nos seguintes processos, dando ciência à Corte do resultado no prazo acima fixado: 1) 40.815/87 - ocupação irregular contrariando o disposto no artigo 13, item IV, do Decreto nº 6028/81; 2) 54.329/90 - ocupante de imóvel sem função no GDF, em desacordo com o art. 13, item III, do referido Decreto. Confirmação se o ocupante é proprietário de imóvel no Distrito Federal; 3) 224.263/83 - ausência de termo de ocupação de acordo com a norma supracitada e suas alterações; 4) 216.783/82 - falta de cumprimento do despacho de fls. 84-V, datado de 17.03.93; c) verifique a situação funcional do ocupante do imóvel objeto do Processo nº 66.899/91, aplicando-lhe, se for o caso, o que dispõe o artigo 13 do multicitado Decreto; III) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1861/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora EUNICE DE SOUZA MARQUES;

PROCESSO No. 1853/90 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0478/90 - Aposentadoria da servidora ANGELA MARIA FONTES VILLAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5223/91 - Tomada de contas anual do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) autorizar o sobrestamento das contas em apreço, até a decisão final sobre as pendências configuradas nos Processos nºs 419/91 e 1544/93; 2) determinar à 1a. Inspetoria de Controle Externo que, em futura auditoria programada a ser realizada no DEFER proceda, sob o enfoque da manifestação do Ministério Público (fls. 97/101), a avaliação das atividades por ele desenvolvidas, em razão de sua finalidade.

PROCESSO No. 2523/92 - Termo de Responsabilidade firmado entre o Banco de Brasília S/A e a Companhia de Água e Esgotos do Rio de Janeiro-CEDAE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, bem como de seu 1º Termo Aditivo e considerou cumprida a diligência ordenada via OF GP nº 1430/93, devolvendo os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3019/92 - Atas das 1091a. a 1094a. Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados do procedimento de auditoria levada a efeito pela 2a. Inspetoria de Controle Externo, decidiu: a) autorizar o acompanhamento do Processo nº 055.000403/92, exclusivamente, no de nº 6020/91, originário desta Corte; b) devolver o feito àquela Inspetoria, autorizando desde já o seu arquivamento, se for o caso.

PROCESSO No. 4745/92 - Convênio nº 006/92 firmado entre a Secretaria de Administração do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 065/94-GAB/SEA, dos documentos que o acompanham, e daqueles juntados às fls. 180/196 pela 3a. Inspetoria de Controle Externo, considerando atendida a diligência a que se reporta o OF GP nº 337/94; b) devolver os autos à 3a. ICE.

PROCESSO No. 5069/92 (apenso o de nº 5064/92) - Contratos nºs. 40 e 41/92 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma PROENGE - Projetos e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento: a) do OE nº 135/94 - GAB/SES e anexos, fls. 237/42, considerando cumprida a diligência ordenada via OF GP Nº 1898/93, fl. 235; b) da 2ª etapa de fiscalização e controle executada pela 3ª ICE; 2 - determinar àquela Fundação que, com a devida urgência, adote medidas tendentes ao recebimento das multas imputadas à PROENGE - Projetos e Construções Ltda. em virtude da inexecução dos Contratos nºs 40 e 41/92, ressaltando que para efeito dos cálculos deve-se considerar 30% do valor avençado, devidamente reajustado pelo índice pactuado - ICCB, Coluna 18, da Revista Conjuntura Econômica / Fundação Getúlio Vargas, disso dando ciência a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; 3 - autorizar a devolução do feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5475/92 - Convênio nº 055/92 firmado entre a Administração Regional de Sobradinho e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados da 2a. etapa de fiscalização e controle do citado ajuste, decidiu: a) determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte cópia da prestação de contas do convênio em apreço; b) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 5749/92 - Atas das 91a. a 93a. Reuniões da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados obtidos na auditoria realizada naquela Empresa, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0628/93 (apenso o de nº 040.003953/92) - Tomada de contas anual do ordenador de despesas do Instituto de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) à vista da regularidade das contas em apreço, autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA, DAVID JOSÉ COIMBRA e JORKJONE SILVA BATISTA, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) recomendar àquele Instituto que faça constar dos inventários físicos dos bens patrimoniais móveis, a numeração sequencial das peças que os integram, além do somatório dos valores neles consignados; c) devolver os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1589/93 (69 processos em apenso) - Contrato nº 2758/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGEMASA ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 41/94-PRES, bem como dos contratos objeto dos autos e seus apensos, decidiu: 1) em caráter excepcional, relevar as falhas ocorridas nas contratações objeto dos ajustes que deram origem a dos autos e seus apensos, mencionados no OF. GP nº 1970/93; 2) recomendar à CAESB que, nos casos de licitações futuras, observe a peculiaridade das obras e serviços, quanto à unidade, a fim de que não se incorra em parcelamento em desacordo com a lei; 3) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3590/93 - Contrato nº 559/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia BASEVI S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 211/94-PRES, decidiu: a) considerar cumprida a diligência expressa no OF GP nº 091/94; b) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo para dar continuidade aos trabalhos de fiscalização e controle do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 1395/94 - Atas das 509a. a 516a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar

conhecimento das atas de fls. 09/17, alertando aquela Entidade quanto à observância do prazo estabelecido no art. 113 do Regimento Interno desta Corte; b) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2014/94 - Ofício GMD/394/94, pelo qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha à Corte documentação referente a procedimento licitatório para aquisição de formulários contínuos de contracheques.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do referido expediente e dos documentos que o acompanham, decidiu: a) devolver os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, autorizando, desde já, o seu arquivamento; b) dar ciência à CLDF desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 0899/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA APARECIDA DOS REIS;

PROCESSO No. 1074/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor VENERANDO VIEIRA FILHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5546/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar ao IDR que esclareça, no prazo de 60 (sessenta) dias, a divergência verificada entre os dados do Demonstrativo de Bens Patrimoniais Móveis e os contidos no inventário em poder da COSAP/SEF, conforme noticia o Relatório de Tomada de Contas nº 117/91-DpA/SEF.

PROCESSO No. 7388/93 - NE nº 306/93 e outras, do então Departamento de Turismo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0249/94 - NE nº 1782/93 e outra, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2294/94 - NE nº 009/94 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO No. 3814/94 - NE nº 403/94 e outras, desta Corte de Contas.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas notas de empenho e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 7978/93 (apenso: cópia do Processo nº 082.017315/93) - NE nº 997/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à FEDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste circunstanciados esclarecimentos a respeito da decisão de tornar inexigível a licitação para os bens a que se referem as NEs nºs. 1012, 1013 e 1015/93, contrariando, inclusive, o entendimento abraçado pelo próprio órgão jurídico daquela Fundação; b) recomendar àquela Jurisdicionada que se abstenha de implementar tal aquisição (salvo se o fizer através de processo licitatório), até que a matéria aqui tratada seja devidamente examinada por esta Corte; c) quanto às demais notas de empenho inseridas no processo, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório e o referido voto de fls. 19/21.

PROCESSO No. 1517/94 - NE nº 1845/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar à PMDF que preste circunstanciados esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, relativos às NEs nºs 1.845, 1.847, 1.848, 1.850, 1.851, 1.861, 1.913, 1.917, 1.994, 1.995, 1.996, 1.998 e 2.007/93, emitidas após 15/12/93, com afronta ao art. 147 do Decreto nº 14.554, de 30.12.93.

PROCESSO No. 1899/94 - NE nº 108/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento: a) das NEs constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) dos documentos de fls. 08/31.

PROCESSO No. 2448/94 - NE nº 069/94, da Administração Regional do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar, preliminarmente, à RA-II que justifique, no prazo de 15 (quinze) dias, a despesa com ressarcimento de prejuízos causados a servidor, referente a depósito de contribuição do PASEP, de que trata a NE em apreço.

PROCESSO No. 2587/94 - NE nº 026/94 e outras, da Administração Regional do Guará;

PROCESSO No. 2859/94 - NE nº 016/94 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 2663/94 - Termo Padrão de Contrato nº 10/89 firmado entre o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Comunicação Social, e a empresa ATUAL PROPAGANDA LTDA. Aos autos juntou-se o Primeiro Termo Aditivo ao ajuste.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados pactos, bem como das Notas de Empenho nºs. 82, 157 e 85/94, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 3146/94 - Termo Padrão nº 10/89 firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Comunicação Social, e a empresa ATUAL PROPAGANDA LTDA. Aos autos juntou-se o Primeiro Termo Aditivo ao ajuste.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados pactos, bem como da NE nº 50/94, considerando correta a classificação da despesa nela inserida; b) recomendar à SCS/DF que observe o disposto no art. 82 do Decreto nº 10.996/88, quando da elaboração de edital de concorrência, a fim de que situações como a versada nos autos sejam evitadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0353/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora OLGA ANDRADE ABRAHÃO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios de fls. 93 e 98.

PROCESSO No. 0335/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ROSA SARTORI DE ALMEIDA SANTOS;

PROCESSO No. 1114/91 - Aposentadoria do servidor LUIZ GONÇALVES BRUNO;

PROCESSO No. 1115/91 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA;

PROCESSO No. 1179/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MODESTA CARDOSO DOS PASSOS;

PROCESSO No. 1534/93 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO ANANIAS CAVALCANTE.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4860/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MARIA NETO;

PROCESSO No. 2962/92 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA MARIA DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0713/92 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4014/92 (apensos os de nºs. 003/91-MPDFT e 030.000509/93-SE) - Denúncia formulada pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social e do Meio Ambiente sobre irregularidades na compra de madeiras pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objeto do Inquérito Civil nº 003/91. Aos autos juntou-se o O.E. nº 204/94, mediante o qual a FZDF solicita o envio do Processo nº 030.000509/93, bem como a concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada dos referidos autos naquela Jurisdicionada, para atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente; b) relevar o atraso apontado no pedido de prorrogação de prazo; c) determinar à 2ª ICE autuar cópias das fls. 418/438 do processo da Tomada de Contas Especial, para que aquelas peças passem a integrar o processo principal; d) autorizar a remessa do Processo nº 030.000509/93, bem como a concessão do novo prazo, conforme solicitado, aplicando-se-lhe, para efeito de contagem, o artigo 201 do Regimento Interno, para começar a fluir a partir do recebimento desta decisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO No. 0944/94 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor CAUBI PEREIRA ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar regulares a concessão e a prestação de contas do suprimento de fundos, no valor de CR$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais), conforme a NE nº 231/TCDF, de 9/3/94; II. dar quitação ao servidor CAUBI PEREIRA ALVES, matrícula nº 1090-0, relativamente à prestação de contas em apreço; III. alertar a Diretoria-Geral de Administração para o seguinte: a) a efetiva correspondência entre as datas dos comprovantes de despesas e os períodos de aplicação estipulados nas concessões de suprimentos (artigos 11, parágrafo único, e 13 do Decreto nº 13.771, de 7/2/92); b) a autuação dos documentos fiscais em folhas individualizadas por nota ou recibo, na organização das prestações de contas dos suprimentos de fundos; c) a indicação pelo Serviço de Contabilidade da origem de eventuais depósitos ou outros lançamentos encontrados no extrato bancário, que não tenham relação com a prestação de contas.

PROCESSO No. 1192/94 - Contratos nºs. 212 e 251/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos citados ajustes, relevando o pequeno atraso na publicação do Contrato nº 251/93; II - reiterar os termos do OF. GP. nº 895/93, de 10/8/93; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1196/94 - Contrato nº 177/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 1198/94 - Contrato nº 124/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 1217/94 - Contrato nº 132/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1246/94 - Ofício do Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, comunicando falha administrativa ocorrida no cálculo da correção monetária incidente sobre as parcelas mensais descontadas na folha de vencimentos do servidor civil IVAIR PRATA, responsabilizado em 1988 por acidente com viatura do Distrito Federal, a serviço daquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2890/93-DP/1, do Diretor de Pessoal da Polícia Militar do DF e da documentação que o acompanha; II - dar quitação ao servidor IVAIR PRATA, matrícula 80.905-5, do débito de que tratam o processo nº 020.000.369/90 e o ofício mencionado; III - relevar a falta da tomada de contas especial, devido a processo legal para a apuração e providências de ressarcimento de prejuízos causados à Fazenda Pública; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1667/94 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor CAUBI PEREIRA ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar regulares a concessão e a prestação de contas do suprimento de fundos; II. dar quitação ao servidor CAUBI PEREIRA ALVES, matrícula nº 1090-0, relativamente à prestação de contas em causa.

PROCESSO No. 3237/94 - Ofício PRESI/94/270, mediante o qual o Banco de Brasília S/A encaminha documentos em atenção à diligência expressa no OF GP nº 005/94-CIRCULAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI-94/270, de 5/7/94, do Sr. Presidente em exercício do Banco de Brasília S.A. e documentação anexa, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2624/94, S.O. nº 2998, de 7/6/94, processo nº 2419/94; II. assinar o prazo de 30 (trinta) dias à Diretoria do Banco de Brasília S.A., na forma do art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, e do art. 171 do Regimento Interno, para que apresente razões de justificativa ou adote providências regularizadoras quanto às ocorrências seguintes: a) inobservância do teto de remuneração previsto na Lei Distrital nº 237, de 20/1/92, no que se refere aos dirigentes do Banco; b) deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas do Banco, em 15 de julho de 1993, estabelecendo a opção pela maior remuneração e vantagens pagas a empregado do BRB - Banco de Brasília S.A., sem respaldo na E.M. Conjunta SEA/SEFP nº 001/93, de 1/4/93, devidamente aprovada pelo Exmº Sr. Governador do Distrito Federal; c) irregularidade nos cálculos da remuneração dos dirigentes do BRB e das suas empresas coligadas e controladas, bem como as dos respectivos órgãos colegiados, devido à inobservância do teto de remuneração e das normas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, conforme as EM's Conjuntas SEPLAN/SEA/SEF nº 001/90, de 6/2/90, e SEA/SEFP nº 001/93, de 1/4/93; d) conversão dos salários para Unidades Reais de Valor, com destaque para a Tabela de Empregos Permanentes, não condizendo, a partir do padrão 08, com a média do quadrimestre compreendido entre novembro/93 a fevereiro/94, exigida pela Medida Provisória nº 434, de 27/2/94, e pela Lei nº 8.880, de 27/5/94; e) liberalidade com os recursos públicos em face do reajuste da Tabela de Funções Gratificadas em março de 1994, portanto fora da periodicidade anual permitida pelas Medidas Provisórias nºs 434, 457 e 482/94 e pelo parágrafo 9º do art. 19 da Lei nº 8.880, de 27/5/94; f) ressarcimento aos cofres da instituição financeira, dos excessos remuneratórios praticados; III. determinar ao Banco de Brasília S.A.-BRB que, no mesmo prazo indicado no item anterior: a) encaminhe a Folha de Pagamento completa do mês de março do corrente exercício, conforme solicitado pelo Ofício GP nº 005/94 CIRCULAR, de 10/06/94, contendo a discriminação das verbas de proventos e descontos por funcionário; b) apresente a esta Corte os comprovantes das providências adotadas com relação ao item II desta decisão; IV. alertar àquela Instituição Financeira para as prováveis repercussões das irregularidades apontadas nesta decisão no julgamento de mérito das contas anuais da instituição financeira e suas controladas, com fundamento nas alíneas "b" e "c" do inciso III, art. 167 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90 (DODF-Suplemento de 6/11/90); V. dar conhecimento desta decisão ao Exmº Sr. Governador do Distrito Federal; VI. dar conhecimento desta decisão, ainda, ao Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal e ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3393/94 - Contrato nº 028/94 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a CONSTRUTORA NASH LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, relevando o atraso de 01 (um) dia na publicação do referido pacto (Lei nº 8.666/93, parágrafo 1º, com a redação anterior à Lei nº 8.883, de 08.06.94).

PROCESSO No. 4676/94 (apenso o de nº 644/74) - Ofício nº 236/94-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, encaminhando cópia do despacho que exarou no Processo Especial de Cobrança Executiva nº 644/74 (030.016497/90-GDF).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 236/94-PG, de 22/08/94, da douta Procuradoria-Geral do Ministério Público; II - acolher a sugestão contida no referido expediente, no sentido de "alertar o GDF, caso o devedor", ex-servidor da Fundação Zoobotânica do DF, JOÃO BATISTA DE LACERDA, condenado em débito, ainda pendente, por desfalque contra aquela entidade, "ainda seja ocupante de cargo em comissão, do teor dos autos"; III - encaminhar o processo de cobrança executiva nº 644/74 (contendo o processo GDF nº 030.016497/90) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acompanhado de cópias desta decisão, do ofício e do despacho da Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, fls. 01/04, para conhecimento e medidas cabíveis, de acordo com as suas funções institucionais dispostas no art. 111 da LODF; IV - autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 4164/81 - Alteração do ato de reforma do Subtenente BM IVO NOGUEIRA DOS SANTOS para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65;

PROCESSO No. 4168/81 - Alteração do ato de reforma do Subtenente BM FERNANDO DA SILVA LOUREIRO;

PROCESSO No. 0142/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO TEOBALDO DA SILVA;

PROCESSO No. 3149/88 - Aposentadoria do servidor ROBERTO JOSÉ DA ROCHA;

PROCESSO No. 4409/94 - Consulta formulada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central sobre a aplicabilidade da Decisão nº 3440/94, encaminhada àquela Entidade por meio do Ofício GP nº 007/94-Circular, referente à destinação de recursos públicos para serviços de saúde.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 1131/89 - Relatório de inspeção especial realizada no Banco de Brasília S/A, em atendimento à determinação da Corte, com o fito de levantar a real situação dos mutuários inadimplentes constantes dos autos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu incluir novamente os autos em roteiro de inspeção no exercício de 1995 para verificar o desfecho/andamento, não só das ações mencionadas no parágrafo sexto (fl. 238), como as demais relacionadas no relatório de Ações Ajuizadas de fls. 231 a 236.

PROCESSO No. 2070/90 - Ata da 812a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal. Juntou-se aos autos representação da 2a.

Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da FCDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Jurisdicionada que informe a esta Casa: a) no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências adotadas em relação ao cumprimento da letra **c** do OF GP nº 1696/93; b) o nome do responsável pelo não atendimento da referida decisão, fato sujeito à multa prevista no art. 182, inciso III, do Regimento Interno, devendo, desde logo, ser citado para apresentar defesa.

PROCESSO No. 3280/93 (anexo 01 volume), contendo o Ofício nº 538/94-PRESI, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 072.000111/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir o pedido, fixando o prazo de 10 (dez) dias para que aquela Jurisdicionada encaminhe à Corte a referida TCE.

PROCESSO No. 4474/93 - Contrato nº 009/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma SKEMA - Comérico e Serviços de Equipamentos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 20-30, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1294/93; b) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6997/93 - Termo de Compromisso e Responsabilidade celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a FEBRACEN - Federação Brasiliense de Canoagem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 159/94-PR e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão nº 1853, com relevação da falha apontada pela instrução; b) determinar o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0428/94 (anexos 02 volumes) - Balancete da Companhia Energética de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento da peça contábil em referência; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEB: a) encaminhe o demonstrativo das multas ocorridas no exercício de 1993, nos termos do OF GP nº 670/91 - CIRCULAR; b) esclareça a diferença apontada entre o saldo contábil da conta Almoxarifado-MATERIAL EM ESTOQUE e o Certificado de Inventário, encaminhado a esta Corte; c) apresente as conciliações bancárias com os saldos contábeis, uma vez que o encaminhado a esta Casa não condiz com a realidade; d) apresente relatório circunstanciado sobre as contribuições e subvenções pagas no exercício de 1993, contendo, dentre outros elementos, a fundamentação legal, a finalidade, o interesse público e o resultado alcançado; e) indique o responsável pelo descumprimento das decisões plenárias contidas nos OFs. GP. números 843/91 e 670/91-CIRCULAR, reiterados pelo de nº 046/94, e que este apresente as suas alegações de defesa, com vista às sanções previstas.

PROCESSO No. 2769/94 - Convênio nº 045/93 celebrado entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu tomar conhecimento: a) das notas de empenho inseridas nos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) dos documentos de fls. 02-11.

PROCESSO No. 2770/94 - Convênio nº 114/93 celebrado entre o Ministério da Educação e do Desporto e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, com a interveniência do FNDE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento: a) das notas de empenho inseridas nos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes; b) dos documentos de fls. 03-09.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2785/81 - Revisão dos proventos da reforma do Major BM CARLOS DIAS DA SILVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, apenas tomou conhecimento do cumprimento da diligência ordenada na Sessão Ordinária de 05.08.94.

PROCESSO No. 0385/90 - Contrato nº 2067/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa CONFAB - Industrial S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 099/94-PRESI e 237/94-PRES, encaminhados pela TERRACAP e CAESB, respectivamente, considerando atendida a diligência transmitida pelo OF GP nº 584/94; b) determinar à CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da norma do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que tenha estabelecido a obrigatoriedade da adoção da taxa do CDB para atualização monetária dos pagamentos efetuados em atraso, referentes ao Contrato nº 2067/89.

PROCESSO No. 4280/90 (apensos os de nºs 3398/86, 1529/87 e 1335/88) - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 377/391, considerando cumpridas as diligências a que se referem os OFs. GP nºs 1645 e 2194/92; b) manter sobrestado o julgamento da mencionada prestação de contas até a apreciação final do Processo nº 655/90; c) encaminhar o processo à Secretaria de Fazenda e Planejamento, a fim de que seja incluído, no Certificado nº 283/90-DpA/SEF, fl. 178, o nome do Senhor ANTÔNIO CARLOS BASTOS DA SILVA, então Diretor de Operações da NOVACAP, observando, no que tange à referida autoridade, os termos das alíneas "a" e "f" do inciso IX do artigo 140 do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 4939/92 - Reforma, já considerada legal pela Corte, do Soldado PM NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, apenas tomou conhecimento do cumprimento da diligência ordenada na Sessão Ordinária de 31.05.94.

PROCESSO No. 0782/93 - NE nº. 802/92 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 33/34, ter como cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1039/93; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs nºs 816, 817, 818, 821 e 822/92; c) tomar conhecimento da NE nº 819/91, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; d) determinar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0918/93 - NE nº 168/92 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos acostados aos autos, fls. 29/44, dar por satisfatoriamente cumprida a diligência expressa pelo OF GP nº 466/93; b) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas NEs nºs 168, 170, 183, 184, 198 e 199/92; c) tomar conhecimento da NE nº 185/93, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; d) determinar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2503/93 - NE nº 065/93 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa representada pela NE nº 077/93; b) tomar conhecimento da NE nº 079/93, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2516/93 - NE nº 055/93 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 065 e 080/93; b) tomar conhecimento das NEs nºs 055, 064 e 077/93, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2661/93 - NE nº 004/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 004 a 009 e 013/93; b) tomar conhecimento das NEs nºs 010 a 012/93, vez que a despesa a que se referem foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2738/93 - NE nº 113/93 e outras, da Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa representada pela NE nº 115/93; b) tomar conhecimento da NE nº 116/93, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2860/93 - NE nº 082/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 092 e 097/93; b) tomar conhecimento das NEs nºs 087 e 098/93, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2866/93 - NE nº 057/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa representada pela NE nº 059/93; b) tomar conhecimento da NE nº 060/93, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente

no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2868/93 - NE nº 100/93 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa representada pela NE nº 105/93; b) tomar conhecimento da NE nº 111/93, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3005/93 - NE nº 091/93 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 29/31, ter como satisfatoriamente atendida a diligência expressa via OF GP nº 1035/93; b) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas NEs nºs 120, 136, 140, 144 e 145/93; c) tomar conhecimento das NEs nºs 135 e 146/93, vez que a despesa a que se referem foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; d) determinar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3044/93 - NE nº 001/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a)

PROCESSO No. 3044/93 - NE nº 001/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos documentos acostados aos autos, às fls. 30/36, ter como cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1092/93; b) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas NEs nºs 016, 017 e 018/93; c) tomar conhecimento da NE nº 019/93, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; d) recomendar àquela Pasta que, em casos assemelhados à despesa constante da NE nº 016/93, utilize, nas especificações, a expressão "Verbas indenizatórias correspondentes ao cálculo de exoneração"; e) autorizar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3980/93 - NE nº 245/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa com o recolhimento ao INSS de que trata a NE nº 255/93; b) tomar conhecimento do dispêndio com o recolhimento à conta do FGTS, consignado na NE referida na alínea anterior, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3984/93 - NE nº 162/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa com recolhimento ao INSS de que trata a NE nº 170/93; b) tomar conhecimento do dispêndio com o recolhimento à conta do FGTS, consignado na NE referida na alínea anterior, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3988/93 (apenso o de nº 3982/92) - NE nº 072/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa com recolhimento ao INSS, consignada na NE nº 221/93; b) tomar conhecimento do dispêndio com o recolhimento à conta do FGTS, representado pela NE referida na alínea anterior, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) determinar à Região Administrativa III - Taguatinga que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Corte esclarecimentos sobre o pagamento de atualização monetária, multa e juros sobre o recolhimento à conta do FGTS, de que trata a NE nº 073/93.

PROCESSO No. 6146/93 - NE nº 221/93 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da NE nº 306/93, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; b) autorizar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6600/93 - NE nº 042/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas com recolhimento ao INSS - Seguro Acidente de Trabalho - consignadas nas Notas de Empenho nºs 151, 189, 518, 563, 622 e 663/93; b) autorizar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0439/94 - NE nº 073/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) determinar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO NO. 1113/91 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO OLIVEIRA TORRES;

PROCESSO No. 1316/91 - Aposentadoria do servidor VALDECI NUNES DO REGO;

PROCESSO No. 1398/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO MORAIS NETO;

PROCESSO No. 3983/92 - Aposentadoria do servidor JOABES BONFIM DE MELO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4194/93 - Contrato nº 015/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma HL - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício SHIS GP nº 2098/93 e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra de que trata o citado ajuste; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4534/93 - NE nº 131/93 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou correta a classificação da despesa representada pela NE nº 138/93, bem como atendida a diligência ordenada por meio do Ofício GP nº 1093/93.

PROCESSO No. 4711/93 - NE nº 19/93 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 15/94-SEMATEC e dos documentos que o acompanham, dando por cumprida a diligência comunicada pelo Ofício GP nº 1652/93; b) considerar correta a classificação da despesa representada pela NE nº 19/93-SEMATEC; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4712/93 - NE nº 083/93 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I nº 0308/93-GAB/SEMATEC e das Notas de Lançamentos que o acompanham; b) considerar cumprida a diligência determinada pelo OF. GP nº 1542/93-TCDF; c) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas Notas de Empenho nºs 17, 36, 45, 53, 83, 110, 117, 146, 161, 162, 200, 258, 259 e 286/93-SEMATEC; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4713/93 - NE nº 074/93 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I nº 06/94-GAB/SEMATEC e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência comunicada pelo OF. GP. nº 1630/93-TCDF; b) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 30, 51, 94, 108, 145, 180, 199, 241, 261 e 289/93-SEMATEC; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6498/93 - Contrato nº 2901/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSBRASIL - Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Segundo Termo Aditivo ao ajuste em apreço.

PROCESSO No. 6820/93 - Contrato nº 528/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PAVIMENTO - Engenharia de Pavimentação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 508/94-PRES e dos Termos Aditivos "A" e "B" ao pacto em exame.

PROCESSO No. 0702/94 - Contrato nº 625/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar à Secretaria de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste à Corte esclarecimentos a respeito da utilização de critério de reajustamento de preços diverso do estabelecido pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 87/91, que se reveste de caráter normativo.

PROCESSO No. 0784/94 - Contrato nº 618/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BRASPEC - Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 545/94, da documentação anexa, fls. 25 a 28, e determinou o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1261/87 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor BENEDITO SILVA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3398/87 (anexo 01 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ordenou o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade do ex-Major QOPM VITAL RANGEL DOS SANTOS.

PROCESSO No. 3019/89 (apenso o de nº 101.002125/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls 163-167 do apenso, considerou satisfatórias as providências adotadas no presente caso e devolveu os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para o fim pertinente.

PROCESSO No. 1700/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ BEZERRA DE LIMA;

PROCESSO No. 1254/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JESUÍNA NERY DOS SANTOS;

PROCESSO No. 1433/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MARGARIDA LACERDA VELLOSO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2915/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor PEDRO ROMÃO DA COSTA SOBRINHO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões versadas nos autos.

PROCESSO No. 3724/90 (apenso o de nº 121.087556/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central em decorrência do pagamento com atraso de encargos trabalhistas diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa constante às fls. 128/147, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos do art. 17, III, b, da Lei Complementar nº 01/94, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o cidadão nominado a fls. 161 da referida proposta em débito com a CODEPLAN, no valor correspondente aos juros de mora e multa apurados nos autos, pendente de atualização monetária e incidência de juros de mora, à base de 1% ao mês ou fração, desde a origem, a teor da mais nova orientação desta Corte; c) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor para recolher o valor da dívida, uma vez vencida a fase recursal.

PROCESSO No. 6056/91 - Atas das 1960a. a 1963a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 78-82 e do resultado de inspeção levada a efeito naquela Autarquia, em atenção ao princípio da economicidade, relevou as falhas apontadas pela instrução e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3941/92 - Contrato nº 015/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma FROYLAN - Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 37-54, considerando satisfatório o cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 1510/94; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0280/93 (apenso o de nº 101.002725/92 e anexo 01 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal em decorrência de possíveis prejuízos causados ao erário, na aplicação de recursos oriundos do Convênio nº 16, firmado em 27.11.91, para operacionalização do SINE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento das apurações em apreço, decidiu: a) relevar, em caráter excepcional, as falhas apontadas; b) não tendo sido caracterizada conduta culposa, ordenar o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade dos servidores LUIZ ALBERTO MENDES, AHIZIL SILVA, EURÍPEDES ALFREDO ALEIXO e ROBERTO PEREIRA (Certificado de Auditoria nº 112/93-DpA/SEFP); c) determinar a devolução do apenso à FSS/DF, com recomendação àquela Entidade que adote medidas com vistas a evitar a realização de despesas em objeto diferente daquele previsto na sua destinação de origem.

PROCESSO No. 2746/93 - Pensão militar concedida à Senhora CELINA SANTOS DA SILVEIRA, viúva do Major BM reformado CARLOS DIAS DA SILVEIRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, devendo o CBMDF, posteriormente, providenciar o recolhimento do valor referente à diferença de contribuição do soldo de Major para Tenente-Coronel.

PROCESSO No. 2841/94, contendo o Ofício PRESI nº 584/94, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de tráfego.

PROCESSO No. 3355/94, com o Ofício PRESI nº 587/94, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência do desaparecimento de dinheiro e documentos diversos.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, ao tomar conhecimento dos referidos expedientes, considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.03.94.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 1646/90 - Aposentadoria do servidor DOMINGOS ANTÔNIO ANTUNES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1714/90 (apensos os de nºs 073.001186/90, 073.001820 e 030.012522/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo acidente ocorrido em 05.04.90, entre a Motoniveladora CATERPILLAR, modelo 120-B, prefixo NM-09, de propriedade daquela Entidade, e o Caminhão Mercedes-Benz, placa DF-FO 2692, alocado à Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) dar por cumprida a diligência transmitida por meio do Ofício nº 378/94; b) determinar à FZDF que mantenha esta Corte informada sobre o andamento da Ação de Reparação de Danos contida no Processo nº 4987/91.

PROCESSO No. 5908/91 (apenso o de nº 101.000649/91 e anexos 02 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na aquisição e controle de estoque de materiais de consumo no Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas dos Srs. GILBERTO AUGUSTO LEON CHAVEUT e BOLÍVAR DIAS FILHO, para, no mérito, dar-lhes provimento, considerando-os isentos de responsabilidade, neste caso, determinando as respectivas baixas (Certificado de Auditoria nº 205/91-DpA/SEFP); II - recomendar ao dirigente da FSS/DF que estruture o Almoxarifado Central no sentido de ter condições de armazenar todas as mercadorias adquiridas para consumo da Administração Central e das unidades administrativas descentralizadas e só entregar mercadorias às unidades nas quantidades necessárias para o consumo imediato ou que crie almoxarifados regionais em cada unidade para que possa ocorrer um controle adequado de material em toda a entidade; III - determinar à FSS/DF que, de futuro: a) suspenda a aquisição de bens junto à SAB, sem licitação; b) realize licitação para compra de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, exceto os casos que estiverem ao abrigo dos incisos II e XII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; IV - deixar de acolher a proposta de se estender as recomendações (alíneas a e b, supra) "aos demais órgãos e entidades jurisdicionadas" por se tratar de orientação normativa que, segundo entende o Eg. Plenário, deve revestir a forma de Decisão Normativa que tem rito próprio.

PROCESSO No. 2148/92 (apenso o de nº 054.000202/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um transceptor móvel, marca Telepatch, e seus acessórios, que se achavam instalados na Viatura N0-55.1011, pertencente à carga geral daquela Jurisdicionada.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério

Público, decidiu: I) relevar o atraso no oferecimento das defesas dos Soldados LUIZ CARLOS DOS SANTOS e VALDIR DE SOUZA PINTO; II) tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos policiais FRANCISCO CORREIA DOS ANJOS, ADAUD GOMES DO AMARAL, JORGE MOREIRA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, RICARDO AQUINO VIEIRA, NATAL MARTINS RAMALHO, VALDIR DE SOUZA, ADALBERTO DE BRITO e TADEU JOSÉ EMÍDIO, para, no mérito, considerá-las procedentes; III) tomar conhecimento da revelia ocorrida em relação aos policiais DÉLCIO FERREIRA PINTO, FÁBIO GRAÇA CAVALCANTE e SÉRGIO LUCAS DA SILVA; IV) isentar, em função da solidariedade da responsabilidade, os servidores nominados no item precedente, com exceção do Cabo DÉLCIO FERREIRA PINTO; V) isentar, também, de culpa o Sd. DENILDO ALEXANDRE DA SILVA, em função da anunciada solidariedade da responsabilidade, o que possibilita ao mesmo que se aproveite das defesas apresentadas tendo, ainda, presente que dito policial não foi sequer regularmente citado; VI) determinar a citação do 1º Ten. CLÁUDIO ARMOND DA SILVA para que apresente alegações de defesa, em especial no tocante à observância do disposto no art. 32, c/c o parágrafo único do art. 29, do Decreto nº 10.949/87 (transferência oficial de responsabilidade) nos estritos termos do Parecer do Ministério Público, que deverá lhe ser entregue por cópia, deixando para apreciar a defesa do 1º Ten. ALMIR DE AZEVEDO DOS SANTOS em confronto com a do 1º Ten. CLÁUDIO ARMOND DA SILVA (Certificado de Auditoria nº 097/92-DpA/SEFP).

PROCESSO No. 3306/92 - Representação nº 008/92-MP, do Ministério Público junto a esta Corte, na qual se busca uma solução sobre a desestruturação do COMEIA - Centro de Educação, Integração e Apoio ao Menor e Família, unidade pertencente à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4384/92 - Consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal acerca da aplicação de correção monetária sobre os empréstimos concedidos aos servidores daquela Casa à conta do Fundo de Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL, criado pela Resolução nº 38/92.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, na forma do art. 78, inciso X, da LODF, solicitar à CLDF a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento das disposições da mesma Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 206, parágrafo 3º, com vistas à desativação do FASCAL.

PROCESSO No. 2570/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo pertencente ao patrimônio do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 10-13, considerando cumprida a diligência ordenada por meio do Ofício GP nº 1073/93; b) relevar a falha apontada pela instrução; c) ante o ressarcimento efetuado, dar por suprida a referida TCE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra, sucessivamente, ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS e ao Auditor OSVALDO RODRIGUES.

O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS fez, na condição de Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, breve relato de sua viagem, juntamente com a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e com o Conselheiro JOEL FERREIRA, decano desta Corte de Contas, à cidade de Vitória-ES, onde participaram, nos dias 15 e 16 do mês em curso, da XXX Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, patrocinada pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo, e propôs, no ensejo, com apoio dos demais membros do Plenário, um voto de congratulações à Senhora Presidente daquela Corte, Conselheira MARIA JOSÉ VELLOSO LUCAS, e ao Conselheiro SENITHES GOMES MORAES, Coordenador do evento, pela excelente acolhida, organização e apoio oferecidos aos participantes do encontro, que transcorreu com invulgar êxito em todas as suas etapas.

O Auditor OSVALDO RODRIGUES encaminhou à mesa, para apreciação do Plenário, a Representação nº 05/94-OR (Processo nº 3143/94), em que propõe seja recomendada aos órgãos e entidades jurisdicionados a adoção de procedimento que indica.- O Tribunal acolheu a representação em causa e determinou sua distribuição a Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 12:50 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI, JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CATANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO DA ATA 3027, de 20.09.94

PROCESSO Nº 7.978/93

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (440-1)

ASSUNTO: NOTAS DE EMPENHO (5801-9)

EMENTA : Notas de Empenho nºs 997/93 e Outras. Conhecimento das notas de empenho em exame, à exceção das de nºs 1012, 1013 e 1015, considerando-se corretas as classificações das despesas a que se referem. Diligência e recomendação à FEDF.

Examinam-se nos autos as notas de empenho elencadas à fl. 17, emitidas pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** para atender diversas despesas ocorridas no exercício de 1993 (fls. 02/26).

A instrução de fls. 17 e 18, após analisar as notas de empenho em apreço, registrou que a referida Secretaria não havia observado o disposto no artigo 33 do Decreto nº 10.996/88, uma vez que a licitação foi tida como inexigível, aspecto esse, no entanto, segundo a instrução, que foi suprido em decorrência da diligência interna procedida no âmbito da 1ª ICE, ao obter os elementos constantes do processo de nº 082.017.315/93-FEDF, cuja fotocópia foi apensada aos autos. Por essa razão sugere a instrução de fl. 17 que o Egrégio Plenário tome conhecimento das notas de empenho em exame, considerando-se corretas as classificações das despesas delas decorrentes:

Compulsando a cópia do Processo de nº 082.017.315/93-FEDF apensada, constato a existência do Parecer de nº 244/93-PJ, de 03.12.93 (fls. 29/34), emitido pela Procuradoria- -Jurídica da FEDF, onde é questionada a **"INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO"** dos bens adquiridos através das NE's Nºs 1012, 1013 e 1015 (fls. 14/16) --Módulos Junior de Ciências Físico-Biológicas/MMECL, Ref, 8202, Marca MMECL--, valendo ressaltar que o laudo jurídico em questão foi aprovado pela Chefia da Procuradoria-Jurídica da FEDF, consoante se nfere do contido à fl. 35 do referido processo.

Verifico, também, que a Ilustre Diretora-Executiva (Substituta) da FEDF, no arrazoado de fls. 36/40, discorda da conclusão a que chegou o douto órgão jurídico da FEDF, citando, inclusive, precedente em que o mesmo órgão jurídico opinou de forma divergente em caso que se discutia o mesmo objeto (Processo nº 082.011.501/93). Concluindo o seu arrazoado, a referida autoridade define a inexigibilidade da licitação de que se trata e encaminha os autos à Secretaria de Educação para os fins competentes (ordenação da despesa e emissão de empenho).

No âmbito da Secretaria de Educação, bem como na esfera do Conselho Diretor da FEDF, a matéria recebeu o beneplácito de quem a examinou, vindo ser ratificado o ato da Diretoria Executiva da FEDF, que

entendeu ser inexigível a licitação para os bens objeto das notas de empenho em exame.

VOTO

Considerando, pois, a natureza da matéria e face ao constante dos autos, entendo deva ser preliminarmente melhor esclarecida a situação relacionada com as **NOTAS DE EMPENHO Nºs 1012, 1013 e 1015** (fls. 14/16), devendo, pois, a FEDF, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar circunstanciados esclarecimentos a respeito da decisão de tornar **INEXÍVEL A LICITAÇÃO** para os bens a que se referem as aludidas NE's, contrariando, inclusive, o entendimento abraçado pelo próprio órgão jurídico da Fundação.

Como existe notícia nos autos em apenso (fotocópia) da intenção de se adquirir o mesmo material para toda a Rede de Ensino do Distrito Federal, penso que seria de bom alvitre recomendar à Direção da FEDF que se abstenha de implementar tal aquisição (salvo se o fizer através de processo licitatório), até que a matéria aqui tratada apresentada seja devidamente examinada por esta Corte.

Quanto às demais NE's inseridas aos autos, opino no sentido de que o Tribunal delas tome conhecimento, considerando corretas as classificações das despesas a que se referem.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1994

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3028

Aos 22 dias do mês de setembro de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3027, de 20.09.94.

A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário o seguinte:

- Ofício nº 010/94-GAB, mediante o qual o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA solicita, à vista do art. 24, parágrafo 2º, do Regimento Interno, seja marcado o dia 10 do próximo mês para o início do restante de suas férias regulamentares --15 (quinze) dias--, relativas ao presente exercício;

- Proposta no sentido de que seja:

. antecipado o horário regimental das Sessões Ordinárias dos dias 26, 27 e 29 do corrente mês para o período de 09:00 às 12:00 horas;

. alterado, também, em caráter provisório, o horário das Sessões Ordinárias das quintas-feiras, a partir do dia 06 do próximo mês, inclusive, para o período de 09:00 às 12:00 horas.

- O Tribunal decidiu: a) deferir o pedido formulado pelo Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA; b) aprovar a proposição apresentada pela Senhora Presidente.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofícios de nºs. 4441 e 4492/94-DJ/SEMJUC, mediante os quais o Tribunal de Justiça do Distrito Federal solicita informações acerca dos Mandados de Segurança nºs. 3891 e 3889, impetrados por servidores desta Corte.

- Ofícios, telegramas, cartas e cartões recebidos das seguintes autoridades, agradecendo o convite e comunicando que, por motivo de compromissos assumidos anteriormente, não poderão comparecer à Solenidade de Comemoração do 34º aniversário desta Corte de Contas, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, a par de inaltecerem a iniciativa desta Casa pelo resgate da História dos 34 anos de sua existência: Ministra ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO, Presidente do Tribunal de Contas da União; Conselheiro JOSÉ LAURO MOREIRA, Presidente do TCE/RO; Conselheiro ANTERO NERCOLINI, Presidente do TCE/SC; Conselheiro HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, Presidente do TC/MS; Conselheiro CARLOS ARAÚJO, Presidente do TCM/BA, Conselheiro ALGIR LORENZON, Presidente do TCE/RS; Conselheiro ENIO PASCOAL, Presidente do TCE/GO; Conselheiro IRAWALDIR ROCHA, Presidente do TCM/PA; Conselheiro JOSÉ WAMBERTO (aposentado/TCDF); Drª ASSUSETE MAGALHÃES, Juíza do TRF/1ª Região, e o Dr. MARCO ANTÔNIO MORAES, Diretor-Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 1076/81 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM JOSÉ PEREIRA DANTAS, para aplicação da Lei nº 4.902/65;

PROCESSO No. 3848/83 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM JALCYR PEREIRA CARDOSO, para aplicação da Lei nº 4.902/65.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0799/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/89.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado da citada inspeção, decidiu: a) relevar, por economia processual, a impropriedade verificada na atualização do saldo do débito imputado ao servidor FRANCISCO LUDOVICO CORREIA e na doação a que se reporta o processo nº 101.000151/87; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1923/89 (apensos os de nºs. 3234/90, 2379/89 e 082.007654/87) - Contrato nº 02/89 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a VS - Escala Publicidade Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos O.I.'s nºs 1230/93-SE e 016/94-SE e demais documentos que os acompanham (fls. 440/455 e 456/69), considerando atendido o diligenciamento ordenado via OF GP nº 1160/93; b) ordenar a baixa na responsabilidade do servidor JOSÉ PEREIRA COELHO, matrícula 85.218-X, disso dando ciência à SEFP/DpA com vistas ao Certificado de Auditoria nº 111/92 - DpA/SEF; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, bem como a devolução do processo apenso nº 082.007.654/87 ao órgão de origem.

PROCESSO No. 4213/90 (apenso o de nº 3264/88) - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0912/91 - Ata da 668a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os termos do OF GP nº 1232/93, de 15.10.93.

PROCESSO No. 3087/92 (apenso o de nº 094.001080/92) - Tomada de contas anual do agente de material do Serviço de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento destas contas até o

cumprimento da diligência a que se reporta o Processo nº 6645/91, devolvendo os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 4450/92 - Contrato nº 2635/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CEP - Consultoria, Engenharia e Projetos S/C Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados da 3a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, decidiu: a) determinar àquela Companhia que tão logo formalize o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do ajuste em apreço, remeta à Corte cópia do citado termo; b) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1710/93 - NE nº 554/92 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do O.I. nº 161/94-GAB/RA-III, bem como da documentação de fls. 66/74, decidiu: a) relevar o atraso no cumprimento da diligência expressa no OF GP nº 2037/93, considerando-a efetivamente cumprida; b) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3054/93, contendo a Ata da 1698a. reunião e outras de órgãos colegiados da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das citadas atas, relevou os atrasos apontados pela instrução e determinou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins cabíveis.

PROCESSO No. 7184/93 - Ata da 998a. reunião do Conselho Deliberativo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da documentação de fls. 07/42, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 7894/93 - NE nº 298/93 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas nas NEs. nºs. 305, 311, 312 e 314/93, decidiu: 1) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que elas se referem; 2) recomendar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante que ao emitir Notas de Empenho visando à aquisição de gêneros alimentícios, com dispensa de licitação, atente para as disposições contidas no art. 24 da Lei nº 8666/93, reeditada com suas alterações no D.O.U de 06.07.94; 3) determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 8076/93 - NE nº 462/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 23 e do documento que o acompanha, devolvendo os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, conforme decidido em 05 de maio último.

PROCESSO No. 1393/94, contendo as atas das 125a. e 126a. Reuniões do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, devolvendo os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1869/94 - NE nº 006/94 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OE nº 081/94-GAB/SADF e dos documentos que o acompanham, bem como das NEs constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que elas se referem; b) devolver o processo à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2120/94 - NE nº 026/94 e outra, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das NEs. constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, determinando a devolução dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2141/94 - NE nº 053/94 e outras, da Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 2154/94 - NE nº 012/94 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2586/94 - NE nº 005/94 e outras, da Administração Regional do Guará.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela na instrução, tomou conhecimento das NEs. constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam, determinando a devolução dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2727/94 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 4a. Inspetoria de Controle Externo no Departamento de Pessoal desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da auditoria programada levada a efeito pela 4a. ICE no Departamento de Pessoal da Diretoria Geral de Administração desta Casa; 2) determinar ao Departamento de Pessoal/DGA que proceda à correção dos equívocos verificados nos Processos nºs 5386/91 (regularização do pagamento da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52 desde a inativação da Sra. Raimunda Ceará Serra Azul); 0433/91 (correção do percentual pago a título de Adicional por Tempo de Serviço para 27%); e 3441/92 (acertar o valor da parcela correspondente ao percentual do Adicional por Tempo de Serviço); 3) reiterar àquele Departamento a recomendação constante do Processo nº 3644/93, no sentido de que sejam discriminadas nos contracheques dos pensionistas as parcelas que compõem esse benefício, relativas a provento, anuênio, vantagem pessoal e outras.

PROCESSO No. 2879/94 - NE nº 959/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, solicitar à SEFP que justifique a emissão das Notas de Empenho nºs. 1176, 1177, 1702, 1665 e 1678/93, bem como os documentos que comprovam as despesas nelas consignadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1085/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ANNA MARIA CASTRO DA COSTA E SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0299/94 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido ao servidor desta Corte GESSÉ CAROLINO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou comprovada a aplicação do suprimento de fundos em exame e ordenou a baixa na responsabildade do servidor acima nominado.

PROCESSO No. 1356/94 - Contrato nº 455/93 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, e o Banco de Brasília S/A;

PROCESSO No. 2472/94 - Contrato nº 3033/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERMATEC - Construções e Reformas Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou a baixa dos processos às competentes Inspetorias de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2204/94 - Relatório de auditoria programada realizada junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade e legitimidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GAPLAN/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados da auditoria em apreço, decidiu: I) solicitar àquela Pasta que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste à Corte os seguintes esclarecimentos: **a)** pagamento de quantia à SAB, mediante apresentação de 2ª via de Nota Fiscal, o que contraria as disposições dos artigos 51 c/c o 53, § 3º, do Decreto nº 15.400/93; **b)** não observância das regras contidas na Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91, ao fixar índices de reajustamento para contratos firmados com A e R Informática Ltda. (Proc. nº 060.000.464/94), Max-Maq - Máq. Serv. Imp. Ltda (Proc. nº 060.000.465/94), SANMARKAN - Assistência Técnica Ltda (Proc. nº 060.000.466/94); **c)** não observância do disposto na Orientação Normativa nº 01/94-SRH/SEA, quando da elaboração dos cálculos das vantagens decorrentes da exoneração dos servidores LUIZ ANTONIO BUENO LOPES e MÚCIO LOPES DA FONSECA; **d)** não localização dos competentes laudos periciais, que deram origem ao pagamento de adicional de insalubridade; II) recomendar àquela Secretaria que: a) promova revisão do extintor de incêndio localizado no almoxarifado; b) adote as providências necessárias para recolhimento à COSAP dos bens considerados inservíveis; c) designe um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos na forma do artigo 67 da Lei nº 6.666/93.

PROCESSO No. 3133/94 - Contrato nº 3061/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUL - Construtora Liberdade Ltda.;

PROCESSO No. 3135/94 - Contrato nº 3053/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Monte Negro Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO No. 1778/94 - NE nº 300/93 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2882/94 - NE nº 411/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6768/93 - NE nº 711/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 2246/94 - NE nº 018/94 e outras, da Administração Regional de Brazlândia;

PROCESSO No. 2772/94 - NE nº 055/94 e outras, da Administração Regional do Gama;

PROCESSO No. 2933/94 - NE nº 008/94, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3733/94 - NE nº 013/94 e outra, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3734/94 - NE nº 028/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0776/91 - Aposentadoria do servidor BELCHIOR CARLOS DE GODOY.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1174/92 - Aposentadoria do servidor MÁRIO VIÇOSO AMARAL;

PROCESSO No. 6056/92 - Aposentadoria da servidora RIVADALVA RAMOS BOTELHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0124/94 - Contrato nº 2951/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma FUAD RASSI - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 267/94-PRES, enviado pela CAESB e documentos anexos (fls. 171/173); II - considerar insuficientemente atendida a diligência da letra "b" da Decisão nº 2.661/94, adotada na S.O. nº 2999, de 9/6/94; III - devolver o processo à 3ª ICE para que dê prosseguimento aos trabalhos de fiscalização e controle do contrato em exame, conforme o item 8 da instrução, fls. 176.

PROCESSO No. 0162/94 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a CONSTRUTORA HAMILTON LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - converter o processo em diligência, junto à Autarquia, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimento das razões da suplementação dos recursos para o Contrato nº 036/93, celebrado entre o DETRAN/DF e a Construtora Hamilton Ltda. em 1º/12/93 e aditado em 28/12/93, tendo em vista o seguinte: **a)** pela cláusula vigésima-nona do contrato, o preço do primeiro mês seria oferecido sem nenhum reajuste; **b)** o pagamento se faria até o décimo dia útil após o recebimento e a aceitação do material (cláusula vigésima-sétima); **c)** a eficácia do termo de aditamento celebrado em 28/12/93 para respaldar a suplementação de recursos no valor de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) dependeria da sua publicação, ocorrida em 3/1/94, quando o contrato não mais vigorava e o exercício se encerrara; II - requisitar ao DETRAN/DF o Processo nº 055.004.423/93, para análise pormenorizada da documentação comprobatória do Contrato nº 036/93 e do Termo de Aditamento nº 114/93-DETRAN/DF.

PROCESSO No. 0353/94 - NE nº 1259/93 e outras, do Serviço de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das informações e documentos apresentados pelo Senhor Diretor-Geral do SLU, fls. 30/38, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2409/94, na S.O. nº 2995, de 24.05.94.

PROCESSO No. 0529/94 - NE nº 970/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das notas de empenho nºs 970 a 974, 992, 993, 999, 1156, 1161 a 1167 e 1178, de 1993; II. relevar o atraso verificado no encaminhamento das NsE nºs 1156, 1161 a 1167 e 1178, de 1993; III. determinar ao CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a realização de despesas sem prévio empenho, mencionadas nas Notas de Empenho nºs 1156, 1161 a 1167 e 1178, de 1993, em desacordo com a Lei nº 4.320/64 e com o Decreto nº 14.354/92.

PROCESSO No. 0686/94 - Termo de Rerratificação ao Contrato de Comodato celebrado em 09/08/89 entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, representado pelo Juiz de Direito da Infância e da Juventude do DF, e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I nº 225/94-PR, de 22/6/94, fls. 13, e da documentação que o acompanha, (fls. 14 a 18); II - considerar cumprida a diligência constante do OF. GP. nº 479/94, de 20/5/94; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0705/94 - Contrato nº 588/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e firma GRAMUR - Urbanização e Construção Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do O.I. nº 467/94-PRES e das Ordens de Serviço nºs. 667/94, 833/93 e 110/94, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 416/94.

PROCESSO No. 0706/94 - Contrato nº 587/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e firma PAVIENGE - Urbanização e Construção Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do O.I. nº 467/94-PRES e das Ordens de Serviços nºs. 834 e 664/93, considerando cumprida a diligência constante do OF GP nº 416/94.

PROCESSO No. 1813/94 - Reforma do Soldado PM JOSEMAR DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no item II do referido voto, fls. 50/51; b) determinar a inclusão dos autos em auditoria programada.

PROCESSO No. 1956/94 - Convênio nº 002/93 firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Companhia Energética de Brasília, com a interveniência da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício SHIS/GP nº 1558/94 e da documentação que o acompanha e considerou cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2708/94, de 14.06.94, restituindo os autos à origem, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3731/94 - NE nº 013/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para que o Departamento para Assuntos Administrativos daquele Gabinete preste os seguintes esclarecimentos: a) origem das despesas suportadas pelas NEs. nºs. 025, 026, 063, 098 e 114/94 e seu fundamento legal; b) razão de a NE nº 30013, de 06.07.94, ter sido emitida com numeração sequencial tão elevada em comparação com o movimento das extraídas até 30.06.94.

PROCESSO No. 3742/94 - NE nº 006/94 e outras, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3879/94 - NE nº 003/94 e outras, do Jardim Botânico do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3882/94 - NE nº 029/94 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 5131/83 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI;

PROCESSO No. 3330/88 (apenso o de nº 030.007318/91 e mais 11 volumes anexos) - Contrato nº 1913/88 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGE-RIO - Engenharia e Consultoria S/A;

PROCESSO No. 1352/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DARCI TAVARES BARRIONUEVO;

PROCESSO No. 5085/90 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO WILLIAN RAMALHO;

PROCESSO No. 0498/91 - Aposentadoria do servidor PACÍFICO ANTUNES DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 0796/91 - Aposentadoria do servidor GLAUCO ALVES LACERDA;

PROCESSO No. 0851/91 - Aposentadoria da servidora INÁCIA DE CASTRO NOGUEIRA;

PROCESSO No. 0859/91 - Aposentadoria da servidora GUILHERMINA SILVA PORTO;

PROCESSO No. 1088/91 - Aposentadoria do servidor ANASTÁCIO ANGELO;

PROCESSO No. 1298/91 - Aposentadoria da servidora RITA DE CÁSSIA QUIRINO;

PROCESSO No. 1302/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA PEREIRA;

PROCESSO No. 1303/91 - Aposentadoria do servidor JOSé ANTÔNIO DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 1304/91 - Aposentadoria do servidor NIVARDO BARROS DE MACEDO;

PROCESSO No. 1367/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA DO ROSÁRIO ROCHA COELHO;

PROCESSO No. 1395/91 - Aposentadoria da servidora HELENITA PEREIRA DE VASCONCELOS;

PROCESSO No. 1588/91 - Aposentadoria do servidor VICENTE ROCHA DE MORAIS;

PROCESSO No. 3071/91 - Aposentadoria da servidora MARIA SALOMÉ DE FARIA OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1683/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DE ARAÚJO PAIM;

PROCESSO No. 0274/93 - Aposentadoria do servidor EISHIN KOKITSU;

PROCESSO No. 6877/93 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1993;

PROCESSO No. 2321/94 - Reforma do Soldado PM TARCISO VIEIRA DOS REIS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2449/87 (apensos os de nºs 030.013526/88 - com 14 anexos, 2100/93, 1322/88, 1619/88 e 2449/87 - cópia) - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos juntados aos autos; II - considerar ilegal o repasse de verbas da TERRACAP para a ASTER, realizado para o programa de assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica; III - sustar, imediatamente, qualquer tipo de repasse de recursos, a esse título - V. fl. 208, 381, 418 - face à manifesta ilegalidade; IV - ordenar a citação dos dirigentes da referida empresa, responsáveis pela implantação do programa e de todos os sucessores que o mantiveram, para que apresentem os argumentos que tiverem em sua defesa, considerando o prejuízo correspondente à totalidade dos recursos repassados para esse programa; V - determinar a formação de autos apartados para dar continuidade à questão do repasse de verbas para o "programa de alimentação ao trabalhador", instituído com características peculiares pela empresa jurisdicionada; VI - promover a citação dos responsáveis pelo repasse de verbas suplementares a que se refere o Processo n. 2100/93, para que prestem os esclarecimentos que tiverem em sua defesa, em razão dos fatos expostos, ou recolham desde logo os valores despendidos em seu provento pessoal; VII - promover a comunicação dos fatos aqui articulados ao Ministério Público para fins de apuração dos ilícitos capitulados no art. 10 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, independentemente do prosseguimento dos autos, visando o ressarcimento da despesa referida no parágrafo 43, alínea "f" desta manifestação; VIII - determinar a realização de auditoria operacional para apurar a questão referida no item 43, alínea "d", do Parecer do MP (fls. 491); IX - restituir os autos à 2ª ICE para dizer quanto ao atendimento das alíneas c e d da Decisão n. 1724/94 (fl. 478).

PROCESSO No. 3080/89 (apensos os de nºs 6071/91 e 030.008061/90) - Ata da 15a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar irregular o procedimento adotado pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A - SAB, na ALIENAÇÃO, mediante PERMUTA, do imóvel de sua propriedade sito na EQN 502/503 pelo imóvel sito na EQN 408/409, de propriedade da DISBRAVE, por infringência aos princípios constitucionais da licitação, da legalidade e da moralidade administrativa, ante os fatos e razões exaustivamente arrolados no relatório e voto de fls. 172/208 e nos Pareceres nº 961/91, 3a. SPR/PRG/GDF nº 364/92, do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas; II - dar ciência dos fatos ao Sr. Governador do Distrito Federal, solicitando a S. Exª que: a) determine à P.G.D.F. que, no prazo de 30 (trinta) dias, proponha ação anulatória da sentença homologatória proferida na ação de reintegração de posse, Processo nº 7.107/91, fls. 94, dando ciência imediata a este Tribunal; b) mande instaurar, com urgência, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, processo administrativo visando à apuração dos fatos aqui narrados: alienação de imóveis, pela SAB, mediante permuta, sem obediência ao devido procedimento legal (licitação) e sem a caracterização do real **interesse público** que deve nortear todos os atos da Administração; com vistas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais de todos os envolvidos nas transações imobiliárias irregulares, inclusive no que diz respeito ao não-exercício do direito de retomada, outorgado pela Cláusula de Retrovenda (Processos de nºs 075.000.023/90, da SAB e 111.001.143/90 e 111.002.400/90, estes da TERRACAP, referidos, entre outros, no Processo TCDF nº 2392/93) Proc. 075.000051/93 - SAB, apreciado na 105ª Reunião do Conselho de Administração da SAB, em 13.05.93, (entre outros de mesmo teor); c) comunique à Corte os resultados do processo referido na letra anterior, para efeito, inclusive, de instauração de TCE, se for o caso; III - determinar à 2ª ICE que proceda, de imediato, a uma ampla e profunda auditoria operacional na SAB - Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., onde deverão ser examinados, principalmente, os seguintes aspectos: a) evolução do patrimônio imobiliário da SAB, desde sua constituição até a data da auditoria, com destaque para as alienações dos imóveis recebidos como integralização do seu capital social, para obtenção de Capital de Giro (observância de normas legais e estatutárias, avaliação, permutas, etc...), b) situação econômico-financeira-operacional da SAB no que pertine à capacidade de geração de recursos próprios (resultados operacionais); necessidades de subvenções econômicas e de chamadas para aumento de capital, nos últimos cinco (5) anos; número de empregados e observância, após 05.10.88, do princípio constitucional do concurso público para admissão de novos empregados; além de outros aspectos que, a critério da equipe de analistas, possam dar uma visão prospectiva da empresa, quando esgotar-se o seu "estoque" de bens imóveis disponíveis para alienação; IV - dar conhecimento à atual Diretoria da SAB do inteiro teor dos Relatórios e Votos proferidos; do Parecer nº 364/92 do Ministério Público, bem assim, da decisão, para que esta se acautele no tocante a futuras alienações de imóveis e para que preste o necessário apoio à equipe de auditoria a ser designada na forma do inciso III supra. No que se refere à citação de eventuais responsáveis, entendo que deve ocorrer, conforme o caso, após identificação destes e quantificação dos danos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, por constar nos autos documentos em que atuou, na condição de Procurador-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2786/93 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 043/93-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos editais de fls. 78-105 e determinou o retorno dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 4483/93 - Contrato nº 10/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma MULTI SOFT - Consultoria em Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 53 a 56, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 232/94; b) relevar o não atendimento da letra **b** do Ofício GP nº 232/94, recomendando àquela Jurisdicionada que, se for o caso, em seus contratos, fixe o reajuste de preços, de conformidade com a legislação vigente; c) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7323/93 - Notas de Empenho de nºs 261 e 280/93, emitidas pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência de que trata o Ofício GP nº 356/94, relevando, em caráter excepcional, a utilização imprópria do programa de Trabalho como demonstrado na NE nº 261/93; 2 - alertar a Administração do Núcleo Bandeirante que a utilização imprópria de recursos destinados a um Programa de Trabalho é prática reprovável pela legislação que trata da matéria, no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 038, de 30 de outubro de 1990.

PROCESSO No. 8075/93 - NE nº 594/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs inseridas nos autos, à exceção das NEs 609 e 621/93 das quais apenas tomou conhecimento; II - recomendar, em reiteração ao OF. GP nº 728/93, à Secretaria de Saúde a estrita observância das Normas de Execução

Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, em especial ao artigo que veda a realização de despesa sem a prévia emissão de nota de empenho, fato não observado na NE nº 621/93, alertando-a , ainda, para o disposto no artigo 182, VI, do regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 0368/94 - NE nº 496/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho constantes dos autos, à exceção das NEs de nºs 497 e 499/93; b) determinar àquela

Jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente à Corte esclarecimentos quanto às despesas descritas nas Notas de Empenho nºs 497 e 499/93.

PROCESSO No. 1646/94 - Atas das 5a. a 7a. Reuniões Extraordinárias da Junta de Controle do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1868/94 - NE nº 03/94 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2499/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DE ANCHIETA CÂMARA.- O Tribunal, de acordo com voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3671/90 (apensos os de nºs. 1510/87, 2355/87 e 081.000442/94) - Ata da 606a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos constantes de fls. 193/198, 204 e 207/209; b) considerar parcialmente cumprida a determinação da Corte expressa no OF GP nº 1531/93; c) reiterar à Fundação Cultural do Distrito Federal os termos da diligência determinada na alínea "b", item II, do OF GP nº 1531/93, assunto este que está sendo tratado no Processo nº 081.004.655/91 e apensos, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 182 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90; d) determinar àquela Entidade que informe a esta Corte, tão logo ocorra a liquidação do débito decorrente do Contrato nº 48/87, celebrado com a Construtora e Incorporadora Musa Ltda, para execução de obras do Panteão da Pátria; e) autorizar a devolução do Processo nº 442/94-FCDF à citada Fundação.

PROCESSO No. 4856/92 - Reforma do Cabo BM PEDRO SALOMÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da providência adotada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e considerou insatisfatoriamente cumprida a diligência constante da Decisão nº 7164/93, devendo aquela Corporação adotar a providência indicada na alínea b do referido voto, fls. 51.

PROCESSO No. 5987/92 - Atas das 1117a. a 1120a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 2a. ICE, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0791/93 - Reforma do Cabo PM NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 1030/93 - Auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para verificação da regularidade dos pagamentos de proventos e pensões especiais. Aos autos juntou-se, nesta fase, o Ofício nº 742/94-SSP, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal formula consulta à Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, mesmo sem conhecer da consulta, prestar àquela Secretaria os seguintes esclarecimentos: a) o pedido de reconsideração interposto pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, em nome do Distrito Federal, contra a Decisão nº 2460/94, proferida nos autos do Processo nº 1030/93, publicada no DODF de 13.06.94, foi apreciado na Sessão Ordinária nº 3014, realizada em 04.05.94, na qual o Tribunal decidiu não tomar conhecimento do recurso, por falta de legitimidade do recorrente (Decisão nº 3635/94, publicada no DODF de 12.08.94); b) a fluição do prazo de 120 (cento e vinte) dias concedido à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para regularização da remuneração dos Policiais Civis (Decisão nº 2460/94 - Processo nº 1030/93) fica suspensa no período compreendido entre 17.06.94 (data da protocolização do recurso), a 12.08.94 (data da publicação no DODF da decisão desta Corte em não tomar conhecimento do referido recurso), Decisão nº 3635/94.

PROCESSO No. 3816/94 - Concurso Público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, Padrão I, 3a. Classe, Especialidade Farmacêutico na Área de Farmácia Hospitalar, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 096/94-FHDF.- O Tribunal, de acordo com voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 02/06, considerando-os regulares; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que: a) no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe à Corte a documentação comprobatória a que se referem os parágrafos 1º e 3º do artigo 1º do Decreto nº 15.180/93, bem como o comprovante de publicação do aviso do concurso público em exame, em jornal de grande circulação diária, em obediência ao disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 8.112/90; e b) doravante, nos certames realizados diretamente pela FHDF, em caráter excepcional, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação dos editais de concursos públicos, no DODF, a documentação referida na alínea anterior; III - retornar os autos à 4ª ICE para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4362/91 - Contratos nºs 026/91 e 020/93 celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma COMAT - Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou atendida a diligência ordenada no OF GP nº 1813/93.

PROCESSO No. 1016/92 - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte de Contas para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Documento de Arrecadação de fls. 192, tendo por regular o encerramento da TCE em apreço; b) considerar o servidor SEBASTIÃO HIPÓLITO DA SILVA quite, neste caso, com os cofres do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0704/93 - Contrato nº 018/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/92; 2) considerar cumpridas as diligências determinadas nos OFs GP nºs 511/94 e 512/94; 3) recomendar: a) à Companhia Imobiliária de Brasília que diligencie no sentido de que os repasses dos recursos do Convênio 24/91 sejam efetuados de acordo com a execução dos serviços e apresentação das faturas, para evitar atrasos no pagamento e a incidência de correção monetária; b) ao DER que atente para o prazo regimental fixado para o encaminhamento de cópias dos contratos e aditivos firmados pela entidade, adotando providências pertinentes.

PROCESSO No. 2958/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma HEXA - Engenharia e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado aditivo; b) assinar prazo de 15 dias à jurisdicionada para que preste circunstanciados esclarecimentos à Corte acerca da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/93, em desacordo com o estipulado no inciso II, artigo 102, do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO No. 4540/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, bem como o encerramento das apurações em apreço, em decorrência da recuperação das avarias às expensas do responsável pelo evento danoso (Processo nº 074.000302/93).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu a) conhecer do Of. nº 767/93-GAB-CMT-GERAL/PMDF e dos documentos acostados às fls. 10/16, tendo por cumprida a diligência comunicada pelo OF.GP nº 1324/93; b) considerar o Cabo PM FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, neste caso, quite com os cofres públicos do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4543/93 - Ofício nº 225/93-CPTCE, pelo qual a Polícia Militar do Distrito Federal comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por prejuízos causados a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF. nº 714/93-GAB/CMT-GERAL-PMDF e dos documentos que o acompanham, tendo por cumprida a diligência comunicada por meio do OF GP nº 1643/93; b) considerar regular o

encerramento da TCE em apreço, bem como o Soldado PM LAERTE FERREIRA DA SILVA quite, neste caso, com os cofres públicos do Distrito Federal; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7134/93 - Contrato nº 15/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma VS - Escala Publicidade Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou atendida a diligência expressa no Ofício GP nº 295/94, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7224/93 - Contrato nº 514/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada no Of.GP nº 161/94; b) recomendar à NOVACAP que evite consignar em cláusula contratual a redução do valor contratado, adotando, se for o caso, a permissão contida no § 1º do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 0164/94 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma KINGSTOWN CONSTRUÇÕES LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, bem como do O.I. nº 307/94-SE e anexos.

PROCESSO No. 0700/94 - Contrato nº 580/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma MAGASA - Construtora e Incorporadora S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do O.I. nº 508/94-PRES, autorizando o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1212/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CARLOS SILVA;

PROCESSO No. 0734/89 - Aposentadoria da servidora ÁUREA HELENA DE LUCA RIBEIRO e sua respectiva renúncia;

PROCESSO No. 1947/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL BATISTA DE SÁ.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1699/89 - Aposentadoria da servidora MARI-LÉA COÊLHO POMPEO DE CAMPOS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 1689/90 - Aposentadoria do servidor AYRTON PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO No. 1917/90 - Aposentadoria da servidora ELEUTIME LEMOS ALENCAR.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3284/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora WALDA ORLANDA MAY PHILLIPPI.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o andamento dos autos até o desfecho da questão objeto da diligência ordenada no Processo nº 2333/90, devolvendo o processo à 4a. Inspetoria de Controle Externo, que deverá se manifestar a respeito do questionamento levantado.

PROCESSO No. 7396/91 (apenso o de nº 094.000563/91) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana em decorrência do desaparecimento de diversos bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 37-41, decidiu: a) considerar os servidores ANTÔNIO MAURÍCIO FILHO e MÁRIO INÁCIO CRAVEIRO quites, neste caso, com a Fazenda do Distrito Federal, autorizando a baixa na sua responsabilidade (Certificado de Auditoria nº 237/91-DpA/SEF); b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 1896/92 (apenso o de nº 082.000904/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 49 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a intempestividade apontada pela instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas por VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS NEGRÃO (fls. 27/51), RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO (fls. 52/115) e PAULO SERGIO FAGUNDES MARTINS (fls. 114/135), para, no mérito, dar-lhes provimento; b) julgar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito aos servidores envolvidos, em face da ausência de culpabilidade dos mesmos, sendo o extravio decorrente de deficiência de natureza estrutural; c) autorizar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados na alínea a, supra (Certificado de Auditoria nº 028/92-DpA/SEFP); d) solicitar à 2ª ICE que providencie a retificação indicada à fl. 134, alínea d; e) determinar o arquivamento deste processo, devolvendo-se o apenso à origem.

PROCESSO No. 2284/92 (apenso o de nº 055.001446/91) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículos de sua propriedade e de terceiro, envolvidos em acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 39-60, decidiu: a) considerar satisfatoriamente atendida a diligência expressa no Ofício GP nº 054/94; b) em razão da ausência de culpabilidade, determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2899/92 (apenso o de nº 054.000154/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo envolvido em acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 17-51, decidiu, preliminarmente, determinar a devolução do apenso àquela Jurisdicionada, acompanhado de cópia da ata de fls. 25 e verso do processo principal, a fim de que aquele Comando, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente esclarecimentos sobre informação prestada pelo Sr. Juiz Militar TC ARTUR ROBERTO LOPES RODRIGUES, constante da ata referida (parte sublinhada); b) informe se os descontos efetuados nos vencimentos dos servidores militares nominados no Certificado de Auditoria nº 090/92-DpA/SEF (fl. 84), entre os meses de maio de 1993 e fevereiro de 1994, a título de indenização à Fazenda do DF, referem-se ao débito apurado na tomada de contas especial em apreço (Proc. nº 054.000.154/92), devendo, em caso afirmativo, ser discriminado, mês a mês, os valores dos descontos havidos em cada caso; c) juntar aos autos cópia dos documentos que autorizaram ou determinaram os descontos referidos, se for o caso.

PROCESSO No. 2900/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de fls. 34, decidiu informar à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à 3a. Subprocuradoria, que o pagamento efetuado pelo servidor ISAIAS ALVES MARTINS, em 18.02.94, no valor de Cr$ 16.328,74, refere-se à indenização dos danos causados ao veículo oficial prefixo 55.595, envolvido em acidente de tráfego, em 1º.02.92, conforme Processo nº 054.000193/93.

PROCESSO No. 3736/92 (apenso o de nº 054.000311/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 421/94-CPTCE, de 09.08.94, considerando cumprida a diligência ordenada a fls. 23; b) devolver os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para renovar a citação do militar nominado a fls. 29, constando, no respectivo documento, o esclarecimento prestado pela PMDF e os termos da Decisão nº 5383/93, alínea **b**.

PROCESSO No. 5173/93 - Pensão militar concedida à Sra. IRENE LUIZ CRUZ.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO No. 5594/93 - NE nº 157/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 014/94-GAB-RA-XII, de 7.2.94, e dos documentos que o acompanham, fls. 27/43, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP Nº 2020/93 (fl. 26); b) determinar à RA XII a fiel observância das normas sobre aquisição de produtos e contratação de serviços, atentando-se para as exigências regulamentares, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação; c) reiterar à RA XII os termos do Ofício GP nº no prazo de 30 dias, apresente circunstanciadas justificativas sobre a inobservância do disposto no art. 33 do Decreto nº 10.996/88, quando da realização das despesas constantes das Notas de Empenho nºs 171 e 172/93, devendo indicar o responsável pela referida falha, com vistas à eventual aplicação da multa prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 7757/93 (apenso o de nº 073.004207/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal em decorrência da subtração de peça de veículo.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar a falha apontada; b) ainda em cárater excepcional, determinar o arquivamento deste processo, com devolução do apenso à origem, por não ter ficado suficientemente configurada culpa dos servidores envolvidos e em razão da existência, à época, da falha estrutural mencionada; c) ordenar a baixa na responsabilidade dos servidores FRANCISCO CARNEIRO FILHO e DONÁRIO VIEIRA TEIXEIRA (Certificado de Auditoria nº 009/94-DpA/SEFP).

PROCESSO No. 0871/94 (apenso o de nº 082.008343/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu determinar diligência preliminar, devolvendo o processo apenso àquela Jurisdicionada, a fim de que aquela Entidade, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe se o registro contábil de baixa patrimonial, referido à fl. 70, foi efetivamente cancelado, uma vez que a comunicação de que trata o O.I. nº 228/94-CH/GAB, de 21/3/94, não especifica, com clareza, essa providência; b) defina o valor do débito a ser imputado ao responsável, uma vez que o valor de mercado indicado às fls. 78, utilizado inclusive para o registro contábil da responsabilidade (fl. 79), não tem mais razão de ser, em face da decisão de proceder à recuperação do veículo acidentado, devendo ser considerado, nessa apuração, o ressarcimento eventualmente ocorrido em decorrência da autorização de fl. 20; os valores das peças e outros materiais adquiridos pelo próprio responsável; e o prejuízo decorrente da depreciação do veículo, provocada pelo fato de ser acidentado.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta ata.

.....

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS teceu comentários elogiosos sobre a atuação da Secretaria das Sessões, parabenizando a Direção e toda a equipe daquela Unidade Orgânica pela eficiência e competência que vêm desempenhando as suas funções. Diversos membros do Plenário presentes nesta Sessão Ordinária analisaram e discutiram os aspectos atinentes à matéria, quando foram destacados, de modo positivo, dentre outros, o caráter pioneiro da automatização total dos trabalhos executados, a qualidade e celeridade do serviço produzido, além da fidelidade nas decisões da matéria apreciada. Na oportunidade, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO propôs a inserção em ata de um voto de congratulações a todos os servidores que trabalham na Secretaria das Sessões, com os registros formais dele decorrentes.- O Tribunal acolheu a proposta.

Às 18:15 horas, de acordo com o art. 77 do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI, JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3029

Aos 26 dias do mês de setembro de 1994, às 09:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, com causa participada, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3028, de 22.09.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 4595/94-DJ/SEMJUC, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal solicita informações acerca do Mandado de Segurança nº 3890, impetrado por servidor desta Corte.

- Ofícios nºs. 1033, 1042, 1046, 1051 e 1052/94-GAB/1a. SPR, da Procuradora-Chefe da 1a. SPR, MARIA LOPES DE MORAIS, solicitando cópia de documentos e informações de servidores desta Casa para formular defesa nas Ações Ordinárias nºs. 8380/92, 23.331/94, 23.227/94, 23.329/94 e 27.911/94, por eles impetradas.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3168/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SAMUEL DE ANDRANDE. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1802/90 - Aposentadoria do servidor LEÔNCIO NOGUEIRA DE ABREU CHAGAS;

PROCESSO No. 1691/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ROCHA PRADO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 4486/90 - Aposentadoria da servidora ELZA ALVES OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1177/92 - Aposentadoria do servidor PAULO CÉSAR DE ARAÚJO FRANÇA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3195/92 - Aposentadoria do servidor GLAUCO VAS TORRES. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4097/92 - Contrato Nº 08/92 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma ENGEMAX ENGENHARIA LTDA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do OI nº 513/94-SE e dos documentos que o acompanham, decidiu: a) considerar atendida a deliberação desta Corte a que se refere o OF GP nº 564/94; b) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo para que dê termo ao procedimento de fiscalização e controle de que trata, se for o caso.

PROCESSO No. 5057/92 - Reforma do 3º Sargento PM NARCIZO LUIZ DE FRANÇA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a PMDF adotar a providência indicada na alínea b do referido voto, fls.68.

PROCESSO No. 6002/93 - NE nº 429/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 19/32, decidiu: 1) considerar cumprida a diligência ordenada; 2) ter por correta a classificação orçamentária das despesas referentes ao pagamento de INSS e de Seguro de Acidente do Trabalho, a que se reportam as NEs nºs 382, 429 e 488/93, em concordância com o decidido no Processo nº 5967/93, na Sessão Ordinária de 09.05.94; 3) face à decisão plenária adotada no processo nº 2098/93, ter por ilegal as despesas a que se reportam as notas de empenho nºs 270, 385, 439 e 493 todas emitidas em 1993; 4) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1870/94 - NE nº 067/94 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos, devolvendo-os à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2883/94 - NE nº 005/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito

Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos; b) devolver o processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1109/91 - Aposentadoria da servidora VALDECY RODRIGUES DO NASCIMENTO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1261/91 - Aposentadoria do servidor ARNóBIO MARQUES DOURADO;

PROCESSO No. 1272/91 - Aposentadoria do servidor BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para atendimento.

PROCESSO No. 7665/93 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido ao servidor desta Corte ANTONIO LEONEL MENDONÇA, no valor de CR$ 215.800,00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos integrantes dos autos, considerou regular e devidamente comprovada a aplicação do suprimento de fundos em exame, ordenando a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado.

PROCESSO No. 0363/94 - NE nº 517/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1911/94 - NE nº 017/94 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2121/94 - NE nº 020/94 e outras, da Administração Regional do Recanto das Emas.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 0720/94 - Relatório de auditoria programada realizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao GAPLAN/94, para o fim de verificar a regularidade e a legitimidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, além do efetivo cumprimento às determinações e recomendações desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria em apreço e acolher as sugestões da instrução de fls. 126-131, itens 1 a 3, ressalvado o tocante ao item 3, alínea c; b) encaminhar àquela Corporação cópia do inteiro teor do Relatório de Auditoria de fls. 106-131 e das peças de fls. 132-136, bem como do referido voto, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que aquela Jurisdicionada dê fiel cumprimento às medidas de que se trata.

PROCESSO No. 2115/94 - NE nº 038/94, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 2156/94 - NE nº 056/94 e outras, da Administração Regional de Sobradinho.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 2684/94 - Termo Padrão de Contrato nº 10/89 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Comunicação Social, e a empresa Atual Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das Notas de Empenho nºs 061, 062 e 162/94-RA-XII, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 2685/94 - Termo Padrão de Contrato nº 10/89 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Comunicação Social, e a empresa Atual Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e de seu 1º Termo Aditivo, bem como das Notas de Empenho nºs 063 e 178/94-RA-VIII, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 3137/94 - Contrato nº 3063/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CURY - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou o retorno dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0020/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA ZELVA NETO GOMIDE;

PROCESSO No. 2587/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARISTELA BARBOSA DE ALMEIDA;

PROCESSO No. 1724/91 - Aposentadoria da servidora MARIA LEMOS DE SOUSA;

PROCESSO No. 7183/91 - Aposentadoria do servidor LUIZ RODRIGUES MARTINS;

PROCESSO No. 1173/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RUELA DE TOLEDO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0447/90 - Aposentadoria da servidora FLORILDA CAVALCANTI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4952/92 - Aposentadoria do servidor LUIZ OTÁVIO DE NUNES BRITO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0172/94 - NE nº 1017/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 0178/94 - NE nº 1129/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos (nºs. 1129, 1130, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155 e 1157/93); 2) relevar o atraso consignado pela instrução; 3) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se as despesas constantes das notas de empenho nºs. 1130, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155 e 1157/93 estão classificadas nas exceções previstas no art. 47 do Decreto nº 14.554, de 30/12/92; em caso positivo, encaminhar à Corte cópia dos documentos comprobatórios.

PROCESSO No. 0854/94 - Contrato nº 142/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação nº 012, da 3a. Inspetoria de Controle Externo; b) considerar atendida a determinação constante na letra b da Decisão nº 3276/94; c) restituir os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0932/94, contendo as Atas das 282a. a 285a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1012/94 - Contrato nº 015/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Construtora Hamilton Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do 1º Termo Aditivo ao ajuste em apreço e autorizou, com fundamento no art. 121, inciso II, do Regimento Interno, a realização de inspeção naquela Autarquia pela 3a. Inspetoria de Controle Externo, com vistas a obter informações sobre o referido termo aditivo.

PROCESSO No. 2122/94 - NE nº 003/94 e outras, da Administração Regional do Recanto das Emas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das NEs nºs 03, 04, 05, 10, 16, 17, 48, 49, 57, 61, 80 e 87, de 1994; II - relevar o atraso apontado e a falha de fundamentação para as despesas constantes das NsE nºs. 48 e 49, de 1994; III - considerar correta a classificação das despesas nelas representadas; e IV - recomendar à Região Administrativa do Recanto das Emas

- RA-XV que invoque o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, quando tratar-se de despesas com energia elétrica, água e esgotos, serviços telefônicos e vale-transporte.

PROCESSO No. 3738/94, contendo o Ofício nº 341/94-GDG/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana encaminha documento em atendimento à determinação da Corte expressa na Decisão nº 2624/94, no que se refere ao SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente e da documentação que o acompanha, considerando satisfatoriamente cumprida a referida determinação; b) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 2563/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LILIAN RODRIGUES RIO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2589/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO NUNES;

PROCESSO No. 4944/90 - Aposentadoria do servidor RIVADAVIA JOSÉ DE LIMA;

PROCESSO No. 0737/91 - Aposentadoria da servidora MARIA MONTEIRO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2592/94 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 4047/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0790/91 - Aposentadoria do servidor MÁRIO FRANCISCO ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1077/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MARTINS DIAS;

PROCESSO No. 1087/91 - Aposentadoria da servidora AURELIANA WACHSMUTH DA SILVA;

PROCESSO No. 1096/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO ROQUE DE LIMA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 6735/91 - Tomada de contas anual da ordenadora de despesa da Administração Regional do Cruzeiro, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o sobrestamento do feito, na forma proposta nos autos, devendo, também, a instrução informar o resultado do julgamento do Processo nº 6549/91.

PROCESSO No. 6780/91 - Ata da 947a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 43/70; II - considerar regulares os procedimentos adotados no âmbito da FSS; III - recomendar àquela Fundação que: a. planeje com maior rigor as suas compras, evitando assim que bens adquiridos sejam posteriormente doados por ociosidade, conforme verificado com os berços e beliches adquiridos por meio dos Processos 101.003.138/87 e 101.002.377/90; b. em casos de doações de grandes quantidades procure beneficiar o maior número possível de instituições sociais, especialmente as mais desprovidas de recursos e que estejam executando programas de seu interesse; IV - autorizar o arquivamento nos autos.

PROCESSO No. 1471/93 - NE nº 472/92 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada via OF. GP nº 358/93, de 06 de maio de 1993; b) relevar a falha quanto ao erro na classificação das despesas relativas às NEs nºs 475, 469 e 481/92; c) considerar corretamente classificadas as despesas referidas nas demais notas de empenho presentes nestes autos.

PROCESSO No. 2434/93 - Balancete da Companhia Energética de Brasília, relativa ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada peça contábil, relevando o atraso verificado no seu encaminhamento à Corte.

PROCESSO No. 2537/93 - Termo Aditivo nº 06/94 ao Convênio nº 07/93, firmado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, devolvendo os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para providenciar as medidas cabíveis.

PROCESSO No. 6810/93 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor FRANCISCO GALDINO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou comprovada a aplicação do suprimento de fundos em apreço, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionário acima nominado.

PROCESSO No. 8084/93 - NE nº 576/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 0147/94 - Reforma do Soldado PM NIVALDO ALVES DOS SANTOS;

PROCESSO No. 1981/94 - Reforma do Soldado PM SEBASTIÃO RIBEIRO VASQUES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO No. 0381/94 - NE nº 1481/93 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e considerar corretamente classificadas as despesas decorrentes dos documentos incluídos neste processo, à vista dos dados apresentados; II - recomendar à Secretaria de Segurança Pública que especifique com clareza e de forma sucinta os gastos nas notas de empenho, de maneira que não pairem dúvidas quanto à natureza do dispêndio; III - tendo em vista a habitualidade da falha, solicitar àquela Secretaria que advirta o ordenador de d espesa quanto à observância dos prazos regimentais, fato sujeito à multa prevista no art. 182, inc. III, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 0508/94 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor FRANCISCO GALDINO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou comprovada a aplicação do suprimento de fundos em apreço, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionário acima nominado.

PROCESSO No. 1349/94 - Contrato nº 119/93 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e o Banco do Brasil S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1688/94 - NE nº 050/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho de fls. 2 a 20, à vista dos dados apresentados; b) solicitar da ST/DF esclarecimentos sobre a atualização monetária a que se refere a NE nº 150/94, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

PROCESSO No. 1987/94 - Contrato nº 3035/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CAMPICOM - Acessórios Industriais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste, autorizando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3029/94 - Ata da 909a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado pela instrução, tomou conhecimento das citadas atas, devolvendo os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3136/94 - Contrato nº 3054/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte acerca do prazo de vigência contratual estabelecido no ajuste em apreço, em desacordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1070/81 - Revisão dos proventos da reforma do Subtenente BM JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA FILHO;

PROCESSO No. 4165/81 - Revisão dos proventos da reforma do Subtenente BM HENRIQUE AMÉRICO DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3223/89 - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a expedição das provisões de quitação dos responsáveis nominados a fls. 144.

PROCESSO No. 0943/91 (apenso o de nº 121.056324/90) - Contrato nº 001/91 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e diversos.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 1036/93 - NE nº 426/92 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, fls. 30-33, dando como satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 460/93; b) relevar a falha apontada pela instrução; c) considerar, excepcionalmente, regulares as despesas representadas pelas NEs nºs 463 e 464/92; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6543/93 - NE nº 138/93 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo apenso nº 160.000025/94, dando por cumprida a diligência objeto do OF GP nº 2018/93; b) relevar, excepcionalmente, a falha apontada pela instrução; c) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas NEs nºs 344, 377 a 383, 404 a 407, 415 e 435/93; d) considerar, também, correta a classificação da despesa a que se refere a NE nº 236/93 (Seguro Acidente de Trabalho), ante a decisão levada a efeito no Processo nº 5967/93; e) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0394/94 - NE nº 149/93 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos, à exceção das de nºs 330 e 338/93; b) determinar à Região Administrativa XI - Cruzeiro que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a esta Corte circunstanciados esclarecimentos com relação ao pagamento de atualização monetária, juros e multa de que tratam as NEs excetuadas na alínea anterior; c) recomendar àquela Regional que, doravante, ao emitir nota de empenho para fazer face a recolhimento ao INSS - Seguro Acidente de Trabalho -, classifique-o no elemento 31.90.13 - Obrigações Patronais.

PROCESSO No. 0398/94 - NE nº 061/93 e outras, da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, vez que a despesa da espécie foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; b) autorizar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0027/84 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM LEONARDO SOM JARDIM DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu devolver o processo à 4ª Inspetoria para que providencie a juntada aos autos dos documentos indicados nos parágrafos 3 (cópia das principais peças do Processo nº 3430/91) e 5 (Parecer nº 3005/89, da PRG/DF), e, à vista desses documentos e dos demais integrantes do processo, proceda à instrução quanto à legalidade dos atos de anulação da primeira aposentadoria e de concessão da segunda.

PROCESSO No. 1104/90 (apenso o de nº 101.000192/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de suprimento de fundos e de despesas com horas-extras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ao tomar conhecimento do documento de fl. 219, sobrestar a baixa na responsabilidade do servidor FLÁVIO MILHOMEM DE SOUZA, em razão da solidariedade do débito em causa; b) conhecer do Ofício nº 42/94-PR, de 9.2.94, f. 220, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1647/93, alínea **d** (fs. 213 e 214); c) por intempestividade, não conhecer do recurso interposto pelo servidor PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS, fls. 225 e 226, dando-se-lhe ciência desta decisão, para que, no prazo excepcional de 30 dias, recolha o valor de seu débito (restante da dívida), conforme demonstrativo de f. 212.

PROCESSO No. 1547/90 (apenso o de nº 050.000486/90-0) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, de conformidade com o disposto no artigo 85 da Lei Complementar nº 01/94, em atenção ao princípio da economicidade, determinou o arquivamento dos autos, sem cancelamento do débito apurado, a cujo ressarcimento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação.

PROCESSO No. 3859/90 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Administração Regional O No. 3859/90 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Ceilândia, referente ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu julgar regulares as presentes contas e, em consequência, autorizar a expedição da provisão de quitação aos servidores CLARINDO CARLOS DA ROCHA e JORGE ROBERTO FERREIRA, bem como a baixa na responsabilidade dos aplicadores de suprimento de fundos nominados à f. 13.

PROCESSO No. 1689/91 - Aposentadoria do servidor VALDEMIR JACINTO DE DEUS;

PROCESSO No. 1694/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ELVIRA ARAÚJO REZENDE;

PROCESSO No. 4115/91 - Aposentadoria do servidor LEÔNIDAS RIBEIRO.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até a decisão a ser tomada no Processo nº 3439/91.

PROCESSO No. 4310/91 - Ordem de Serviço nº 003/91, mediante a qual a Fundação Cultural do Distrito Federal autoriza a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a executar serviços de reforma das instalações do Gran Circo Lar.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à FCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte o resultado das medidas tendentes à regularização do domínio do Anfiteatro GRAN CIRCO LAR.

PROCESSO No. 0470/92 (apensos os de nºs. 095.004641/91 e 095.001169/92 e Balanço de 1991) - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados no item 4 da referida proposta, fls. 112.

PROCESSO No. 5613/92, contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 141.000375/94;

PROCESSO No. 1375/94, contendo o Ofício nº 116/94-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.013061/93.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos mencionados expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6269/93 - NE nº 348/93 e outras, da Administração Regional do Guará.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 3383/94, contendo o Ofício nº 467/94, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000799/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 352/94-CPTCE;

PROCESSO No. 3385/94, contendo o Ofício nº 466/94, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000800/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 354/94-CPTCE.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.03.94.

PROCESSO No. 4670/94, contendo o Ofício nº 318/94, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 075.000121/94, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 247/94-PRESI.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.03.94.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente registrou seus agradecimentos ao Ministério da Cultura e às Secretarias de Segurança Pública e Cultura e Esporte do Distrito Federal, que, por intermédio do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura-IBAC, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Fundação Cultural e Arquivo Público, prestaram valiosas colaborações para a realização da solenidade de comemoração do Trigésimo Quarto Aniversário desta Corte de Contas.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, que teceu considerações a respeito da cerimônia de celebração do 34º Aniversário deste Tribunal de Contas, parabenizando a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e o Senhor Vice-Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, bem como a equipe que participou diretamente da organização do evento. Na oportunidade, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS apresentou seus cumprimentos ao Jornalista LUIZ ORLANDO CARNEIRO pela brilhante e profícua palestra proferida. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, acompanhado pelos demais membros do Plenário, associou-se aos sentimentos expressos pelos Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA e FREDERICO AUGUSTO BASTOS e cumprimentou os oradores da solenidade pela excelência de seus pronunciamentos, notadamente, o Analista de Finanças e Controle Externo, desta Corte, REINALDO MENDES, e propôs a inserção em ata de um voto de louvor a todos que contribuíram para o êxito do evento.

Nada mais havendo a tratar, às 11:45 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI, JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BAROSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3030

Aos 27 dias do mês de setembro de 1994, às 09:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3029, de 26.09.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 4582/94-DJ-SEREX, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminha cópia do despacho proferido no Mandado de Segurança nº 3522, impetrado pelo servidor CLARÊNCIO ABAD CUADRADO.- A Presidência determinou o envio dos documentos à Consultoria Jurídica.

- Ofícios de nºs 864 e 870/94, pelos quais o Juiz de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Dr. RÔMULO ARAÚJO MENDES, solicita informações acerca dos recebimentos dos valores referentes à indenização oriunda das condenações tratadas nos Processos de TCEs nºs 3738 e 5917/92.

J U L G A M E N T O S

APRECIAÇÃO DE PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL

A Senhora Presidente informou o Tribunal de que constava da pauta desta Sessão o Processo nº 3770/92 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), que trata da pensão militar instituída pelo extinto Segundo-Tenente BM SEBASTIÃO BRASIL DA CUNHA.

Na assentada de 13 do corrente mês, esta Corte, examinando pedido formulado pela Senhora ROSÂNGELA BRASIL DA CUNHA, solicitando à Corte permissão para fazer sustentação oral em Plenário, quando da apreciação da pensão militar concedida à Sra. ROZÁLIA FERREIRA DE SOUZA, decidiu deferir a postulação, fixando a data de hoje para a respectiva apresentação da defesa.

Em seguida, considerando a natureza da matéria, a Senhora Presidente concedeu, prioritariamente, a palavra ao Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, para apresentar seu relatório.

Concluído o relatório, a Senhora Presidente consultou a representante do Ministério Público junto a esta Casa se desejava manifestar-se, tendo a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS informado que, havendo manifestação do Ministério Público nos autos, deixava para pronunciar-se, oportunamente, na forma prevista no parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno.

Prosseguindo, passou a palavra à Senhora ROSÂNGELA BRASIL DA CUNHA para proceder a sustentação oral, esclarecendo que, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 60 do Regimento Interno, sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para expor seus argumentos. Terminada a sua sustentação oral, a requerente solicitou a juntada aos autos de cópias de diversos documentos, que se constituíram nas peças de fls. 116-137.

Concluída a defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, para apresentação de seu voto, o qual, no entanto, em face da anexação aos autos de outros documentos, propôs, com fundamento no artigo 65 do Regimento Interno, fosse adiado o julgamento da matéria.- O Tribunal aprovou a proposta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 3060/78 - Reforma do Soldado PM ANTÔNIO RAYMUNDO TOSTO FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 5214/83 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM THEOBALDO GOMES DA SILVA para inclusão dos benefícios da Lei nº 4902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do ato de fls. 79-80, retificado a fls. 120, por guardar conformidade com a decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal no Acórdão nº 461/92, e reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os termos do Ofício GP nº 430/93.

PROCESSO No. 0367/91 - Convênio nº 072/90 celebrado entre o Distrito Federal, através das então Secretarias de Desenvolvimento Urbano e da Indústria, Comércio e Turismo, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 499/94-F.ES e dos documentos que o acompanham, decidiu: a) considerar parcialmente atendia a decisão plenária a que se reporta o Ofício GP nº 520/94; b) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à NOVACAP, para que remeta à Corte o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato nº 531/90, alertando-a que não configura pré-requisito para a emissão do tal Termo a expedição de Carta de "Habite-se", salvo se entre eles houver fato conexo que impeça a comprovação da qualidade, resistência, operação, funcionamento e conformidade da obra ou serviço com o projeto e

especificações; c) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 0832/91 - Aposentadoria da servidora ZULEIDE RIBEIRO BARBOSA;

PROCESSO No. 0850/91 - Aposentadoria da servidora OZAIR SOUTO GOEPFERT;

PROCESSO No. 0852/91 - Aposentadoria da servidora ADELAIDE ESTULANO DA SILVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3428/91 - Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias - Área Tecnologia Rodoviária - Especialidade III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 100/91-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da documentação de fls. 50/54 e determinou o retorno dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo para o exame dos atos de nomeação dos aprovados no referido certame, após decisão no Processo nº 3174/92.

PROCESSO No. 6913/91 - Convênio nº 073/91 celebrado entre o então Departamento de Turismo do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da auditoria realizada pela 3a. Inspetoria de Controle Externo na NOVACAP, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1651/92 - Ordem de Serviço nº 05/91, expedida pela Fundação Cultural do Distrito Federal à execução de serviços das redes elétricas e subestações do ex-Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, em Brasília-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 544/94-PRES e dos documentos que o acompanham, decidiu: a) considerar atendida a diligência a que se refere o Ofício GP nº 475/94; b) solicitar à NOVACAP que mantenha esta Corte informada a respeito da ação de reparação de danos ajuizada pela CICLO ENGENHARIA LTDA., que tramita na 2a. Vara da Fazenda Pública sob o nº 9914/93; c) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 0762/93 - Convênio nº 064/92 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao ajuste em apreço, considerando regulares os seus aspectos formais, com a devolução dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1622/93 - Aposentadoria da servidora CLEONICE SEABRA SANTANA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5305/93 - Contrato nº 515/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TERCON - Terraplenagem e Construção S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 543/94-PRES, dos documentos que o acompanham e dos termos aditivos de fls. 44 a 48, decidiu: a) considerar cumprida as diligências expressas nos Ofícios GP nºs 1826/93 e 565/94; b) relevar o atraso indicado pela instrução; c) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6828/93 - Contrato nº 522/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora Nasha Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 543/93-PRES, dos documentos que o acompanham e do Termo de Recebimento Definitivo de fls. 70-71, decidiu: a) considerar atendida a diligência a que se reporta o Ofício GP nº 565/94; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0339/94 - Relatório de auditoria programada realizada pela 4a. Inspetoria de Controle Externo, com o fito de se verificar os procedimentos atinentes às admissões de pessoal para o preenchimento de empregos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, ocorridos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 até 30 de abril do ano em curso.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos resultados da auditoria em apreço, decidiu: I) considerar: a) regulares as 05 (cinco) admissões efetuadas por meio do processo seletivo simplificado, realizado anteriormente à vigência da atual Constituição Federal, bem como as demais admissões comprovadamente efetuadas mediante a realização de concurso público, conforme preceitua o art. 37, inciso II, da Constituição Federal; b) irregulares as 05 (cinco) requisições concernentes aos empregados Elci Lucas de Moraes, Celso de Souza Barros, Francisco A. S. Vasconcelos, Maria Helena C. de L. Peteres e Júlio César dos Anjos, efetivados com bloqueio de vagas, em desacordo à decisão contida no OF GP nº 077/93, devendo esta Corte ser informada, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao motivo de tal procedimento; II) devolver os autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 0960/92 - Pensão militar concedida à Senhora JOANA FRANCISCA DE OLIVEIRA DE SOUZA e outros;

PROCESSO No. 5522/92 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA e outros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 4934/92 - Pensão militar concedida à Senhora HÉLIA MARIA DO AMARAL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta , em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; b) dispensar as Corporações Militares do Distrito Federal da prática de ato referente à revisão de pensão, em decorrência da ADIN nº 574-0, quando representar substituição de fundamentação, mantendo-se inalterados o rateio e beneficiários. Dispensa que alcança os processos já objeto de determinação plenária para a revisão, se nas condições ora descritas. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto, fls. 41-43.

PROCESSO No. 5928/92 - Pensão militar concedida à Senhora ODALÉA MERCEDES CAMPOS e outro;

PROCESSO No. 2070/93 - Pensão militar concedida à Senhora ALAYDE MARTINS DO CARMO;

PROCESSO No. 3335/93 - Pensão militar concedida à Senhora DALCLÊ DA PENHA DE CARVALHO ESCOBAR e outros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos respectivos votos.

PROCESSO No. 6214/93, contendo representação da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versanda sobre a inconstitucionalidade de transposições de cargos ocorridas no Distrito Federal, em especial, a operada pela Lei nº 430, de 07/01/93, que dispõe sobre a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) deixar de apreciar o mérito da presente representação, com base em deliberações de outras assentadas, no sentido de que a eficácia de uma lei só é suspensa após a decisão do STF, prevalecendo, até lá, os seus efeitos; b) dar ciência à ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira desta decisão, firmada, também, na necessidade da apreciação de cada caso, pela existência de provimentos derivados provavelmente constitucionais; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para acompanhamento da matéria (constitucionalidade das formas de provimento derivados) e, em especial, o Inquérito Civil Público ajuizado pelo Ministério Público do D.Federal, mencionado à fl.24.

PROCESSO No. 1978/94 - Reforma do Subtenente PM AILTON SANCHES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO No. 2116/94 - NE nº 039/94 e outras, da Administração Regional de Sobradinho;

PROCESSO No. 2135/94 - NE nº 023/94 e outras, da Administração Regional de Samambaia;

PROCESSO No. 2136/94 - NE nº 003/94 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

PROCESSO No. 2778/94 - NE nº 03/94 e outras, da Administração Regional do Guará;

PROCESSO No. 2862/94 - NE nº 1016/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSé EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 6869/93 - Reforma do Soldado BM JOAQUIM MIRANDA TEIXEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento da apreciação do processo, por se encontrar a concessão a que se refere "sub judice" na 1a. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal - Ação Ordinária nº 31.807/94; b) restituir os autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo para os devidos fins, e que acompanhe junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o andamento do feito judicial, cujo desfecho dará ensejo a nova instrução com vistas à suspensão do sobrestamento ora decidido.

PROCESSO No. 7144/93 (apenso o de nº 111.006314/92) - Termo de Uso de Área a Título Precário celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e SOUSA JARDIM - Plantio e Conservação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do apenso processo nº 111.006314/92-TERRACAP, encaminhado pelo DER/DF; b) considerar a diligência determinada pela Decisão nº 2988, de 28/04/94, parcialmente cumprida, devido a insuficiênia das justificativas e fundam4entos apresentados pelo DER/DF para a celebração do Termo de Uso em exame; c) considerar irregular o Termo de Uso, a título precário, da faixa de domínio da EPCT, celebrado em 16 de junho de 1993 com a SOUSA JARDIM-PLANTIO E CONSERVAÇÃO; e) .comunicar esta decisão àquele órgão Jurisdicionado, alertando-o para a irregularidade de uma eventual prorrogação da vigência do referido TErmo de Uso e da ocupação da correspondência área pública, em desacordo com as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF (Lei nº 353, de 18/11/92); f) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que aquela Autarquia informe a esta Corte das providências adotadas em consequência desta decisão; g) restituir à origem o processo apenso; h) encaminhar os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para as devidas providências.

PROCESSO No. 1183/94 - Contratos nºs 127, 130, 134 e 173/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1184/94 - Contratos nºs 157, 164, 156 e 197/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 1190/94 - Contratos nºs 248, 264, 254 e 267/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1210/94 - Contratos nºs 199, 204 e 247/93 e 030 e 034/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1212/94 - Contratos nºs 218, 226, 228, 230 e 236/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1213/94 - Contratos nºs 239, 244, 253, 257 e 261/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1214/94 - Contratos nºs 262, 263 e 274/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1215/94 - Contratos nºs 279, 285 e 301/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1224/94 - Contratos nºs 131, 141, 153, 188 e 223/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Sr. NADIR LUIZ PEREIRA;

PROCESSO No. 1227/94 - Contratos nºs 133 e 270/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1228/94 - Contratos nºs 138, 169 e 196/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1231/94 - Contratos nºs 233 e 240/93 e 018/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 1191/94 - Contratos nºs 277, 281, 284 e 295/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos pactos em exame, relevando as falhas apontadas quanto à aquiescência das informações a que alude o Ofício GP nº 895/93; b) recomendar àquela Jurisdicionada que identifique e qualifique representante do contratante, quando for o caso, em se tratando de pessoa física, fato não observado no Contrato nº 277/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 5000/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO THEODORO DE SALLES ABREU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Administração adotar a providência indicada no referido voto, fls. 52/53. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do referido ato ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0871/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO DE MELO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da citada revisão, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea b do referido voto, fls. 45/46.

PROCESSO No. 0834/91 - Aposentadoria da servidora MARIA IVANISE DE SOUSA PIRES BARRETO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1351/91 - Revisão dos proventos da reforma do Cabo PM FRANCISCO DE PAULA ALVES DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas nas alíneas a e b do referido voto, fls. 139/140.

PROCESSO No. 3085/92 (apensos os de nºs. 6130/92, 1442/93, 5771/93 e 05 volumes, 101.000453/91 e 040.007202/92 - anexo I) - Denúncia formulada sobre possíveis favorecimentos na celebração e fraudes na prestação de contas do Convênio nº 004/91, firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Fundação Maria do Barro-FMB. Aos autos juntaram-se o Ofício nº 301/94-PR, mediante o qual a FSS/DF solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento da determinação constante do OF GP nº 951/94, bem como requerimento da Fundação Maria do Barro, pelo qual requer dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, a partir de 12 do corrente mês, para cumprimento de sua cota na Decisão nº 3625/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos pedidos e considerou prorrogados os prazos, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4477/93 - Contrato nº 006/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma MULTI SOFT - Consultoria de Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 22/23 e considerou satisfatoriamente cumprida a diligência determinada, devolvendo os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6379/93 - Contrato nº 2890/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma AVS - Construtora e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos acostados às fls. 22/24, considerando satisfatório o cumprimento da diligência ordenada via OF GP nº 386/94.

PROCESSO No. 6873/93 (apensos 03 volumes) - Balancete da Companhia Energética de Brasília, referente ao 3º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada peça contábil, determinando a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7327/93 - Reforma do Cabo PM JOAQUIM ADOLFO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar as providências indicadas nas alíneas a e b do referido voto, fls. 62/63.

PROCESSO No. 0123/94 - Contrato nº 2945/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUTORA MONTENEGRO LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, relevando a falha apontada pela instrução; b) recomendar à CAESB que inclua em seus contratos todas as cláusulas essenciais, conforme o caso, previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 0861/94 - Contrato nº 34/94 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa MÉTODO - Empreendimentos de Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 1867/94 - NE nº 057/94 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

PROCESSO No. 1896/94 - NE nº 036/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das referidas notas de empenho e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 1894/94 - NE nº 002/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2880/94 - NE nº 1393/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3022/94 - NE nº 309/94 e outras, desta Corte de Contas.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das citadas notas de empenho e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam.

PROCESSO No. 2053/94 - Atas de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das atas constantes do processo.

PROCESSO No. 3761/94 - NE nº 111/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento das referidas notas de empenho; b) considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes; c) reiterar à SEFP os termos do OF GP nº 0426/93.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 3337/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DE SANT'ANNA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0751/91 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1687/91 - Aposentadoria do servidor VICENTE PEREIRA MATOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2751/91 (apenso o de nº 5710/91) - NE nº 022/91 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de fls. 37/41, considerando correta a classificação das despesas constantes das NEs. nºs. 310, 311, 312 e 998/91.

PROCESSO No. 0596/92 - Pensão militar concedida à Senhora MARIA JOSÉ RIBEIRO FERREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a PMDF adotar a providência indicada na alínea b do referido voto, fls. 84; b) determinar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada, por parte da 4a. Inspetoria de Controle Externo, para fins de verificação do cumprimento da providência supra referida.

PROCESSO No. 1754/93 - NE nº 016/93 e outras, da Administração Regional de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 017, 307, 337 e 344/93; b) tomar conhecimento das NEs nºs 152, 197, 268, 285, 320, 338 e 340/93, vez que a despesa a que se referem foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2144/93 - NE nº 063/93 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 83, 666, 748, 764, 837 e 866/93; b) tomar conhecimento das NEs nºs 786 e 880/93, vez que a despesa a que se referem foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2442/93 - NE nº 103/93 e outras, da Administração Regional de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 113, 120, 121 e 125/93; b) tomar conhecimento das NEs nºs 108, 109 e 504/93, vez que a despesa a que se referem foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2845/93 - NE nº 084/93 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 095, 096, 325 e 358/93; b) tomar conhecimento das NEs nºs 100, 101 e 378/93, vez que a despesa a que se referem foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6147/93 - NE nº 198/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 163 e 166/93; b) tomar conhecimento das NE nºs 158, 169, 347 a 350, 352, 353 e 373/93, vez que a despesa a que se referem foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0163/94 - Contrato nº 025/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma VERTICE - Engenharia, Comércio e Representação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OI nº 480/94-SE e dos documentos que o acompanham, fls. 168/170; b) considerar atendida a diligência determinada através do OF GP nº 626/94, ficando, todavia, seu cumprimento condicionado à verificação in_loco quando da realização da próxima etapa de ficalização e controle; c) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 0165/94 - Contrato nº 023/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma CDL - Engenharia e Montagens Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OI nº 480/94-SE e dos documentos que o acompanham, fls. 56/62; b) considerar atendida a diligência determinada através do OF GP nº 626/94, ficando, todavia, seu cumprimento condicionado à verificação in_loco quando da realização da próxima etapa de ficalização e controle; c) devolver os autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2239/94 (apensos 11 volumes - Diários de Obra) - Representação da 1a. Divisão Técnica da 3a. Inspetoria de Controle Externo, em decorrência da Diretoria de Urbanização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil não ter fornecido documentos requisitados pela equipe de auditoria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 17/78 e dos 11 (onze) volumes apensos e, relevando o atraso apontado, considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada na Decisão nº 2825/94; b) autorizar a 3a. Inspetoria de Controle Externo a desanexar os documentos de fls. 20/78, se necessário, bem como a desapensar os volumes acostados aos autos, para a instrução dos Processos nºs 2006, 2007 e 2008/93; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2553/94 - Representação nº 03/94-OR, do Auditor OSVALDO RODRIGUES, versando sobre a suspensão do contrato de trabalho de servidor requisitado ocupante de cargo em comissão, bem como a quem compete arcar com o ônus decorrente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 03/94-OR, deixando de acolher a proposta nela consignada; b) deixar de acolher, da mesma forma, a sugestão ofertada pelo douto Ministério Público, no parágrafo 18 do Parecer de fls. 09/12; c) remeter os autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2858/94 - NEs nºs. 971 e 862/93, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, vez que a despesa da espécie foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; b) autorizar o retorno dos autos à

1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3027/94 - NE nº 438/93 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, vez que a despesa da espécie foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; b) autorizar o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2855/92 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA IÊDA MOURA FERREIRA;

PROCESSO No. 2941/92 - Aposentadoria da servidora SÔNIA THEREZINHA SIMÕES SERAFIM;

PROCESSO No. 2949/92 - Aposentadoria da servidora LEONILDA RODRIGUES RIGONATO;

PROCESSO No. 3201/92 - Aposentadoria da servidora LUZIA FERREIRA SOARES LEAL;

PROCESSO No. 3202/92 - Aposentadoria da servidora CLEONICE ALVES VIANA RIBEIRO;

PROCESSO No. 3215/92 - Aposentadoria da servidora ANA NASCIMENTO FRANCO;

PROCESSO No. 3220/92 - Aposentadoria da servidora IONE ALVES FERREIRA;

PROCESSO No. 3707/92 - Aposentadoria da servidora ZÉLIA LIMA MENDES;

PROCESSO No. 3719/92 - Aposentadoria do servidor WERLLEY JOSÉ BATISTA;

PROCESSO No. 3912/92 - Aposentadoria da servidora NEIDE AFONSO MACHADO RÊGO;

PROCESSO No. 4040/92 - Aposentadoria da servidora BELANÍSIA MALTA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 4085/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA PAZ FARRIPAS DE MORAES DA ROCHA;

PROCESSO No. 4322/92 - Aposentadoria da servidora DELICE RODRIGUES GUIMARÃES DE SOUSA;

PROCESSO No. 4329/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA BRITO SILVA;

PROCESSO No. 4343/92 - Aposentadoria da servidora VALDERÊS GONÇALVES DA SILVA;

PROCESSO No. 4350/92 - Aposentadoria da servidora MARIA NÍVIA COUTINHO DUTRA;

PROCESSO No. 4468/92 - Aposentadoria da servidora ISABEL LINO DE JESUS;

PROCESSO No. 5000/92 - Aposentadoria da servidora NIVA AYRES DA FONSECA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) considerar ilegais os atos de aposentadoria, recusando seus registros; b) baixar os autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências cabíveis.

PROCESSO No. 0694/93 - Aposentadoria do servidor ANÍSIO BORBA;

PROCESSO No. 3738/93 (apenso o de nº 0102/91) - Pensão civil concedida a MARCOS RODRIGUES DA SILVA e MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1190/93 - Ata da 1466a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da auditoria levada a efeito pela 2a. Inspetoria de Controle Externo e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2413/93 - NE nº 141/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder o prazo final de quinze dias para que o Administrador Regional e os Membros da Comissão Especial de Licitação, responsáveis pela autorização e homologação dos citados convites, cumpram o requerido no item "b" do Of.GP nº 413/94, face às sanções legais (inciso II do art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94).

PROCESSO No. 4475/93 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 008/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma KERNEL - Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, considerando atendida a diligência determinada no OF GP nº 1275/93.

PROCESSO No. 6496/93 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2899/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora GOMES LOURENÇO S/A;

PROCESSO No. 6500/93 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2896/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SERVAZ S/A - Saneamento, Construções e Dragagem.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 6540/93 - Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 2910/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma AGROVIA - Construções e Empreendimentos Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 6823/93 - Contrato nº 538/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada no Of.GP nº 161/94; b) recomendar à NOVACAP que evite consignar em cláusula contratual a redução do valor contratado, adotando, se for o caso, a permissão contida no parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 7210/93 - Termos Aditivos A e B ao Contrato nº 540/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SETA - Serviços de Engenharia, Terraplenagem e Administração Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Aditivos "A" e "B" ao Contrato nº 540/93; 2) considerar atendida a diligência determinada no Of.GP nº 161/94; 3) determinar à NOVACAP que, em 30 (trinta) dias, esclareça o motivo determinante da alteração do valor do Contrato nº 540/93; 4) recomendar àquela Jurisdicionada que evite consignar em cláusula contratual a redução do valor contratado, adotando, se for o caso, a permissão contida no parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 7227/93 - Contrato nº 549/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BRASPAC - Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada no Of.GP nº 161/94; b) recomendar à NOVACAP que evite consignar em cláusula contratual a redução do valor contratado, adotando, se for o caso, a permissão contida no § 1º do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 0691/94 - Contrato nº 591/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PRÓ-JARDIM - Empreiteira de Obras Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 543/94-PRES/NOVACAP e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada pelo OF GP nº 565/94; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0697/94 - Contrato nº 589/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada no Of.GP nº 476/94; b) recomendar à NOVACAP que evite consignar em cláusula contratual a redução do valor contratado, adotando, se for o caso, a permissão contida no parágrafo 1º do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 0935/94, contendo as atas das 336a. a 338a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília;

PROCESSO No. 0941/94, contendo a ata da 1179a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução,

tomou conhecimento das citadas atas e autorizou o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 1609/94 - Contrato nº 100/94 celebrado entre Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou parcialmente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 743/94, reiterando à NOVACAP a recomendação no sentido de que faça incluir nos contratos de obras e serviços de engenharia as cláusulas necessárias arroladas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 1717/94, contendo as atas das 18a. a 21a. reuniões da Diretoria Colegiada da Sociedade de Abastecimento de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, autorizando o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2853/94 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal/Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no período de 27.06 a 08.07.94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado da auditoria levada a efeito pela 4a. Inspetoria de Coantrole Externo; 2) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que diligencie junto ao INSS, buscando informações quanto à autenticidade de certidões de tempo de serviço rural que lhe foram apresentadas para averbação, especialmente após o advento da Lei nº 8.213/91; 3) recomendar à 4ª ICE a baixa imediata dos processos indicados no relatório para que a jurisdicionada corrija, em 30(trinta) trinta dias, as falhas apontadas no Quadro II.

PROCESSO No. 3475/94 - NE nº 001/94 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 2 a 14; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas, à exceção das representadas pelas N.E.s nºs 08, 39, 70, 99, 117 e 30.060/94; c) reiterar ao Arquivo Público os termos do Of.GP nº 005/93-Circular, determinando que, no prazo de 15 dias, envie ao Tribunal discriminação, em nível de subelemento, das despesas representadas pelos empenhos nºs 08, 39, 70, 99, 117 e 30.060/94.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1285/89 (apenso volume I) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário em decorrência de possíveis omissões nos autos da Reclamação Trabalhista nº 280/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, revendo a decisão de f. 524, decidiu ordenar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) proceda ao levantamento dos valores pagos em duplicidade, a partir do mês de novembro de 1989, conforme demonstração de fs. 496/498 (enviar cópia do contido nos itens 17 a 24), com vistas à sua restituição aos cofres públicos, na forma do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, referentemente aos servidores ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS, CARMÉM LÚCIA DA SILVA DAMASCENO, CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, ELIZABETH ALVES FERNANDES, WALDEMAR LOPES NETO, JOSÉ FILISBERTO PINTO, CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS, BRASILINO SANTOS RAMOS, JOÃO BATISTA DE SOUZA, PEDRO COÊLHO RIBEIRO, DEOCLÉCIO SOUZA, MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR e ANA NASCIMENTO FRANCO; b) efetue levantamento, com a mesma finalidade indicada na alínea anterior, dos registros dos demais servidores em exercício na mesma época em que efetuados os pagamentos realizados a maior (novembro/89), devendo ser encaminhado à Corte relatório circunstanciado sobre os trabalhos desenvolvidos e as providências saneadoras efetivadas.

PROCESSO No. 4738/90 - Aposentadoria do servidor ABDIEL DOS REIS LANDIM.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5334/90 - Aposentadoria da servidora AVELINA DA FONSECA MERÇON.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1456/91 - Aposentadoria do servidor CARLOS OTONI DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 2009/91 - Aposentadoria da servidora AMÉRICA RODRIGUES DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 2023/91 - Aposentadoria da servidora CLEUSA DO NASCIMENTO AMARAL.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2194/91 - Aposentadoria do servidor MARCELINO FELICIANO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2626/91 - Aposentadoria do servidor JONAS DIAS GUIMARÃES;

PROCESSO No. 4116/91 - Aposentadoria do servidor EVERALDO BARROS DE BRITO;

PROCESSO No. 4121/91 - Aposentadoria do servidor PAULO FORNAZIER.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu sobrestar a apreciação da matéria constante dos autos, até a decisão a ser tomada no Processo nº 3439/91.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da Parte II desta Ata.

.....

Nada mais havendo a tratar, às 12:20 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI, JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3031

Aos 29 dias do mês de setembro de 1994, às 09:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3030, de 27.09.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 1068/94-GAB/1a. SPR, da Procuradora-Chefe da 1a. SPR, MARIA LOPES DE MORAIS, solicitando informações de servidores desta Corte para formular defesa na Ação Ordinária nº 023.224/94, por eles impetrada.

- Documento da Fundação Instituto Rui Barbosa, encaminhando, a título de colaboração, cópia do trabalho elaborado para o tratamento a ser dado à questão da ordem cronológica de exigibilidade, a que alude a Lei nº 8.666/94, apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quando da Trigésima Reunião do Conselho de Dirigentes dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada em Vitória-ES.

- Ofícios de nºs. 292 e 297/94-P, desta Corte de Contas, dirigidos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal prestando informações relacionadas aos Mandados de Segurança nºs. 3877 e 3899.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 4087/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EVERARDO BOCAYUVA FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0855/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ FERREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 32/33.

PROCESSO No. 1310/91 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM DE OLIVEIRA SANTANA;

PROCESSO No. 1704/91 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM MILITÃO DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 1732/91 - Aposentadoria do servidor HÉLCIO RABELO MENDES;

PROCESSO No. 7190/91 - Aposentadoria da servidora NADIR DOS SANTOS DE ALMEIDA;

PROCESSO No. 7193/91 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA WENCESLAU DE CARVALHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1764/91 - Aposentadoria da servidora BASÍLIA MAGNO GOMES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4253/91 - Ata da 1341a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de auditoria levada a efeito naquela Jurisdicionada, bem como das atas em apreço, relevou a falha apontada pela instrução e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4404/93 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 14/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma TELEPROM - Equipamentos para Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, bem como dos Contratos nºs. 21 e 23/94 e seus respectivos termos aditivos, devolvendo os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO No. 2932/94 - NEs nºs. 047 e 066/94, emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, devolvendo o processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1571/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora GERALDA FARIA BONADIO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1039/89 - Aposentadoria do servidor WALTER NATALINO MACHADO;

PROCESSO No. 0768/91 - Aposentadoria da servidora IGNEZ DE SOUZA OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 5336/91 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesas da então Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo não sobrestamento das contas em apreço e encaminhar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7310/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ANNE SHIRLEY ALBUQUERQUE PONTES ANDRADE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões tratadas nos autos.

PROCESSO No. 4744/92, contendo nova representação da 3a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento à Corte, por parte da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento de Turismo para apuração de responsabilidade e do valor dos danos causados ao patrimônio do Distrito Federal, em decorrências de irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 040/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) - solicitar à Secretaria de Turismo a imediata remessa à Corte da Tomada de Contas Especial referente à Portaria de 14/09/93, do DODF, de 20/09/93, reiterando-se a decisão de 21/06/94, que lhe foi transmitida através do OF GP nº 803/94, recebido em 25/07/94 e alertando-a, em última oportunidade, para o disposto nos arts. nºs 158 e 182, incisos III e VI, do R.I. do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; b) - determinar o retorno do processo à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7283/93 - NE nº 198/93 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, dando por cumprida a diligência expressa no OF GP nº 120/94, considerou correta a classificação das despesas de que trata a NE nº 86/93 e determinou o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0054/94 - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor FRANCISCO GALDINO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, considerar comprovada a aplicação dada ao suprimento de fundos em exame e ordenar a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado; b) recomendar à Diretoria-Geral de Administração "...que, para organização das contas dos responsáveis por suprimento de fundos, rejeite qualquer documento susceptível a comprometer as comprovações da adequada aplicação dos recursos concedidos".

PROCESSO No. 0238/94 - NE nº 725/93 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 360/94-GAB/RA-I e do documento que o acompanha, considerando cumprida a diligência transmitida àquela Regional por meio do OF GP nº 810/94; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 0243/94 - NE nº 987/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0361/94 - NE nº 500/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0362/94 - NE nº 484/93 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 1666/94 - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedido por esta Corte ao servidor FRANCISCO GALDINO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha noticiada pela instrução, considerar comprovada a aplicação do suprimento de fundos em exame e ordenar a baixa na responsabilidade do servidor acima nominado; b) recomendar à Diretoria-Geral de Administração observar, fielmente, as disposições legais que regem a matéria.

PROCESSO No. 1798/94 - Reforma do Cabo BM HERMÓGENES CLARO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 3134/94 - Contrato nº 3060/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Roldão Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame, em face da regularidade formal do mesmo.

PROCESSO No. 3732/94 - NE nº 014/94 e outras, emitidas pelo Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs nºs 101, 006, 30006 e 120/94 e considerar correta a classificação das despesas delas decorrentes, exceto as de nºs 014, 037, 039, 046, 048, 061, 072, 073, 099 e 100/94; b) recomendar ao Gabinete do Vice-Governador que faça constar de suas notas de empenho a descrição sucinta do serviço a ser executado ou o objeto, bem como o valor unitário da diária, inclusive nos ressarcimentos de despesas com viagens.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 2561/87 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Ceilândia, relativa ao exercício de 1986.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério

Público, decidiu: I. considerar cumprida a Decisão adotada na 2457ª Sessão Ordinária, realizada em 3/12/87, e que determinara o sobrestamento do julgamento destas contas, até solução final da matéria tratada no Processo nº 3080/87; II. julgar regulares as contas anuais do agente de material e patrimônio da Administração de Ceilândia, referentes ao exercício de 1986 (Processo nº 30.007273/87-SEA); III. dar quitação ao responsável, o Agente Administrativo JOSÉ BATISTA DA NATIVIDADE, matrícula nº 22.601-7; IV. alertar a 1ª ICE: a) quanto à imediata movimentação dos processos, uma vez cumprida a condição dos eventuais sobrestamentos; b) informar, em futuros processos referentes às contas da Região Administrativa IX-Ceilândia, a efetividade do cumprimento do Decreto nº 10.949/87, devendo propor diligência nesse sentido, se necessária.

PROCESSO No. 4719/92 (apenso o de nº 053.000739/92) - Tomada de contas do agente de material do Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar regulares as contas demonstradas nesta Tomada de Contas Anual do responsável pelo Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1990 (Proc. nº 053.000739/92-CBMDF); II. dar quitação ao responsável, Major QOBM MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 00101-5, para os efeitos do parágrafo 1º do art. 178 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF nº 38, de 30/10/90; III. recomendar ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal observar o prazo de encaminhamento das contas do responsável pelo material e suprimento ao órgão próprio do sistema de controle interno do GDF até 30 de junho do ano seguinte àquele a que se referirem, conforme o artigo 143 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90 (DODF - Suplemento, de 6/11/90).

PROCESSO No. 1209/94 - Contratos nºs. 190, 194 e 290/93, 011 e 026/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1229/94 - Contratos nºs. 220, 256 e 275/93 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 1232/94 - Contratos nºs. 181, 211 e 250/93 firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 1236/94 - Contratos nºs. 004, 016, 022 e 028/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais do Núcleo Rural Rio Preto.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 2086/94 - Contratos nºs. 052 e 062/94 celebrados entre a Associação dos Criadores e Produtores Rurais de Pipiripau II.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dispensar a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, em caráter excepcional e como medida de racionalização administrativa e economia processual, de remeter ao Tribunal, na forma do art. 113 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30/10/90, cópias de contratos de prestação de serviços motomecanizados celebrados com particulares em termos padronizados; II. autorizar a FZDF, em cumprimento do mesmo artigo 113 do Regimento Interno do TCDF, a relacionar os contratos de prestação de serviços motomecanizados, especificando o nome do contratante, serviços pretendidos, valor, prazo, data e número do instrumento celebrado (Ofício/TCDF GP nº 895/93, de 10/8/93); III. determinar a utilização das relações de contratos enviadas pela Fundação como subsídios para as análises de processos e auditorias programadas; IV. tomar conhecimento dos contratos nºs 052/94 e 062/94, examinados conforme estes autos; V. autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações em torno do assunto.

PROCESSO No. 2087/94 - Contratos nºs. 054 e 061/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 2090/94 - Contratos nºs. 057 e 066/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 2091/94 - Contratos nºs. 039, 042 e 045/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 2092/94 - Contratos nºs. 056 e 065/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO No. 2093/94 - Contratos nºs. 044 e 046/94 firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame e autorizou o arquivamento dos processos, sem prejuízo de futuras averiguações sobre o assunto.

PROCESSO No. 2053/94 - Contratos nºs. 043, 040 e 060/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em apreço; b) oficiar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para que o seu Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola-DEMA esclareça e justifique, no prazo de trinta dias, o fundamento legal para a prestação de assistência motomecanizada com a finalidade de nivelar campo de futebol, conforme consta do pedido que serviu de base ao Contrato nº 040/94, celebrado em 10/3/94 com Clotildes Maria Magalhães da Cunha Costa.

PROCESSO No. 2089/94 - Contratos nºs. 064/93, 041,050, 053 e 055/94 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em exame; b) autorizar a 2a. Inspetoria de Controle Externo: I) a adotar as providências que se fizerem necessárias para confirmar a numeração do Contrato nº 064/93; II) a proceder ao arquivamento do processo, sem prejuízos de futuras averiguações sobre o assunto.

PROCESSO No. 2846/94, contendo representação do Sr. Diretor da 1a. Divisão Técnica da 2a. Inspetoria de Controle Externo, endossada pelo Sr. Inspetor de Controle Externo, solicitando o sobrestamento da auditoria operacional a ser realizada na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme a Decisão nº 2344/94, prolatada na Sessão Ordinária nº 2994, de 19.05.94, quando do julgamento do Processo nº 2942/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação em apreço; II - autorizar o sobrestamento solicitado pela 2ª ICE neste processo, até a preparação para o cumprimento da programação que vier a ser aprovada para efeito de auditagem na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, guardada a prioridade para a convergência dos assuntos tratados nos Processos nºs. 812/92, 1515/92, 2942/93 e 5796/93 e observadas as repercussões da regulamentação da Lei nº 759, de 08/09/94, a ser editada pelo Poder Executivo; III - determinar a anexação de cópias desta decisão, e do seu Relatório/Voto condutor, aos processos mencionados no item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 2714/87 (apensos os de nºs. 3412/86, 3878/86, 744/87, 2226/87. 2826/87, 2904/87 e mais 03 volumes) - Contendo resultados de inspeção especial realizada no Banco de Brasília S/A para apurar possíveis irregularidades ocorridas na concessão de passagens e diárias. Aos autos juntou-se o Ofício nº 671/94-GAB/SEFP, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita cópias de peças do Processo nº 2714/87.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, deferiu o pedido, baixando os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo para instruir a resposta à diligência ordenada ao Banco de Brasília S/A, por meio do OF GP nº 938/94.

PROCESSO No. 3918/91 (apenso o de nº 112.008207/92 e 02 volumes) - Convênio nº 14/91 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ao tomar conhecimento do OE nº 270/94-SE, remetido pela FEDF, dos OIs nº 227/94 - PRES e 364/94 - PRES, encaminhados pela NOVACAP, e dos documentos que os acompanham (fl. 484 a 717), considerar atendidas as diligências ordenadas, por meio dos OFs GP nº 2035 e 2036/93, à FEDF e à NOVACAP, respectivamente; b) tomar conhecimento da Comissão de Tomada de Contas Especial constituída para apurar responsabilidades pelo ônus suportado pela NOVACAP, em face do que consta dos itens III, alíneas "b" e "c", e IV, alíneas "b.1", "b.2" e "b.3", do OF GP nº 2036/92 e do relatório da Comissão instituída pela Instrução de Serviço nº 252/94 (fls. 554); c) relevar as falhas apontadas nos itens 4.6 e 4.7 (fls. 769) e 5.6.5. (fls. 774/75); d) recomendar à NOVACAP que ao proceder ao recebimento de obras observe o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sob pena das sanções previstas no Artigo 182 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; e) determinar à NOVACAP que, no prazo de 60(sessenta) dias: e.1) refaça os cálculos da multa aplicada à firma Petra Campos Engenharia Ltda. - Contrato nº 546/92, tendo em vista que a mesma foi calculada indevidamente sobre o valor do último pagamento à contratada ao invés de ser sobre o valor total da etapa, recolhendo a diferença aos cofres públicos devidamente atualizada; e.2) aponte o responsável pelo descumprimento da determinação desta Corte, contida no inciso IV - b.1. do OF GP nº 2036/92 e, em consequência, reiterar os termos do citado inciso; e.3) preste circunstanciados esclarecimentos sobre: e.3.1) quais os serviços que se deterioraram e materiais que sumiram do canteiro de obras referente ao

Contrato nº 546/92, firmado com a Petra Campos Engenharia Ltda., conforme informação do Engenheiro ALMIR DE ARAÚJO SÁ, membro da comissão instituída pela Instrução de Serviço nº 025/93 - DF, e se ocorreu o desconto destes serviços da caução contratual; e.3.2) o crédito que será habilitado na falência da Petra Campos Engenharia - Contrato nº 546/92; e.3.3) a conclusão do Centro de Ensino da Quadra 507, Conjunto 07, Samambaia; e.4) encaminhe a esta Corte os orçamentos discriminativos (analíticos), contendo detalhamento das etapas, unidades de serviços, quantitativos, preços unitários e totais, que serviram de embasamento para a divulgação do preço-base referente às Tomadas de Preço nºs 032, 033, 034, 043, 047 e 066/91 e 042 a 047/92; f) encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário de Brasília cópia do relatório elaborado pelo Arquiteto ORLANDO CARIELLO FILHO, relativo ao Contrato nº 546/92, firmado entre a Petra Campos Engenharia Ltda. e a NOVACAP; g) determinar à Secretaria de Obras do Distrito Federal a instauração de uma Comissão extra - NOVACAP a fim de apurar a possível ocorrência de fraude decorrente da substituição do Memorando nº 77/92, relativo ao Contrato nº 560/91 firmado entre a NOVACAP e a firma Método Empreendimentos de Engenharia Ltda., caso entenda pertinente; h) devolver o Processo nº 112.008207/92 à origem.

PROCESSO No. 2193/92 (apensos os de nºs. 2467/93, 748/93, 3571/92 e mais 08 volumes) - Balancetes trimestrais da administração centralizada e fundos especiais, relativos aos exercícios de 1992 e 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar que as impropriedades apontadas pela instrução em seu relatório de fls. 122/126, alínea **b**, sejam tratadas no Processo nº 1307/94 que trata da auditoria especial determinada pela Corte, a ser realizada na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2380/92 (02 volumes) - Convênio nº 05/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Fundação Maria do Barro. Aos autos juntou-se o Ofício nº 1717/94-GP, mediante o qual a SHIS solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento total da diligência expressa no OF GP nº 955/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5021/92 (apenso 01 volume), contendo representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo sobre o não encaminhamento, por parte da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamento de vantagens indevidas a servidores daquela Empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 10 (dez) dias para que a STDF dê cumprimento ao disposto no artigo 158 do RI/TCDF, bem como indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo descumprimento do prazo fixado, assim como as alegações que tiver(em) em sua(s) defesa(s), tendo em vista o disposto no artigo 183, inciso III, do mencionado R.I.

PROCESSO No. 6039/91 (apenso o de nº 030.005328/93) - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 004/91 realizada pela Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para a devida manifestação dos órgãos próprios; b) encaminhar o Processo nº 6039/91 à 1a. Inspetoria de Controle Externo, em atendimento ao Memorando nº 101/94-1a.ICE.

PROCESSO No. 7611/91 - Aposentadoria da servidora MARINA ROCHA PIRES DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 7878/91 - Aposentadoria da servidora LUZELI MOURA SILVA;

PROCESSO No. 0486/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CAETANO DA SILVA;

PROCESSO No. 3184/92 - Aposentadoria da servidora NADIR ALABARCE JUNQUEIRA;

PROCESSO No. 3991/92 - Aposentadoria da servidora NAIRA GLÓRIA DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2272/93 - Representação nº 06/93-OR, do Auditor OSVALDO RODRIGUES, solicitando esclarecimentos sobre o fornecimento de servidores, pelo Distrito Federal, necessários ao funcionamento do Hospital Público localizado em Planaltina-GO, conforme noticiário divulgado por emissora de televisão. Aos autos juntou-se o Convênio nº 002/94, firmado entre o Distrito Federal, através de sua Secretaria de Saúde/Fundação Hospitalar, e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Saúde e o Município de Planaltina-GO/Secretaria Municipal de Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a devolução dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2482/93 - Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 019/92-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos editais de fls. 76/103, determinando o retorno dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO No. 2534/93 - Pensão militar concedida à Senhora MARILÉA SOARES DE NAZARETH.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 29.

PROCESSO No. 5773/93 - Levantamento realizado pela 2a. Inspetoria de Controle Externo sobre o grau de dependência dos fundos de saúde e serviços de saúde de servidores do Governo do Distrito Federal. Aos autos juntou-se o Ofício nº 339/94-PRES, mediante o qual a Companhia de Água e Esgotos de Brasília solicita cópias do parecer do Ministério Público junto a esta Corte e da decisão prolatada no processo em apreço.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, deferiu o pedido.

PROCESSO No. 6089/93 - Concurso Público para o Quadro de Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do O.I. nº 579/94-CBDF e da cópia do edital de resultado final a ele anexa, devolvendo os autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para oportuno exame dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro por esta Corte.

PROCESSO No. 6970/93 - Concurso público para o Quadro de Praças Policiais Militares Músicos, da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 08/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da documentação de fls. 26/28, determinando o retorno dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para oportuno exame dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro pela Corte.

PROCESSO No. 1897/94 - NE nº 035/94 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3473/94 - NE nº 119/94 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 5348/94 - Ofício nº 1088/94, mediante o qual a Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão, do Patrimônio Público e do Meio Ambiente solicita cópia do Processo nº 6645/91, versando sobre assunto relativo ao Serviço de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a remessa urgente da cópia solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1681/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BARBOSA DIAS;

PROCESSO No. 3887/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO NOGUEIRA DE AMORIM;

PROCESSO No. 4124/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO;

PROCESSO No. 4126/91 - Aposentadoria do servidor ALVINO DOS SANTOS OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3076/91 - Pensão militar (cota-parte) concedida a ROSÂNGELA LAUDÁRIO FERRAZ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 2207/92 - Pensão militar concedida à Senhora EVA DA SILVA MUNIZ;

PROCESSO No. 2446/92 - Pensão militar concedida à Senhora LEDA MARIA RIBEIRO e outros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea **b** dos respectivos votos; b) determinar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada, por parte da 4a.

Inspetoria de Controle Externo, para fins de verificação do cumprimento da providência supra referida.

PROCESSO No. 0520/93 - NE nº 296/92 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs nºs 300 e 301/92; b) tomar conhecimento da NE nº 298/92, vez que a despesa a que se refere foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) restituir os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externos, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1751/93 - NE nº 023/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação da despesa representada pela NE nº 372/93; b) tomar conhecimento das NEs nºs 371, 402, 451 e 453/93, vez que a despesa a que se referem foi tratada globalmente no Processo nº 2098/93; c) autorizar a inclusão das NEs nºs 403, 405, 455 e 456/93 em roteiro de futura inspeção na Administração Regional de Brazlândia; d) restituir os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0532/94, contendo a NE nº 074/94 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2134/94 - NE nº 005/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2289/94 - NE nº 001/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3018/94 - NE nº 021/94 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho em apreço e determinou o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0852/94 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 93/071 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa PROJEL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo, determinando ao BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos com relação ao estabelecimento de dois valores para os serviços contratados, constantes da sua Cláusula Segunda.

PROCESSO No. 0936/94, contendo as atas das 1301a. a 1313a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas, autorizando o retorno dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1797/94 - Reforma do Subtenente BM WALTER VASCONCELOS DE AMORIM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 1815/94 - Reforma do Cabo PM IVAN INÁCIO DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1892/94 - NEs. nºs. 012 e 013/94, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2133/94 - NE nº 013/94 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, determinando o retorno dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1305/91 - Aposentadoria do servidor OSWALDO DE SOUZA DIAS;

PROCESSO No. 1307/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 1314/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO ALBERTO BOQUADY.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0706/93 - Contrato nº 019/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar atendida a diligência determinada no Of. GP nº 585/94; 2) recomendar ao DER que: a) adote os procedimentos formais adequados à execução de seus contratos; b) cumpra o prazo regimental fixado no artigo 113 do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 3091/93 (anexos 03 volumes) - Representação do Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, do Ministério Público junto a esta Corte, requerendo informações e providências em relação à implantação do loteamento urbano denominado Bairro Águas Claras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do resultado da auditoria levada a efeito pela 2a. Inspetoria de Controle Externo e dos documentos acostados às fls. 95 a 108, 110 a 130 e 2) dos anexos I e II; b) solicitar à TERRACAP que informe o real valor destinado à indenização de benfeitorias, tendo em vista que a cifra de Cr$ 3.787.751.014,81, existente no demonstrativo de fls. 110, quando acrescida ao valor correspondente à dação em pagamento (Cr$ 16.746.454.159,92), extrapola o montante destinado a indenizações de benfeitorias em Cr$ 584.636.804,74; c) autorizar a realização de auditoria especial na TERRACAP, para o fim de examinar a regularidade das licitações e dos processos de habilitação de cooperativas para a alienação de imóveis integrantes do loteamento Águas Claras.

PROCESSO No. 5342/93 (apenso 01 volume) - Termos Aditivos II, III e IV ao Contrato nº 36/93 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a Construtora Bela Vista Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos II, III e IV Aditivos ao Contrato nº 36/93, bem como dos resultados obtidos à 2ª etapa de fiscalização e controle levada a efeito pela 3ª Inspetoria de Controle Externo; 2) recomendar ao Banco de Brasília que: a) observe o disposto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93; b) se abstenha de realizar licitação para contratação de obra sem que o respectivo projeto básico tenha sido aprovado e sem que estejam disponíveis, em caráter oficial e definitivo, as especificações e o orçamento da edificação, requisitos indispensáveis à efetivação do certame, nos termos do § 2º do inciso III, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93; 3) determinar ao BRB que, no prazo de 20 dias, apresente esclarecimento acerca da obra de construção do Autobanco, uma vez que os recursos foram liberados no IV Termo Aditivo, que teve a sua vigência expirada em 12/7/94.

PROCESSO No. 5810/93 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 016/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, considerando atendida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 2954, de 04.11.93.

PROCESSO No. 6377/93 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2908/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Eldorado Construtora S/A;

PROCESSO No. 6537/93 - Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 2902/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Guimarães Castro Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 7213/93 - Contrato nº 519/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia BASEVI S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar atendida a diligência determinada no Of.GP nº 161/94; b) relevar a falha apontada pela instrução; c) recomendar à NOVACAP que evite consignar em cláusula contratual a redução do valor contratado, adotando, se for o caso, a permissão contida no § 1º do art. 8º da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 8062/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a presente concessão de aposentadoria, com recusa de registro; II) determinar ao DER/DF que, na hipótese de nova aposentadoria, proceda junto ao INSS à aferição da autenticidade da certidão de fl. 21, tendo em vista determinação desta Corte de Contas (Proc. TCDF nº 4861/93 - Auditoria Especial), referente ao tempo prestado como trabalhador rural.

PROCESSO No. 0168/94 - Contrato nº 33/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PROJEL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 201/233; 2) determinar à FEDF que, no prazo de 30 dias, aponte o(s) responsável(is) pela homologação e adjudicação do objeto da presente licitação, bem como que o(s) mesmo(s) apresente(m) suas razões de defesa por ter(em) validado uma licitação com fortes indícios de conluio entre as firmas participantes, tendo em vista tanto a discrepância observada nos percentuais

apresentados por cada firma para o lote em que se saiu vencedora e os demais, como o fato de que cada firma sagrou-se vencedora em pelo menos um lote.

PROCESSO No. 0793/94 - Contrato nº 609/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BRASPAC - Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos a respeito da utilização de critérios de reajustamento diverso do estabelecido pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 87/91.

PROCESSO No. 2152/94 - Edital nº 001/94-METRÔ/DF, versando sobre o Concurso Público para o preenchimento de vagas nos empregos de nível médio (primeiro e segundo graus) do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada no OF.GP. nº 727/94 e determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a manifestação do Conselho de Política de Pessoal e a autorização do Governador para a realização deste concurso pela UNB, já requeridos no item "b" do OF.GP nº 727/94, sob pena de aplicação da sanção prevista no inciso III, do art. 182, do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 2211/94 - Edital nº 048/94-IDR, versando sobre o Concurso Público para provimento de empregos --Atividade de Administração Geral, a nível de 1º Grau, do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Editais nºs 102, 87 e 127/94-IDR (fls. 22, 26 e 43); b) considerar cumprida a diligência ordenada no OF. GP nº 757/94; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 2213/94, contendo o Ofício nº 659/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte dos processos de prestação de contas anuais do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Fundação Cultural do Distrito Federal, consoante Ofício nº 303/94 da Subsecretaria de Auditoria daquela Pasta.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5329/94 - Ofício nº 581/94, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal relata as dificuldades encontradas para dotar aquela Empresa de Assistente Jurídico, requerendo, ao final, especial atenção desta Corte para os fatos narrados, assim como sejam relevados os sucessivos pedidos de prorrogação de prazo que vêm sendo apresentados.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente, determinando o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2153/84 (anexos 04 volumes) - Convênio nº 104/83 e aditivos, celebrados entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Serviços Públicos, Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a remessa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para que se manifeste sobre os fatos em apreciação, à vista do resultado da auditoria operacional noticiada pela 3a. Inspetoria de Controle Externo, a fls. 926 - **in fine** - e 927.

PROCESSO No. 2849/85 (anexo 01 volume) - Relatório de auditoria especial levada a efeito na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para verificar o cumprimento de determinação da Corte. Juntou-se aos autos tomada de contas especial decorrente do recebimento de importância inferior à devida, correspondente a serviços prestados pela FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao relevar a falha apontada pela instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 167/94-GAB/FZ, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 724/94; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de oportuna inspeção, a ser realizada naquela Jurisdicionada, para verificação dos resultados das medidas determinadas no item II e da Ação Ordinária de Cobrança referida no item III da decisão de fls. 674.

PROCESSO No. 1948/88, contendo resultado das medidas praticadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, visando ao atendimento de diligência ordenada por esta Corte, no sentido de se atualizar o valor dos aluguéis dos imóveis residenciais locados a servidores daquela Empresa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, conhe ido resultado da inspeção realizada pela 2a. Inspetoria de Controle Externo, decidiu determinar diligência, para que aquela Jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as necessárias providências visando ao efetivo ressarcimento, pelo servidor ocupante do imóvel sito à SQN 408, bloco "F", ap. 306, das despesas com taxas de condomínio pagas pela Empresa, bem como o recebimento das taxas de ocupação em atraso referentes ao mesmo imóvel (Proc. nº 111.004.408/91-0), informando a esta Corte o resultado dessas medidas, com indicação discriminada do valor total da dívida; b) informe a situação atual do referido imóvel, no tocante à regularização de sua ocupação e reformas porventura nele realizadas, indicando o responsável pela respectiva despesa.

PROCESSO No. 1692/90 - Aposentadoria do servidor JOÃO GERALDO CASAGRANDE;

PROCESSO No. 2022/91 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO CHAVES;

PROCESSO No. 2150/90 - Aposentadoria do servidor EDUARDO XAVIER.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 3673/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOAQUIM FIRMINO DE SOUSA.- Havendo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 1058/91 - Aposentadoria da servidora MARIA CARVALHO GALHENO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2427/91 - Aposentadoria do servidor CÍCERO PEDRO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar a baixa do processo em diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no item I da referida proposta, fls. 27; b) determinar também à 4a. Inspetoria de Controle Externo que, no retorno dos autos, esclareça quais medidas foram adotadas em cumprimento à providência contida o item II da decisão proferida na Sessão de 13.04.93 (Processo nº 3530/90).

PROCESSO No. 1613/91 - Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA DO CARMO LIMA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3185/91 (apenso o de nº 054.000463/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de um revólver marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 22 e 23, decidiu solicitar àquela Jurisdicionada que reitere os termos do Ofício nº 311/94-CTPCE, de 21.06.94, com vistas à obtenção da cópia de que se cogita.

PROCESSO No. 4128/91 - Aposentadoria do servidor RAULINO PINTO PORTUGUÊS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos até a decisão a ser tomada no Processo nº 3439/91.

PROCESSO No. 3738/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se o Ofício nº 870/94, por meio do qual a Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal solicita confirmação sobre o recebimento da quantia de Cr$ 12.000,00, em 31.01.94, referente ao débito tratado nos autos, de interesse do servidor ROBERTO CALDAS DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 15 e 19, decidiu: a) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Contrle Externo, para adotar as necessárias providências com vistas ao exato cumprimento da Decisão nº 4945/93 (alínea a); b) informar à Quarta Vara da Fazenda Pública do DF, em resposta ao Of. nº 870/94, que o servidor ROBERTO CALDAS DE SOUZA recolheu, em 31.01.94, valor originário do débito (Cr$ 12.500,00), apurado no Processo nº 054.000.372/92-PMDF, sem a devida correção monetária, como decidido pelo Tribunal em 16.9.93 (f. 13).

PROCESSO No. 3767/92 (apenso o de nº 053.000281/90) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de bens, ocorrido no 1º Grupamento de Incêndio.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando, em caráter excepcional, a omissão quanto ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 152 do Regimento Interno, e a intempestividade do documento de fs. 79/80, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas (fs. 31/78 e 79/88), para, no mérito,

dar-lhes provimento parcial; b) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando os oficiais nominados à f. 92 TC EDMILSON FONSECA e Maj. OSCAR SOARES DA SILVA em débito com a Fazenda do Distrito Federal, nos valores indicados às fs. 90 e 91, pendentes de atualização monetária e incidência de juros de mora devidos, ressalvada a minha posição pessoal quanto àquela; c) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação dos devedores para recolherem os valores atualizados do débito, uma vez vencida a fase recursal.

PROCESSO No. 5917/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntaram-se os seguintes expedientes: Ofício nº 734/94-3a.SPR, mediante o qual a 3a. Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal solicita informção sobre a quitação do débito do servidor FRANCISCO EDIVAN DE AZEVEDO LIMA; Ofício nº 864/94, por meio do qual a Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal solicita informação se o débito a que se refere o documento anexo ao citado ofício tem relação com o presente processo, apreciado na sessão de 07.06.94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos citados documentos, decidiu: a) informar à douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, com vistas à 3a. Subprocuradoria, que o servidor FRANCISCO EDIVAN DE AZEVEDO LIMA quitou, na forma do art. 57, II, da Lei nº 91/90, sem correção monetária, a teor da orientação então adotada pelo Tribunal, seu débito apurado no Processo nº 054.000604/92-PMDF (Processo nº 5917/92-TCDF), conforme documentos de fs. 19 e 24; b) esclarecer à Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal que o débito de que trata o Processo nº 5917/92-TC, no valor de Cr$17.354,61, foi quitado pelo servidor FRANCISCO EDIVAN DE AZEVEDO LIMA, na forma do art. 57, II, da Lei nº 91/90, sem correção monetária, a teor da orientação então adotada pelo Tribunal, conforme documentos de fs. 19 e 24.

PROCESSO No. 0734/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal em decorrência de possíveis irregularidades na locação do espaço físito do 6º andar do Edifício SHIS, de propriedade desta.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 18 e 19 e reiterando os termos da decisão de fs. 15, decidiu determinar à SEMATEC que reitere à Sociedade de Habitações de Interesse Social os termos do Ofício nº 182/94-GAB/SEMATEC, com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na TCE em causa, dando conhecimento à Corte do resultado, tão logo conhecido.

PROCESSO No. 5576/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo, envolvido em acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) reiterar ao DETRAN/DF os termos da Decisão nº 1327/94 (Ofício GP nº 419/94, de 10.5.94); b) considerar o Sr. Diretor-Geral do DETRAN/DF incurso na penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), por ter deixado de adotar, no presente caso, as providências determinadas pela Corte, no prazo fixado, uma vez que aquela Autarquia fora alertada recentemente, conforme Ofícios GP nºs 194, 264 e 266/94, e Decisões nºs 1293, 1419, 1783, 2238 e 2717/94, para a cominação de sanções cabíveis, em caso de atrasos, devendo o mesmo, no prazo de 30 dias, apresentar razões de defesa.

PROCESSO No. 7760/93 (apenso o de nº 073.006117/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de peças do veículo placa BB-0072. Juntou-se aos autos o Ofício nº 203/94-GAB/FZDF, mediante o qual aquela Fundação solicita a remessa do citado apenso à origem, para possibilitar a agilização das providências necessárias ao atendimento da diligência expressa na Decisão nº 3289/94, bem como a dilação do prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, para cumprimento da referida diligência.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do citado expediente, relevando a falha apontada pela instrução, autorizou a remessa do apenso à FZDF e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto do artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processo de natureza sigilosa, constante da Parte II desta ata.

.....

Nada mais havendo a tratar, às 12:00 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI, JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSé EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSé MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

Companhia Energética de Brasília - CEB

Contratos - CEB

A Companhia Energética de Brasília - CEB, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso II, do Decreto nº 15.635/94, relaciona os Termos Aditivos aos Contratos, realizados com base em Tomadas de Preços.

LICITAÇÕES	FORNECEDOR	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
TPM-022/94-CEB	TECHDATA INFORMAT.	110/94-CEB
TPM-023/94-CEB	AGAPRINT INFORMAT.	122/94-CEB
TPM-045/94-CEB	CAVAN S/A	159/94-CEB

Emitido pela GRAQ
06.10.94

MARIA APARECIDA PIMENTA
Gerência de Aquisição de Materiais-GRAQ
Gerente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 092.001381/94 e com base no art. 78, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e ainda o que consta no item 12.2, incisos II e III do Edital da TP nº 018/94, RESOLVE aplicar à firma FACE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA a multa de R$ 176,89 (cento e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), referente a 20 (vinte por cento) do fornecimento não realizado e a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a CAESB pelo período de 02 (dois) anos. DATA DA ASSINATURA: 04/10/.94. DIRETOR ADMINISTRATIVO – William Eustáquio Carvalho.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
EMATER/DF
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.150/94. CONTRATO Nº 059/94. CONTRATANTES: EMATER/DF E IARA GUIMARÃES ALTAFIN. OBJETO: CURSO CAPACITAÇÃO INICIAL – SEGMENTO PROCESSO PARTICIPATIVO, OBJETIVANDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. VIGÊNCIA: 19 A 23.09.94. VALOR: R$ 2.520,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS). FONTE DE RECURSOS: 000-GDF (20%) E 062-BIRD (80%). ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.36. ATIVIDADE: 2.094. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.203. DATA DE ASSINATURA: 19.09.94.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
–SAB–

EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO DE ADESÃO. PARTES: SAB X TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A-TELEBRASÍLIA.OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE CENTREX. DISPENSA DE LICITAÇÃO: AMPARO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93. ATO: DECISÃO Nº 080/94, DE 22.09.94, RATIFICADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 033/94, DE 26SET94. VALOR PROPORCIONAL A 71 (SETENTA E UM) RAMAIS: R$ 1.314,28. PROCESSO Nº 075.000.161/94-SAB. DATA DA ASSINATURA : 05/10/94. VIGÊNCIA: 04/10/95. PELA SAB: NILSON MARTORELLI-PRESIDENTE E JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PELA TELEBRASÍLIA: ELY NUNES DE LIMA-GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES. NORMAS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS CONTRATANTES: LEI Nº 8.666/93.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE , CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF

EXTRATO DO CONTRATO Nº021/94

PROCESSO:191.000.397/94-FAPDF;PARTES:FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E LENISE APARECIDA MARTINS GARCIA ;OBJETO:Repasse de recursos financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF;PRAZO: 30/09/94 a 31/12/94;VALOR: R$19.917,04(Dezenove mil, novecentos e dezessete reais e quatro centavos); NOTA DE EMPENHO:94 NE 30158;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001;FONTE DE RECURSOS:000;CÓDIGO:U.O 21.201;ELEMENTO:349036;Dispensa de licitação com base no art. 24,inciso XIII e, inexibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93. DATA DE ASSINATURA:30/09/94;DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:FAPDF;P/ FAPDF:PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico;P/ OUTORGADO:LENISE APARECIDA MARTINS GARCIA

Brasília, 30 de setembro de 1994

PAULO ALVIM
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE , CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF

EXTRATO DO CONTRATO Nº030/94

PROCESSO:190.000.301/94-FAPDF;PARTES:FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E JOSÉ CARLOS GASPAR ;OBJETO:Repasse de recursos financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF;PRAZO: 04 /10/94 a 31/12/94;VALOR: R$86.214,32(Oitenta e seis mil, duzentos e quartorze reais, e trinta e dois centavos); NOTA DE EMPENHO:94 NE 30172;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001;FONTE DE RECURSOS:000;CÓDIGO:U.O 21.201;ELEMENTO:349036;Dispensa de licitação com base no art. 24,inciso XIII e, inexibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93. DATA DE ASSINATURA: /09/94;DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:FAPDF;P/ FAPDF:PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico;P/ OUTORGADO:JOSÉ CARLOS GASPAR

Brasília, 04 de outubro de 1994

PAULO ALVIM
Diretor Presidente

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE , CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF

EXTRATO DO CONTRATO Nº038/94

PROCESSO:190.000.145/94-FAPDF;PARTES:FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF E LORENY GIMENES GIUGLIANO ;OBJETO:Repasse de recursos financeiros para execução de atividades de projeto aprovado pelo Conselho Superior - FAPDF;PRAZO: 05 /10/94 a 31/12/94;VALOR: R$38.302,50(Trinta e oito mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos); NOTA DE EMPENHO:94 NE 30187;DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001;FONTE DE RECURSOS:000;CÓDIGO:U.O 21.201;ELEMENTO:349036;Dispensa de licitação com base no art. 24,inciso XIII e, inexibilidade de acordo com o art. 25, inciso II da Lei 8666/93. DATA DE ASSINATURA: 29/09/94;DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:FAPDF;P/ FAPDF:PAULO CÉSAR DE CARVALHO ALVIM E ROQUE DE BARROS LARAIA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico;P/ OUTORGADO:LORENY GIMENES GIUGLIANO

Brasília, 05 de outubro de 1994

PAULO ALVIM
Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO PADRÃO 10/89-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.001.917/93 — PARTES: DF/SCS X STAND BY SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 10/89, celebrado em 01/02/93, objetivando suplementar recursos para prestação de serviços com manutenção de equipamentos de audio e vídeo, desta Secretaria, prorrogado por intermédio do Contrato Padrão nº 27/89. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS. O valor estabelecido para o ajuste ora aditado será suplementado com a importância de R$ 2.305,00 (Dois mil trezentos e cinco reais), perfazendo um total de R$ 5.032,28 (cinco mil, trinta e dois reais e vinte e oito centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício: Lei nº 651, de 17/01/94. PRAZO: Até 31/12/94. NOTA DE EMPENHO: Nº 30076/94, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE 30004/94, em 20/09/94, pela Secretaria de Comunicação Social, que substitui a NE 00011/94 — SCS, cancelada de acordo com o Parágrafo Único do art. 2º do Decreto nº 15.731 de 21/06/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002121380001; FONTE DE RECURSOS: 000 CÓDIGO U.O. 15101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 02/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20/09/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WELIGTON LUIZ MORAES na qualidade de Secretário, Pela CONTRATADA: MÁRIO CÉSAR DE SOUZA, na qualidade de Sócio Gerente.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO PADRÃO Nº 10/89-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 132.002.232/93 — PARTES: RA-III X SEIVA MINERAÇÃO LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS — O valor estabelecido para este aditamento referente ao objeto de aquisição de material contido no contrato principal é de CR$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil cruzeiros reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício — Lei nº 651 de 17/01/94, perfazendo um total de CR$ 1.410.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e dez mil cruzeiros reais), objetivando o fornecimento de água mineral, para reabastecimento de garrafões de 20 litros. Prazo: Até 31/12/94. NOTA DE EMPENHO: Nº 280/94, emitida sob o evento 400092 em reforço à NE nº 008/94, por estimativa em 22/06/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120160006; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O. 11105; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030. FUNDAMENTO LE-

GAL: Convite nº 125/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 22/06/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LAURO SEABRA GUIMARÃES, na qualidade de Administrador. Pela CONTRATADA: CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 26 de setembro de 1994

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª SUBPROCURADORIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO REFORÇO

PROCESSO Nº: 062.000.418/94. PARTES: DF/ISDF X TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR. OBJETO: Aquisição de agulha hipodérmica Descartável 25x8 caixa com 100 marca BD NACIONAL. PRAZO: 20/09/94. VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), NOTA DE EMPENHO: 30228/94, emitida na modalidade ordinário, sob o evento 400091. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001; FONTE de recursos; 032; CÓDIGO U.O.: 23103; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 033/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor. DATA DE EMISSÃO: 12/09/94.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1994

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO PADRÃO Nº 09/94, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.001.341/93 — PARTES: DF/SCS X CHARLES DICKENS AZARA AMARAL. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 10/89, celebrado em 04/01/93, objetivando suplementar recursos para prestação de serviços com manutenção em um computador e um teleimpressor, desta Secretaria prorrogado por intermédio do Contrato Padrão nº 27/89. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS — O valor estabelecido para o ajuste ora aditado será suplementado com a importância de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais) perfazendo um total de R$ 780,28 (Setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício: Lei nº 651, de 17/01/94. PRAZO: Até 31/12/94. NOTA DE EMPENHO: Nº 30075/94, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 30005/94, em 20/09/94, pela Secretaria deComunicação Social que substitui a NE 0012/94 — SCS, cancelada de acordo com o Parágrafo Único do art. 2º do Decreto nº 15.731 de 21/06/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300 7002121380001. FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O. 15101, SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL:Convite 28/92. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20/09/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: CHARLES DICKENS AZARA AMARAL, na qualidade de Proprietário.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1994.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO INICIAL

PROCESSO Nº 062.000.467/94 — PARTES: DF/ISDF X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. OBJETO: Atender despesas com aquisição de selos. PRAZO: 14/09/94. VALOR: R$ 333,00 (Trezentos e trinta e três reais), NOTA DE EMPENHO: 30.198/94 — Emitida na modalidade ordinário sob o evento 400091. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 13075002120950001; FONTE DE RECURSOS: 032; CÓDIGO: U.O. 23103; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com base no Art. 24 inc. II Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUIZ ANTÔNIO CÂNDIDO, na qualidade de Diretor. DATA DE EMISSÃO: 06/09/94.

Brasília-DF, 28 de setembro de 1994

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 050.001.315/93 — PARTES: DF/SSP X COREMA-COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA. OBJETO: DA CONVERSÃO — Constitui objeto do presente Termo Aditivo a conversão para Unidade Real de valor URV, na forma da Lei 8.880, de 27/05/94. DOS PREÇOS: — O contrato terá seus valores expressos em cruzeiros reais convertidos na Unidade Real de Valor-URV, do dia 01/04/94, procedendo-se ao prévio reajustamento dos valores contratuais até 31/03/94, em conformidade com os critérios previstos no artigo 15 da Lei 8.880, de 27/05/94. O valor mensal do Contrato ficará em 816,28 URV's, conforme planilha de cálculo constante do processo, que passa a integrar o ajuste. PRAZO: 31/12/94. CONVITE Nº: 004/94-CPL-SSP. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 01/06/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUBEM AUGUSTO TAVEIRA, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: WALTER RODRIGUES ALVES, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1994

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/89 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 050.001.323/93 — PARTES: DF/SSP X ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARIMBOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO PADRÃO DE CONTRATO Nº 10/89. OBJETO: Fornecimento de Carimbos em Geral com base de madeira. PRAZO: Até 31/12/94. VALOR: R$ 500,00 (Quinhentos reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017420580001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O. 24101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO: 30425/94, emitida por estimativa em 01/09/94, sob o evento 400091. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de preços 0021/94. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 01/09/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RUBEM AUGUSTO TAVEIRA, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE INNECCO, na qualidade de Sócio-Gerente.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1994

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
1ª Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94 — COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO PADRÃO 10/89-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.013.556/93 — PARTES: DF/SCS X RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 10/89, celebrado em 01/02/94, objetivando suplementar recursos para prestação de serviços com assistência técnica e manutenção preventiva em máquinas manuais desta Secretaria. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS — O valor estabelecido para o ajuste ora aditado será suplementado com a importância de R$ 62,00 (Sessenta e dois reais), perfazendo o total de R$ 80,18 (Oitenta reais e dezoito centavos), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício:Lei 651, de 17/01/94. PRAZO: Até 31/12/94. NOTA DE EMPENHO: Nº 30077/94, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 30010/94, em 20/09/94, que

substitui à NE 00035/94 — SCS, cancelada de acordo com parágrafo único do art. 2° do Decreto n° 15.731 de 21/06/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002121380001; FONTE DE RECURSOS: 000; CÓDIGO U.O. 15101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de preços 53/93 — CL-SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20/09/94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: WELIGTON LUIZ MORAES, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUÍS MATOS, na qualidade de Gerente.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1994

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 92/042. VIGÊNCIA: 01.10.94 A 30.09.96. DATA DA ASSINATURA: 30.09.94. PROCESSO: 267/92.

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CONTRATADA: PROCENGE PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. CONTRATO: 94/070. OBJETO: LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE. LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 25 DA LEI N° 8.666/93. VIGÊNCIA: 01.09.94 A 31.08.95. DATA DA ASSINATURA: 01.09.94. VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00. PROCESSO: 352/94.

CONTRATADA: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. CONTRATO: 94/079. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXPANSÃO DA AUTOMAÇÃO BANCÁRIA. LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 25 DA LEI N°8.666/93. VIGÊNCIA: 04.10.94 A 02.12.94. DATA DA ASSINATURA: 04.10.94. VALOR GLOBAL: R$ 485.721,59. PROCESSO: 473/94.

CONTRATADA: POTENCIAL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: V TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/086. VIGÊNCIA: 23.10.94 A 22.10.95. DATA DA ASSINATURA: 04.10.94. VALOR GLOBAL: R$ 3.639,00. PROCESSO: 454/90.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BURITI — TIÇÃO

EXTRATO DO ESTATUTO

Associação dos pequenos produtores rurais de Buriti — Tição. Sigla: APPRUBUTI. Sede Social: Unidade n° 05 loteamento BURITI. Área de atuação: Núcleo Rural BURITI — Tição. Objetivos: Prestar Assistência Técnica Jurídica, Educacional e Administrativa, visando o desenvolvimento dos associados e de seus dependentes. Associados: Pode associar qualquer pequeno produtor rural com atividade na área de atuação da associação. Tempo de duração: A Associação é uma entidade de direito civil, sem fins lucrativos e terá duração indeterminada. Dissolução: em caso de dissolução ou liquidação o patrimônio da Associação será distribuído entre os associados ou seus sucessores. Elizio Antônio Soares Marra — Presidente Eunice Josefa Passos de Almeida — Secretária.

(DAR R$ 20,02)

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PONTE ALTA NORTE
ALTERAÇÃO NO ESTATUTO

A Diretoria da Associação dos Produtores Rurais de Ponte Alta Norte faz saber que em Assembléia Geral Extraordinária foi aprovada nova versão do seu estatuto, com alterações em todos os seus artigos, em virtude da mudança da denominação e da filosofia de atuação da entidade. AQUELINO ALVES MACHADO — PRESIDENTE

(DAR R$ 16,94)

ASSOCIAÇAO BENEFICIENTE EVANGELICA ABE

EXTRATO DA ATA DE REUNIAO GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇAO EVANGELICA BENEFICIENTE

Aos dezesseis dias do mes desetembro do ano de 1994, as 20:30 horas, em primeira convocaçao e as 20:30 horas com o numero de associados presentes, de acordo com o § 3º do Art 18 do presente Estatuto, para serem tratados os seguintes assuntos reforma do § Unico do Art 15 e mudança do local da sede da Associaçao Beneficente Evangelica no que foi APROVADO. O Art 15 § Unico - As atividades dos diretores,conselheiros, como tambem dos socios serão unicamente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento delucros, gratificaçoes, bonificaçoes ou vantagens sobre nenhuma especie. O local da sede Associaçao passa a ser a SGAN 910, modulo "D" area especial, Asa Norte, Brasilia-DF. Otaviano Miguel da Silva, Presidente.

(DAR R$ 20,02)

PREFEITURA DO SETOR DE DIVERSÕES SUL - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO ESTATUTO

A Prefeitura do Setor de Diversões Sul - Brasília - Distrito Federal,é para todos os efeitos, Associação constituída em uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Sobreloja do Edifício Venâncio IV, Bloco "Q", Nº 44 - CEP 70393-900 - Brasília - Distrito Federal, com duração indeterminada, de caráter eminentemente comunitário, objetivando a integração sócio-cultural e a representatividade dos condôminos do supracitado Setor. Será representada ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e em todas as relações com terceiros, pelo Prefeito. Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, por dívidas, compromissos ou obrigações contraídas em nome da Prefeitura. O seu patrimônio será constituido de bens móveis, e por saldos disponíveis de receitas diversas. A sua receita será constituída de mensalidades dos associados, contribuições excepcionais, doações e subvenções e outras rendas administrativas e sociais da Prefeitura. Somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações sociais, assumidas em Assembléia Geral, expressamente convocada para este fim,devendo seus bens terem a destinação que a Assembléia Geral determinar em conformidade com a legislação vigente. O presente Estatuto poderá ser modificado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início de sua vigência, pela Assembléia Geral. Para a sua modificação será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos.

(DAR R$ 32,34)

DISTRITO FEDERAL

01 QUINQUAGÉSIMO NONO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/91

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS
03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
030.000735/91	06.10.94	31.12.94	4.000.000,00

08 ALTERAÇÃO

Por este Termo,fica aditado,com o objetivo de suplementar recursos no valor de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais),perfazendo o total global de R$ 16.894.872,16 (Dezesseis milhões,oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), ao Convênio nº 007/91 celebrado em 21.01.91,entre o Distrito Federal,através da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, regulando a Implantação de Vias e Execução de Obras e Serviços de Urbanização no Distrito Federal.

09 VALOR POR EXTENSO
(QUATRO MILHÕES DE REAIS)

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE OBRAS
11 PROJETO/ATIVIDADE: 1.101-0001-Implantação de Vias e Obras Complementares de Urb.
12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - %:
13 ELEMENTO DE DESPESA: 4590-51
14 FONTE DE RECURSOS: 021"- Aplicação Financeira

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO	16 VALOR Cr$	17 NÚMERO	18 VALOR Cr$
30347/94	4.000.000,00		
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL
MARCOS DE ALMEIDA CASTRO
Del.Comp.Art.6º,Dec.15.400/93.

24 1º CONVENENTE
ARINO OTON DE LIMA ARMIN ARNALDO PFRIMER
Aprovado pela Diretoria em sua 2.884a.Sessão, em: 06.10.94

TESTEMUNHAS

25 ANTONIO AUGUSTOA RAÚJO PIRES
26 MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

DISTRITO FEDERAL

01 SEGUNDO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/94

CONVENENTES
1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE OBRAS
03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
030.001.761/94	06.10.94	31.12.94	380.000,00

08 ALTERAÇÃO

Por este Termo, fica aditado, com o objetivo de suplementar recursos no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil

reais), perfazendo o total global de R$ 1.735.686,36 (Hum milhão, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), ao Convênio nº 010/94, celebrado em 12/04/94, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, regulando a Execução dos Serviços de Conservação e Restauração das Áreas Urbanas do Distrito Federal.

09 VALOR POR EXTENSO: (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE OBRAS

11 PROJETO/ATIVIDADE: 2.050-0001 Manutenção da Infra-Estrutura Urbanística. | 12 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - % —

13 ELEMENTO DE DESPESA: 3490-39 | 14 FONTE DE RECURSOS: "021" Aplicação Financeira

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO	16 VALOR Cr$	17 NÚMERO	18 VALOR Cr$
30346/94	380.000,00		
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DISTRITO FEDERAL: MARCOS DE ALMEIDA CASTRO
Del. Comp.Art.6º Dec.16.400/93

24 1º CONVENENTE: ARINO OTON DE LIMA ARMIN ARNALDO PFRIMER
Aprovado pela Diretoria em sua 2.884a.Sessao, em: 06.10.94

TESTEMUNHAS

25 ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES | 26 MARIA INÊZ DOS SANTOS PINTO

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no § 2°, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal,o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Brazlândia, convoca a população para ampla audiência pública a ser realizada no dia 08 de novembro de 1994 às 16 Horas no Auditório desta Administração Regional, sito no Setor Tradicional Área Especial n° 04, Lote 01, para apreciação prévia e deliberação do interesse público, para a DESAFETAÇÃO de 3.108 m2 (três mil cento e oito metros quadrados) para tender ao objetivo de criação e regularização da área ocupada pela Polícia Militar do DF na Área Espeical 01 Setor Norte na cidade-satélite de Brazlândia —RA IV,mediante a alteração da planta CSB PR 56/1 registrada em cartório, com a criação do lote "P", respeitando o disposto no § 3° do mesmo artigo.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

AVISO

EDITAL N° 001/94 — RA XII CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS DEFINITIVAS EM ÁREAS PÚBLICAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA.
DATA. 16 DE NOVEMBRO DE 1994
HORÁRIO: 10:00 HORAS

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Samambaia, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados na sala 07 da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Samambaia no Centro Urbano — Quadra 302 de Samambaia-DF, reunir-se-à a Comissão de Licitação, a fim de receber os documentos de quem interessar-se a exploração de Bancas de Jornais e Revistas em áreas públicas de Samambaia.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de Samambaia, no horário de 14:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

Samambaia-DF, 29 de setembro de 1994

SÔNIA MARIA CORREIA NAKAZATO
Administradora Regional de Samambaia

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DEx — CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

Referente: Tomada de Preços n° 045/94 — FEDF

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe, que o resultado de julgamento encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da Fundação Educacional do Distrito Federal, SGAN 607, Projeção "D", 2° andar.

Brasília, 06 de outubro de 1994

MARIA DEOLINDA VALENÇA DA CRUZ
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Companhia de Água e esgotos de Brasília — CAESB torna público, para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços n° TP - 074/94 — CAESB, para aquisição de sulfato de alumínio líquido, foi revogada por razões administrativas.

Brasília, 7 de outubro de 1994.

AMBROLINO CASSIMIRO DE GODOI
Comissão de Licitação
Presidente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 06/94

1 - A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB - convoca para realização da prova prática os candidatos abaixo relacionados, aprovados nas provas práticas dos concursos públicos para provimento dos cargos de Auxiliar de Administração e Mecânico regulamentados pelos Editais nºs 01-A/91 e 02-A/91 (Auxiliar de Administração) e pelo Edital nº 01/93-CAESB (Mecânico).
2 - Relação de candidatos ao cargo de AUXILAR DE ADMINISTRAÇÃO convocados para a realização da Prova Prática de Datilografia.
2.1 - Data da Prova: 22 de outubro de 1994.
2.2 - Local: Escola Bennet de Datilografia - CLN 203, bloco B, sala 101, Brasília, DF.
2.3 - Os candidatos, munidos de documento de identidade, deverão prestar exame (prova de datilografia) conforme distribuição abaixo.
2.3.1 - O candidato que não comparecer no dia e horário indicados ou não portar documento de identidade será eliminado.

HORA	INSC.	NOME DO CANDIDATO (ordem alfabética)
14:30 h	06257	ALEXANDRE CAVALCANTE BICALHO
14:30 h	05703	ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
14:30 h	03831	ALEXANDRE TINOCO MENDONCA
14:30 h	03297	ANA LUCIA ALVES DE SOUZA
14:30 h	01447	ANA LUCIA BRITO DA CUNHA
14:30 h	05302	ANDRE MAURICIO GARCIA DE OLIVEIRA
14:30 h	04908	ANTONIO CARLOS COSTA DUTRA
14:30 h	02772	CARLOS ANTONIO SILVA OLIVEIRA
14:30 h	05098	CARLOS DE MORAES LEAO
14:30 h	05107	CARLOS JORGE SOUSA RODRIGUES
14:30 h	00041	CARLOS SILVESTRIN
14:30 h	06164	CHRISTIANE MARANHAO DE OLIVEIRA
14:30 h	01227	CHRISTIANE MARIA DANTAS LIMA
14:30 h	04963	CLAUDEMIR VIEIRA DOS SANTOS
14:30 h	00937	CLAUDIA AFFONSO GOMES
14:30 h	04075	CLAUSENS ROBERTO MENDES DE QUEIROZ
14:30 h	02318	CONCEICAO DE MARIA A. ARAUJO
14:30 h	01262	CRISTIANE MOREIRA DE MATOS
14:30 h	04472	DIRENE ALVES COELHO
14:30 h	05915	EDIVANIA ARAUJO ALCANTARA
15:00 h	01731	ELIETE MONTEIRO DOS SANTOS

15:00 h	00867	ELISANGELA GUSMAO CAVALCANTE
15:00 h	05609	ELZAMIR GONZAGA SILVA
15:00 h	00037	EMANUEL DE OLIVEIRA VERAS FILHO
15:00 h	05927	EMIVAL GONCALVES DE SOUSA
15:00 h	01947	ENEIDE MADALENA RODRIGUES
15:00 h	06365	ESTERFANIA FERNANDES DA CUNHA
15:00 h	05128	EVANIA GOMES DA VITORIA
15:00 h	01697	FATIMA EMERENCIANA PIRES COELHO
15:00 h	04078	FRANCISCA MARCIA DE SOUSA OLIVEIRA
15:00 h	00795	FRANCISCO AFONSO DE BASTOS MIRANDA
15:00 h	05839	FRANCISCO FREIRE LIMA
15:00 h	02368	FRANCISCO GILBERTO BRAZ
15:00 h	00634	GERMINIANO OLIVEIRA DA SILVA
15:00 h	00290	GERSON ASCANIO DA SILVA
15:00 h	02341	GESSILENE GONCALVES DOS SANTOS
15:00 h	04172	GILVANA NUNES TEJERO
15:00 h	02943	ISABEL GIL BALUE
15:00 h	00936	IVANILDO GUEDES DA COSTA
15:00 h	06234	IZABEL GUEDES DE SOUZA
15:30 h	02198	JANE MARIA DE JESUS
15:30 h	00315	JANICE DE ALMEIDA MENEZES
15:30 h	01374	JANICE DIAS DOS SANTOS
15:30 h	00354	JOCELINO JANUARIO DE SOUSA
15:30 h	01932	JOELMA SANTOS NOVAIS
15:30 h	04920	JOSE RIBAMAR DANTAS DOS REIS
15:30 h	00335	JOVITA JOSE DELFINO
15:30 h	02309	KELLIA CRISTIUNA FERRARI MERLI
15:30 h	06014	KENYA RABELO
15:30 h	05651	LUCIA MARIA LOPES RODRIGUES DE FARIA
15:30 h	04734	MARCIA CRISTINA DIAS SARAIVA
15:30 h	04134	MARCIA FRANCA MILANEZ
15:30 h	03369	MARCIA MAURICIA DA SILVA SANTOS
15:30 h	02543	MARCIO JOSE SOARES BATISTA
15:30 h	04840	MARCOS AURELIO DE MELO DA SILVA
15:30 h	04822	MARCOS ROBERTO DE PAULA
15:30 h	05230	MARCYLENE JOVINA COELHO
15:30 h	01951	MARIA ELISETE VALLS MARTINS SILVA
15:30 h	01883	MARTA SOARES
15:30 h	03358	MARILDA VELOSO PEIXOTO
16:00 h	04128	MARISA PEREIRA DE ANDRADE
16:00 h	00116	MARIZE BARBOSA DE ABREU
16:00 h	03787	MARLY TEIXEIRA DOS SANTOS
16:00 h	02093	MARTA OLIVEIRA DA SILVA NICOLIN
16:00 h	05469	MAURO BRAGA DE SOUZA
16:00 h	01765	NAIARA REZENDE GOMES
16:00 h	06188	NILVACEMA ANTUNES DA SILVA
16:00 h	01279	NUBIA DE ASSIS ARAUJO
16:00 h	01952	PAULO DA SILVA SANTOS
16:00 h	04746	PAULO LUIZ SOUZA AZEVEDO
16:00 h	04779	PAULO ROBERTO RUAS GUIMARAES
16:00 h	04704	PAULO RODRIGUES DA COSTA
16:00 h	00761	PEDRO ALESSANDRO VASCONCELOS GADELHA
16:00 h	04988	RAUF CELESTINO DOS SANTOS
16:00 h	00877	REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
16:00 h	06071	RENATA KELLVYA DE REZENDE
16:00 h	01646	RICHARD LESTER DAMAS PAIXAO
16:00 h	04899	RISONEIS ALVARES BARROS
16:00 h	04558	ROBERTO LENIN ALVES BACELAR
16:00 h	05784	ROGERIO VAZ FAGUNDES NASCIMENTO
16:30 h	00304	SANDRA HELENA PEREIRA CONDE
16:30 h	02763	SANDRO NERY MACIEL
16:30 h	01402	SILVIO CARLOS SIMOES DINIZ
16:30 h	04489	SIMONE FRANCHES AMORIM
16:30 h	00228	SORAYA CHRISTINA MORAIS GUERRA
16:30 h	01668	TELMA ROSANA GUEDES DE OLIVEIRA
16:30 h	01020	TEREZINHA RIBEIRO FARIA
16:30 h	02181	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
16:30 h	04621	UNEILTON DOS REIS ALMEIDA
16:30 h	03807	VANDELENE CASTRO ALVES
16:30 h	04667	YDENIR DA SILVA SAID TAVARES

3 - CRITÉRIOS PARA A PROVA PRÁTICA

3.1 - Produção

3.1.1 - Máquina elétrica IBM (de três tipos).

O Candidato deverá datilografar, durante 10 minutos, um texto desconhecido de no mínimo 1800 (mil e oitocentos) caracteres, de acordo com instruções que lhe serão dadas no local de prova.

3.2 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

3.2.1 - A prova de datilografia terá caráter eliminatório, isto é, só será considerado habilitado o candidato que alcançar, no mínimo, uma produção de 180 (cento e oitenta) toques por minuto, a saber:

$$\frac{\text{(número de toque brutos - erro)}}{\text{tempo de produção}}$$

3.3 - Padrão de Produção

3.3.1 - A margem direita não necessita de alinhamento;

3.3.2 - Não serão aceitos recursos gráficos (traços, barras etc.) para compor a margem direita;

3.3.3 - O espaçamento será 2 (dois);

3.3.4 - O candidato poderá usar marcador de linha (régua e similar);

3.3.5 - Ao terminar o texto, o candidato deverá continuar a produção datilográfica, repetindo o texto;

3.3.6 - Outros detalhes de padrão de produção serão explicitados no local.

Observação: A prova de datilografia será elaborada e supervisionada pela Universidade de Brasília.

4 - Relação de candidatos ao cargo de MECÂNICO convocados realização da Prova Prática.

4.1 - Local: Universidade de Brasília, Faculdade de Tecnologia, Departamento de Engenharia Mecânica, Bloco C, Laboratório de Máquinas Térmicas, Campus Universitário.

4.2 - Os candidatos, munidos de documento de identidade, deverão prestar exame conforme a distribuição abaixo.

4.2.1 - O candidato que não comparecer no dia e horário indicados ou não portar documento de identidade será eliminado.

DATA	HORA	INSC.	NOME DO CANDIDATO
24/10	08:00 h	0233	ADILSON DA SILVA BOLBA
24/10	08:00 h	0022	ALCEBIDES JALES FERNANDES NETO
24/10	14:00 h	0120	ALEXSANDER MARTINS PEREIRA
24/10	14:00 h	0020	ANDRE LUIS KUBRUSLY MAGALHAES
25/10	08:00 h	0191	ANTONIO CELESTINO DA CRUZ
25/10	08:00 h	0313	DOUGLAS GERALDO SOUZA OLIVEIRA
25/10	14:00 h	0261	EDUARDO GONCALVES CRUZ
25/10	14:00 h	0210	EDVALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
26/10	08:00 h	0130	FIDELIS JOSE BARBOSA
26/10	08:00 h	0280	HELY VALADARES FILHO
26/10	14:00 h	0356	ITALO FARIAS DE FREITAS
26/10	14:00 h	0192	JOAO BOSCO BATISTA
27/10	08:00 h	0081	JOSE PEREIRA DA SILVA
27/10	08:00 h	0133	JOSE RIBAMAR ROCHA CRUZ
27/10	14:00 h	0015	LINEU GONCALVES LEAL
27/10	14:00 h	0301	LUCIO JOSE DA SILVA
28/10	08:00 h	0097	MANOEL SILVA RAMOS
28/10	08:00 h	0284	MARCOS ANTONIO DA SILVA
28/10	14:00 h	0009	NEYLON DUARTE DE OLIVEIRA
28/10	14:00 h	0166	RUY CESAR HENRIQUE
29/10	08:00 h	0108	VICENTE DE PAULA FILHO
29/10	08:00 h	0299	WILSON ANTONIO MONTEIRO

5 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

Esta prova (eliminatória) constará de 6 (seis) itens, totalizando 100 (cem) pontos, considerando as frações até centésimos, assim distribuídos:

5.1 - BOMBA CENTRÍFUGA - DESMONTAGEM - Duração: 2:30h

5.1.1 - Seqüência correta (DE 0 A 5 PONTOS)

5.1.2 - Organização (De 0 a 5 pontos)

5.1.3 - Procedimento (De 0 a 5 pontos)

5.1.4 - Avaliação do estado dos componentes (De 0 a 5 pontos)

5.2 - BOMBA CENTRÍFUGA (LUBRIFICAÇÃO) - Aplicação oral

5.2.1 - Escolha do lubrificante (De 0 a 3 pontos)

5.2.2 - Lubrificação correta-pontos, lubrificação, quantidade método (De 0 a 3 pontos)

5.2.3 - Regulagem da graxeta (De 0 a 3 pontos)

5. .3 - BOMBA CENTRÍFUGA (FERRAMENTAS)

5.3.1 - Escolha de ferramenta adequada (De 0 a 7 pontos)

5.3.2 - Habilidade no manuseio (De 0 a 7 pontos)

5 .4 - BOMBA CENTRÍFUGA (SEGURANÇA)

5.4.1 - Precauções para evitar acidentes (De 0 a 6 pontos)

5.5 - BOMBA CENTRÍFUGA (MONTAGEM)

5.5.1 - Seqüência correta (De 0 a 7 pontos)

5.5.2 - Aspecto final da bomba (De 0 a 7 pontos)

5.5.3 - .Aspecto final do ambiente (De 0 a 7 pontos)

5.6 - MOTOR DO VEÍCULO AUTOMOTIVO - Duração: 1 hora

5.6.1 - Retirar e instalar bomba injetora (motor Mercedes-Benz) (De 0 a 15 pontos)

5.6.2 - Regulagem de válvulas de motores a DIESEL (De 0 a 15 pontos).

WILLIAM EUSTÁQUIO CARVALHO
Diretor-Administrativo da CAESB

SECRETARIA DE TRASPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL -METRÔ-DF

EDITAL Nº 10/94-METRÔ-DF

CONCURSO PÚBLICO

1. A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL -METRÔ-DF - torna público, nas relações subsequentes a convocação dos candidatos aos cargos de Inspetor de Estação, Agente de Estação, Inspetor de Tráfego, Controlador de Operação e Piloto para realização da Avaliação Psicológica....

(Publicado no DODF de 07.10.94, págs. 70 a 79, onde saiu ilegível o nº do Edital)

SECRETARIA DE AGRICULTURA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/94

COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO REFERIDA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO: BLUE CARD REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA, COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA, CHECK'S NUTRIÇÃO S/C LTDA, GOLDEN TICKET REFEIÇÕES CONVÊNIO LTDA, CARDÁPIO S/C LTDA, BRAZILIAN FOOD S/C LTDA, VALE REFEIÇÃO LTDA.

BRASÍLIA, 06 DE OUTUBRO DE 1994.

MARIA CONSUELO R. NUNES SOARES
PRESIDENTE CPL/SAB

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SAIN BL."A", sala 125 – fone: 314-8277 FAX 314-8315
Brasília – DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 045/94
AVISO DE ABERTURA DE PORPOSTAS

OBJETO:AQUISIÇÃO DE ESPELHO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, torna público a todos os interessados de que procederá a abertura dos envelopes de Proposta

da Tomada de Preços supra do dia 11.10.94, às 15h30 min na sala de reuniões da CPL/SSP..

Brasília-DF, 07 de outubro de 1994.

SÁVIO TOLÊDO CAVALLARI
Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 049/94

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS DE NÍQUEL-CADMIO, PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES DA SSP/DF.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

ABERTURA: DIA 27/10/94 — HORÁRIO: 15H

A Comissão informa aos interessados que encontra-se a disposição dos interessados cópias do Edital e Anexos, no SAIN BL. "A", sala 125 — fones: 321-2740 ou 314-8277 e FAX 314-8315 — Brasília — DF.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1994

SAVIO TOLÊDO CAVALLARI
Presidente da CPL/SSP

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL Nº 13

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TORNA PÚBLICO QUE O PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE PLEITO DE INCENTIVO ECONÔMICO-CONCESSÃO DE LOTE, PARA O SETOR INDUSTRIAL PLACA DA MERCEDES, PROTOCOLIZADOS NESTA SECRETARIA ATÉ O DIA 06.10.94, DE ACORDO COM DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA CRIADA PELA PORTARIA Nº 013//94-SIC, ENCERRA-SE EM 14 DE OUTUBRO DE 1994.

BRASÍLIA, 07 DE OUTUBRO DE 1994

ANTONIO JOSÉ DE MELLO MATTOS SCHEMY
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BRB—BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços — COMAP, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços advocatícios, com o Sr. LÁZARO AUGUSTO DE SOUZA, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21.06.93. Processo nº 041.000.510/94.

O BRB — BANCO DE BRASÍLIA, S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços — COMAP, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a troca e aquisição de componentes internos das estações de trabalho da rede local, com a empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A., em conformidade com o disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 de 21.06.93. Processo nº 041.000.512/94.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A.G.E.

O Presidente da Entidade supra, no uso das suas atribuições legais e [illegible] "b" do Estatuto Social e, em atendimento ao disposto no edital de Convocação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicado no Diário da Justiça,de 27 de setembro de 1994,convoca os senhores Delegados Representantes dos Sindicatos filiados para Reunião Extraordinária do Conselho de representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal — FIBRA, no dia 20 de outubro de 1994, às 18:00 horas em primeira convocação ou às 18:30 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes, no SIA Trecho 03 — Lote 225 — Ed. FIBRA, para escolha de Listas Tríplices destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregadores e de seu respectivo suplente, para o triênio de investidura 1995/1998, em razão do término do mandato do Juiz MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO.

Os candidatos eleitos, ficarão obrigados a fazer prova do atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 661 da CLT e Ato nº 515, de 14 de setembro de 1994, publicado no Diário da Justiça, Seção I de 16.09.94, baixado pelo Exmo. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim que não exercem qualquer atividade política partidária, por ocasião da posse, quando será apresentada também, a declaração de bens.

Brasília-DF, 07 de outubro de 1994.

ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO
Presidente

ALMIR CAMPOS DE MELO

LICENÇA PREVIA

-Torna público que requereu ao **IEMA/SEMATEC** a **LICENÇA PRÉVIA**, para a atividade de Irrigação por Aspersão Convencional no local Chácara **ANDALBRUNKLIM-DF 475-Área Rural Ponte Alta Norte - Gama-DF.**

-Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R$ 13,86)

KRC DE AQUINO
C O M U N I C A D O
Firma devidamente inscrita no CGC/MF sob n. 24943227/0001-39 e GDF sob n. 078636-5,comunica o extravios dos seguintes documentos:
TALÃO DE NF DE MICRO EMPRESA EM BRANCO N. 001 Á 050
LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIA
LIVRO DE REGISTRO DE SAIDA DE MERCADORIA
LIVRO DE REGISTRO DE APIRAÇÃO DO ICMS
LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
LIVRO DE REG. DE UTIL. DOC. FISCAIS E TERMO DE OCORRENCIAS

(DAR R$ 13,86)

FERNANDO BENEDITO RORIZ

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, por 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias, para a atividade exploração de areia saibrosa e saibro, no local: Fazenda Barreiro - Santa Maria/DF.

(DAR R$ 9,24)

ABM CALÇADOS LTDA
C O M U N I C A D O ,
Firma devidamente inscrita no CGC/MF sob n. 05958760/0001-82 e GDF sob n. 07071660-9, comunica o extravios dos seguintes documentos:
TALÕES DE NF SÉRIE D1 N. 001 Á 2500
TALÕES DE NF SÉRIE B1 N. 001 A 1500
TALÕES DE NF SÉRIE C1 N. 001 A 500
LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADA DE MERCADORIA
LIVRO DE REGISTRO DE SAIDA DE MERCADORIA
LIVRO DE REGISTRO DE APIRAÇÃO DO ICMS
LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO
LIVRO DE REG. DE UTIL. DOC. FISCAIS E TERMO DE OCORRENCIAS

(DAR R$ 16,94)